Morreu curtindo uma música de Roberto Carlos

LEIA NA PAGINA 2

COMPANHEIRO DE FIÚZA ENSANGÜENTA DELEGACIA DE CAXIAS

MORTO A FACA NO NINHO DE COBRAS

Matou xerife da cela Ninho de Cobras da Delegacia de Caxias — Não acatou a ordem de apanhar água para os demais presos — Ficaram acordados a noite inteira, um olhando para a cara do outro — Quando o dia amanheceu levantaram-se, cada um empunhando uma faca — Mais de quarenta presos, sentados e em silêncio, acompanharam o duelo que durou meia hora — Gato Bravo escorregou no próprio sangue e isso foi a sua perdição — Mimi, ferido no rosto, depois de medicado, jurou que vai matar ainda mais cinco no Ninho de Cobras — Página 8

Genaro Félix, o Gato Bravo, lutou como pôde, mas não resistiu à agilidade de Ademir da Silva Oliveira, o Mimi, o novo rei da cadeia

LUTA DEMOCRÁTICA

O JORNAL DA FUSÃO

GRANDE RIO — 1 CRUZEIRO

DIRETOR-FUNDADOR: TENÓRIO CAVALCANTI

ANO XXI — Sábado, 21-9-1974 — N.º 6.344

ERA MUITO BOA PARA UM HOMEM SÓ: DUELO

Disputaram a bela mulher à base da faca — Arma ficou cravada na cabeça — Médicos tiveram que cortar o crânio — Há três meses viveram num mar-de-rosas — Logo depois ela fez o convite para o outro ir viver sob o mesmo teto — Começaram as brigas — Ricardão assistia tudo sorrindo — Na hora de arrumar as malas veio o convite — Ela está presa e Polícia caça agressor — Leia detalhes na página 2

NAS HORAS VAGAS O GUARDA ERA LADRÃO

De dia guardava o dinheiro dos outros — De noite roubava o dinheiro dos outros — Era assaltante de ônibus — Guarda de segurança trabalhava com companheiro da mesma profissão — Surpreendido, trocou tiros com a Polícia, mas foi preso — O outro fugiu — 34.ª DP também prendeu Mala-Mala, bandido respeitado em Bangu — Outros suspeitos também entraram em cana — Pág. 2

Joel Ferreira Muniz, o Jóia, deixou de ser mocinho e virou bandido

SARGENTO MACHÃO ENFRENTA LADRÕES, FERE E É FERIDO

Bandidos viajavam no coletivo como passageiros — Num trecho ermo sacaram das armas — Na hora do saque, sargento atracou-se — Foi ferido três vezes — Página 2

VISITA DE PESO

O deputado Nina Ribeiro e o promotor de Justiça, Ênio Sousa Leão, candidatos, respectivamente, aos cargos de deputado federal e deputado estadual pela Guanabara, estiveram na Vila São José, Caxias, em demorada visita ao jornalista Tenório Cavalcanti, fundador de LUTA DEMOCRÁTICA. Os três, durante seis horas, discutiram uma série de problemas de interesse comum aos cariocas e fluminenses, havendo da parte de Tenócio Cavlcanti plena concordância quanto aos pontos de vista dos combativos homens públicos, aos quais hipotecou total solidariedade, certo de que ambos representarão com dignidade e bravura o povo carioca, tanto na Câmara Federal quanto na Assembléia Legislativa, e, sob a imagem do legendário Eduardo Gomes, recomendou-lhes, sempre em mente que o preço da liberdade é a eterna vigilância.

MUNDANAS DA BAIXADA SERVEM AOS HOTÉIS E AOS TRAFICANTES

Prisões em massa na Via Dutra, nas proximidades dos hotéis de alta rotatividade — Delegado está disposto a acabar com a exploração do lenocínio que também explora o tráfico de drogas utilizando decaídas como transportadoras de maconha e cocaína procedentes do Paraguai — Donos e gerentes de hotéis implicados — Na página 8

COMERCIANTE ERA BANDIDO

Polícia apurava seu desaparecimento — Estava recolhido ao DOPS com os comparsas — Fazia parte de uma quadrilha de assaltantes homicidas — Leia na página 2

Comerciante era bandido

Policiais da Delegacia de Neves, que apuravam o desaparecimento do comerciante Nelson Gomes, Antonio Carlos Nicácio e o marginal Vitor Hugo de Aguiar, mais conhecido por Naval, desde a semana passada no Lindo Parque em São Gonçalo, descobriram que os três encontram-se no xadrez do DOPS à disposição do secretário de Segurança. Segundo o delegado Roberto Peixoto, de Neves, o que realmente aconteceu foi que, sua delegacia e os agentes do DOPS diligenciavam para desbaratar uma quadrilha de assaltantes homicidas chefiada por Naval.

Enquanto a Delegacia de Neves prendia cinco dos integrantes do bando o DOPS agarrava os outros três O comerciante Nelson Gomes e Antonio Carlos serão posteriormente encaminhados à Delegacia de Neves para prestar declarações e, tentarão os policiais, saber as ligações dos dois com Naval o chefão da gang.

COMERCIANTE ASSASSINA FREGUÊS COM UM BALAÇO

Policiais da Delegacia de Belfor Roxo continuam à procura do comerciante Antônio Pandim, viúvo, 49 anos de idade, residente na Rua Lincoln, 430, Bairro da Posse, Nova Iguaçu, que assassinou com um balaço na testa o operário José Ribeiro, casado, 41 anos, morador na Rua Vitelina, 224, casa 1, Vila Operária, Belfor Roxo.

O crime ocorreu no interior do Bar e Café Pandim no Bairro Miguel Couto, Belfor Roxo, de propriedade do criminoso, pelo motivo do freguês dirigir à empregada do estabelecimento, uma bela jovem de 18 anos, umas certas piadas.

Aos policiais, a menor declarou que José Ribeiro entrou no bar e depois de lhe pedir uma cerveja começou a lhe dizer uma série de gracejos. Seu patrão não gostou da brincadeira e reagiu contra a vítima. Houve uma séria discussão entre os dois homens e em dado momento Antônio Pandim sacou de sua arma e deu apenas um tiro, que foi pegar na testa de José.

A vítima foi conduzida ainda com vida ao Hospital de Nova Iguaçu e depois removida para a Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima, onde faleceu quando recebia os primeiros socorros. Enquanto isso o criminoso fugia.

Mãe e filho vendiam tóxicos a estudantes

Arminda Guimarães dos Santos, viúva de 47 anos e seu filho Paulo Elton Guimarães de 18 anos, foram presos ontem na Rua Faia 499, em Rocha Miranda acusados de vender maconha.

Uma denúncia ao detetive Humberto de Matos, chefe da Invernada de Olaria feita pela mãe de um aluno do Colégio Estadual Francisco Frias de Mesquita, situada na mesma rua, dava conta de que a mulher e o filho vendiam maconha a estudantes. Os agentes Leite, Boxer e Paes foram conferir e entraram na residência.

Arminda afirmava que tudo era calúnia mas os policiais encontraram 222 trouxinhas de maconha, cerca de cinco quilos, numa geladeira de isopor. Na casa estava outro filho da mulher, de apenas 10 anos que foi encaminhado ao Juizado de Menores. Foram apreendidas uma balança milimétrica, jóias, um televisor e um rádio que a traficante confessou no final ter trocado por maconha, com viciados que não tinham dinheiro. A erva que vendia era comprada do traficante Milton Gonçalves, mais conhecido por Cabeção, foragido do Foro, de uma escolta policial que domina a maconharia do Morro Faz Quem Quer.

ERA LADRÃO NAS HORAS VAGAS

Joel Ferreira Muniz é guarda de vigilância e trabalha para o *Serviço Especial de Guarda*. Ultimamente vinha dando serviço na agência do Banco Bandeirante, na Avenida Rio Branco. Isto pelo dia. À noite, acompanhado de Roberto França, também guarda de segurança, aproveitava as horas vagas para realizar assaltos a ônibus em Bangu.

Ontem pela madrugada Joel Ferreira, também conhecido por *Jóia*, trocou tiros com a Polícia, após assaltar um cobrador de ônibus. Seu comparsa conseguiu fugir, vencendo altos muros e escalando telhados de várias casas. Os agentes policiais da 34a. Delegacia Policial estão agora procurando fazer uma qualificação de Roberto junto à SEG, na certeza de que conseguirá capturar o guarda assaltante.

Dava certo

Em Padre Miguel, Joel Ferreira Muniz e Roberto França eram conhecidos como homens direito. Vieram para trabalhar na segurança de estabelecimentos bancários. O primeiro funcionando na agência do Banco Bandeirante, na Av. Rio Branco, Roberto dava serviço na Caixa Econômica, agência de Bangu. Ninguém sabia, contudo, que os dois quando tiravam seus uniformes usavam as armas fornecidas pela empresa, revólver 38, cano médio, para assaltar ônibus em Bangu.

Anteontem, pela madrugada, os dois aproveitaram o fraco movimento dos ônibus da Empresa Jabur, que faz a linha Bangu—Bonsucesso, de placa GB AI 1234. Quando o coletivo chegou ao final da linha, em Bangu, os dois armados renderam o cobrador Jonas Batista dos Santos (18 anos, solteiro), de quem tomaram a féria. O cobrador reagiu e chamou a atenção da turma de ronda da 34a. DP, que passava pelo local. Os agentes policiais foram então no encalço dos marginais, que reagiram com tiros. Por pouco o detetive Paquetá não foi assassinado por Roberto, que descarregou seu revólver no policial, sem atingir seu alvo. Roberto fugiu, vencendo altos muros e escalando telhados. Conseguiu chegar até o seu barraco, na Av. Santa Cruz, onde os policiais logo após encontram 130 cruzeiros e algumas moedas sujas de sangue.

Joel Ferreira, que é solteiro, tem 24 anos e reside na Rua Banguense, 549, em Bangu, foi dominado e preso. Confessou que roubava para seu sustento, pois o que ganha como guarda é muito pouco. Os agentes policiais da 34a. DP revelaram que os assaltantes já estavam sendo perseguidos por populares, principalmente o *Jóia*, que foi salvo pela turma de ronda para ser enquadrado no artigo 157.

Quadrilha

O delegado Helber Murtinho revelou que está fazendo um levantamento de todos os assaltos de ônibus verificados na jurisdição da 34 DP. Disse o titular daquela especializada que de janeiro para cá foram registrados mais de 60 assaltos a ônibus. Vai convidar os assaltados para comparecerem à delegacia e identificar alguns dos assaltantes.

Em ronda realizada ontem pela madrugada, a 34a. DP efetuou a prisão de vários assaltantes, perigosos na área de Bangu. Entre os presos, uma mulher, a Ednar Maria da Conceição, solteira, 30 anos, que há dois meses vive com o *Mala-Mala*, perigoso bandido. *Mala-Mala*, que não é outro senão Geraldo Edson da Silva (solteiro 22 anos, Rua Carnaúba, 744), vinha sendo procurado há vários dias, acusado de praticar diversos assaltos. Na mesma casa foi preso Ronaldo Batista dos Santos (18 nos, solteiro, Ru Carnuba, 744).

SARGENTO MACHÃO ENFRENTA LADRÕES, FERE E É FERIDO

Três pessoas feridas a bala, dois eram assaltantes e conseguiram escapar mesmo assim, foi o saldo do assalto levado a efeito contra o ônibus da Empresa Planalto, que faz a linha São João-Caxias, chapa FX-0537, dirigido por José Cipriano Arcanjo. Na localidade de Rodo, no Jardim Metrópolis, três homens que viajavam como passageiros sacaram das armas e iniciaram o saque. O trocador entregou aos marginais 50 cruzeiros.

No entanto, o sargento reformado da Polícia Militar da Guanabara, Joaquim Ribeiro dos Santos, casado, 62 anos, residente à Avenida Saraiva Carvalho, lote 17, vendo o cobrador Antônio Laudelino Filho, morador à Rua Cobre, 276, em Coelho da Rocha, reagiu à investida do trio. Recebeu três tiros, dois no peito e um nas costas. Mesmo assim, gravemente ferido, atracou-se com um dos assaltantes conseguindo desarmá-lo.

Em meio à briga, Joaquim conseguiu ferir dois dos bandidos. Um recebeu um balaço nas costas e o outro na coxa. Assim mesmo, os marginais fugiram, enquanto o sargento era removido para um hospital. O fato foi registrado pelas autoridades da Delegacia de São João de Meriti, cujo delegado Saint-Clair da Mota Raposo designou o comissário Bernardo para proceder investigações e prender os bandidos.

LUTA DEMOCRÁTICA

Diretor-Fundador: TENORIO CAVALCANTI
Diretor: JOSE ELIAS DE VASCONCELOS
Superintendente: ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Redator-Chefe: J. F. CARNEIRO
Secretário: AMADO RIBEIRO

Superintendência 252-0450
Dept.º Publicidade 252-1477
Dpt.º Sindical 252-1302
Dept.º de Publicação Especializada (DEPE) 252-0450
Responsável: José Edmundo Araújo Neto
Rua do Lavradio, 92
Centro
Editoria de Polícia 264-2024
Secretaria 248-5518
Editoria Política 264-4663
Redação 264-5088, 264-2024, 248-5518
Rua Sotero dos Reis 62 — Praça da Bandeira

Sucursal: Niterói: Av. Amaral Peixoto n.º 370, s 503 — Baioneta
Representante: *LS Publicidade e Representações Ltda.*
São Paulo — Rua Felipe de Oliveira, 21, sala 901 Tel.: 32-9873
Curitiba — Rua Dr. Murici, 390, sala 505. Tel.: 22-9468
PREÇO DO EXEMPLAR: Cr$ 1,00
Belo Horizonte:
Dias úteis ...... Cr$ 1,20
Domingos ...... Cr$ 1,50

Composto e Impresso na IN — Editora Idéia Nova Ltda.
Rua Sotero dos Reis, 62 — Tel.: 254-4143

Era muito boa para um homem só: duelo

Dois homens, movido pelo ciúme, amor e ódio, armados de faca, disputaram os carinhos de uma bela mulher de trinta anos. Ele chegou a ver um deles enfiar a lâmina na cabeça do outro e fugir em seguida. Com a arma enterrada no crânio, saiu ele correndo aos gritos de socorro. Como ninguém conseguisse retirar a faca, foi a vítima levado para o hospital de Alcântara onde os médicos tiveram de serrar em parte à arma para sua retirada. Seu estado é grave havendo poucas possibilidades de sobreviver. A Polícia agora caça o agressor.

Amor

Há 1 ano, o mecânico Eduardo Pinto, solteiro, de 22 anos, Rua Manoel João Gonçalves, lote 30, Laranjal, recebeu a visita de seu amigo José Carlos, de 25 anos, que se fazia acompanhar de uma bela mulher. Era Teresa Queirós, uma desquitada de 30 anos. Os dois homens ficaram conversando e, o mecânico não tirava os olhos da linda mulher. No momento em que Carlos se afastou, eles combinaram um encontro para o dia seguinte.

Carlos ao voltar ainda falou ao amigo que tinha sacado há conversa porém, poderia ele ficar sossegado, pois Teresa era apenas uma amiga. No dia seguinte veio o encontro e a revelação de que era ela desquitada. Dois meses depois, com os encontros diários, Luís Eduardo Pinto terminou por convidar a mulher a viver com ele. Alugaram uma casa na Rua Manoel João Gonçalves, lote 30. Carlos ia sempre visitar o casal procurando saber se eram felizes os pombinhos. Três meses depois, Teresa em conversa com o amante achou por bem convidarem Carlos para viver sob o mesmo teto. Era um rapaz solitário e vivia sozinho. Após relutar, Luís acedeu o pedido da mulher. Encontrou-se com o amigo e mandou que arrumasse as malas pois, ia morar em sua casa.

No entanto, a vida levada a três começou com as brigas entre o casal. Teresa achava que o mecânico estava se tornando um chato. Luís relutava e perguntava se Carlos. Luís resolveu então dizer a Teresa resa sacou uma navalha para agredir o amante. O fato não se consumou porque familiares do rapaz interveitram. Vieram os conselhos. Alguns aconselharam que Luís mandasse a mulher embora. Já era tempo, e, vieram então as suspeitas contra Carls. Luís resolveu então dizer a Terêsa que iria mandar o amigo embora pois estava ele dando azar. Desde a sua chegada que tiveram início as brigas. Ao saber da disposição do companheiro Teresa botou a boca no trombone. Era uma indignidade. Não queria tal coisa. O fato levantou mais ainda as suspeitas do mecânico. No dia seguinte a discussão foi mais forte. Em dado momento Luís mandou que Carlos arrumasse suas malas e fosse embora. Teresa então agarrou-se a José Carlos o que mais enfureceu o mecânico.

José Carlos então, sacou de uma faca, e disse que o negócio era disputar a mulher nas armas. Luís armou-se também com uma faca e trocaram golpes durante algum tempo. Por fim, José conseguiu cravar a arma na cabeça do mecânico que, cego de dor, saiu correndo pela rua. Foi contido por populares que o levaram para o hospital. Teresa foi presa pelas autoridades policiais que agora caçam o Ricardão.

BOXER SURROU O TRANSEUNTE

O boxer Alair Bernado, mais conhecido por Negão, residente à Rua Bento Lisboa, surrou por só menos importância, Antônio Corrêa de Pinho, solteiro, de 28 anos, residente na Rua Aimoré, 54, na Penha. A agressão ocorreu na Rua Machado de Assis, no Beco do Ferreira, quando a vítima passava pelo local.

Moacir auxiliar de comissário da 9.ª Delegacia, ao tomar conhecimento do fato, garante prender o agressor dentro de poucas horas. A vítima explicou que Negão faz ponto no Largo do Machado, é um vadio e desocupado e a muito vem provocando brigas com os transeuntes, preferindo os que ele considera de mais fraco. Evitando sempre passar longe do ponto, desta vez Antônio não conseguiu escapar foi atacado. Chegou a delegacia com o rosto machucado e apresentando hematomas nas vistas. Uma viatura policial o levou para o Hospital Souza Aguiar, onde foi medicado.

Diz que é homem pacato: matou 5

Ralf Barcelos de Azevedo, que responde por cinco crimes de morte e que está com a prisão preventiva decretada pelo juiz da 3ª Vara Criminal, foi preso ontem por policiais da Delegacia de Homicídios de Niterói. Segundo confessou, começou a matar com 17 anos, tendo seu mais recente homicídio, ocorrido em junho último quando matou a tiros, no Morro Vila Ipiranga, em São Gonçalo, o garçom da Boate Scala, Américo dos Santos Xavier.

Depois de dizer que é um homem pacato, porém, não leva desaforo para casa Ralf desfiou seu rosário de crimes, dizendo que com 17 anos, matou um cabo da Polícia Militar Fluminense, Nilton de tal, mais conhecido por Baixinho. Em 1972, matou também a tiros na Estrada de Santa Lúcia, em São Gonçalo, Paulo Roberto Amaral Belas. Em 73, no interior da Boate Viva, em São Gonçalo, fuzilou Sebastião de tal. Em maio do corrente ano, voltou ao Morro Vila Ipiranga para acabar com a única testemunha que poderia depôr contra ele, o biscateiro Nicanor Naboa Neto. Deu-lhe alguns tiros e depois desapareceu sendo agora preso por policiais da Delegacia de Homicídios.

DESEJOU MORRER AO SOM DAS MÚSICAS DE ROBERTO CARLOS

A morte do enfermeiro Adão Paulo Alves, cujo corpo foi encontrado no interior do Karmann-Ghia de sua propriedade, de placa GB FB-0349, que estava estacionando na Estrada Velha de Tinguá, em Vila Cava, Nova Iguaçu, continua sendo um mistério para às autoridades policiais.

O enfermeiro que já a alguns dias vinha faltando aos plantões no hospital onde trabalhava, morreu com um balaço no frontal esquerdo.

Estiveram no local policiais da Delegacia de Nova Iguaçu, que encontraram o toca-fitas, com o som de uma canção do Roberto Carlos, uma bolsa de couro contendo parte do uniforme de enfermagem, um papel com a letra do samba enredo de uma escola de samba e um bilhete cujo teor não foi divulgado à imprensa. Era de alguém para a vítima, pois começava com a frase seguinte: "Querido Adão".

Na mão direita do enfermeiro havia um revólver calibre "38". Agentes policiais suspeitam que ele tinha se suicidado, porém ainda nada ficou provado.

METRALHARAM O DOENTE MENTAL

Para as autoridades da 25ª DP ainda é mistério o assassinato, com diversos tiros de armas de grosso calibre, de Jorge Silveira do Nascimento, solteiro, 18 anos, residente na Rua Lins de Vasconcelos, 125, Bloco 9, apt. 502.

O crime ocorreu na área interna do Bloco número 5, do Conjunto Residencial COHAB, onde o rapaz morava. Seus assassinos foram três deconhecidos: um branco de bigode, um moreno que usava uma jaqueta *Lee* e um mulato alto. Eles chegaram num carro de marca Opala de cor branca, com teto preto, chapa 6667, que ficara estacionado nas proximidades.

Perseguição

Moradores do local disseram que o trio saiu do automóvel em direção a Jorge que se encontrava sentado no muro do Bloco número 5. O rapaz ao ver os três começou a correr, iniciando-se dessa forma a perseguição. Na direção de Jorge vários tiros foram disparados, embora o local estivesse cheio de crianças que nas proximidades brincavam.

Sempre atirando os homens correram atrás do rapaz até a área interna do Bloco número 5, onde o mataram pelas costas. Depois descarregaram as armas sobre o corpo já sem vida da vítima e sob grande tumulto e gritaria dos moradores que no meio da confusão recolhiam seus filhos para as casas, os assassinos tranqüilamente chegaram até o veículo e partiram.

Eliane Luísa do Nascimento, 17 anos, solteira, irmã da vítima, declarou na 25ª DP que seu irmão era doente mental e que uma vez foi preso por vadiagem. Mas um mês depois foi solto, pois nada ficou provado contra ele. Disse ainda que ele iria, na semana que vem, se apresentar ao Exército para tirar o seu tempo de serviço.

Encaminhe quem não sabe ler e escrever a um posto do MOBRAL

AMADO RIBEIRO

CONTROLE DO AÇÚCAR: UM DESAFIO À FUSÃO

A PARTIR de amanhã, domingo, iniciaremos aqui nesta coluna uma análise em profundidade do problema do açúcar no Estado do Rio, agora de evidente interesse econômico da Guanabara em face da proximidade da fusão dos dois Estados. O ponto capital do problema é que o controle de produção, venda e exportação do açúcar está sendo transferido para São Paulo, provocando brutal esvaziamento na economia do produto no Norte do Estado do Rio. Junto à guerra do açúcar vem o drama do homem do campo, marginalizado pelo início de estado de falência dos canaviais fluminenses.

PRODUTOS FARMACÊUTICOS

NOS ÚLTIMOS 15 anos aproximadamente cinqüenta empresas farmacêuticas brasileiras transferiram seu controle acionário para grupos estrangeiros. Por não serem nacionais, tais grupos criam dificuldades para a pesquisa interna e a introdução de novos processos tecnológicos. A informação é do sr. João Felicio Scardua, presidente da Central de Medicamentos.

Para o consumidor o resultado dessa desnacionalização de nossos laboratórios traduz-se no elevado custo de remédios. Vê-se em farmácias, por exemplo, deixado sem armações sobre o balcão, tubos de pílulas contendo vitaminas que chegam a custar mais de 100 cruzeiros, remédios que são anunciados nas revistas mais sofisticadas.

BRASIL, BRASIL

UMA BOA notícia: o professor brasileiro Luís Fernando de Oliveira conquistou o Prêmio Astra Internacional de Anestesiologia, concorrendo com dezenas de candidatos de toda a América Latina e da Europa entre médicos, professores universitários e especialistas. Criado para ser concedido ao autor do melhor trabalho científico no campo da anestesiologia, o Prêmio Astra Internacional desta vez ficou no Brasil com o estudo-experimental-especial do professor Luís Fernando de Oliveira denominado "Limiar de Convulsão e 5-Hidroxitriptamina (Serotina Cerebral), em que é estudado o efeito tóxico dos anestésicos locais no cérebro e, em especial, o mecanismo da convulsão produzida por estes agentes, contribuindo assim para um melhor conhecimento do mecanismo bioquímico da epilepsia.

GUARDOU PARA SI

RONALDO Massachetecci, de 21 anos, solteiro, guarda da agência do Banco do Brasil em Alfenas, sul de Minas, cansou-se de ficar parado na porta do estabelecimento à espera de assaltantes que nunca apareciam. Sacou do trinta-e-oito, imobilizou clientes e funcionários e limpou as caixas.

O delegado José Corradini Confado, sem pistas, informa que o guarda ladrão é magro, com 1,70m de altura, sem bigode e barba, com o rosto completamente liso como de uma criancinha inocente.

NEM DEPOIS DE MORTO

O TRISTEMENTE famoso Darci dos Santos, o *Fiúza*, fuzilado pela Polícia de Duque de Caxias, nem depois de morto dá tranqüilidade àqueles que viviam à sua volta. É a pobre mãe que chora com toda razão a sua morte, a sua vida cheia de crimes. É o delegado Moacir Bellot tendo de se explicar no inquérito instaurado para que conte tim-tim por tim-tim de que maneira *Fiúza* morreu mais cedo que o esperado.

Também o morador do apartamento 302 do Conjunto Residencial dos ex-Combatentes, em Benfica, veio à LUTA dizer que o bandido foi apanhado não no seu apartamento mas sim no 301. A retificação se faz necessária para que a vizinhança, principalmente os que vivem de mexericos, não perturbe os moradores do 302, tudo gente boa.

CATEDRAIS DO CRIME

O DELEGADO Saint-Clair Raposo, de Meriti, deu início a um combate sério à Máfia dos Hotéis que impera na Baixada Fluminense e que tem seu reduto principal naquele município onde explora os hotéis Avenida, Vogue, Presidente, Monte Rei, Windsor e Hudson, além de dezenas de outros, verdadeiras espeluncas. O delegado prendeu as prostitutas que fazem o trottoir entre os quilômetros 0 e 5 da Presidente Dutra, com a cobertura dos hoteleiros que tanto recebem o cidadão de bem como o bandido, traficante de drogas ou assaltante de bancos. Mas prender as mulheres, vítimas também da engrenagem, nada significa em termos de repressão ao crime organizado que se esconde por trás dos hotéis. O negócio é saber, em primeiro lugar, quem são e como vivem centenas de espanhóis chegados ao País em situação irregular e que ocupam postos chaves na Máfia do Lenocínio, pulando de hotel para hotel, sempre mudando de nome, sempre que se envolvem em complicações. Prender mundanas é o mesmo que prender traficantes na esperança de acabar com o tráfico de drogas.

Estado do Rio

BAIONETA

PADILHA GARANTE MAIS ENERGIA A BOM JESUS

A Centrais Elétricas Fluminenses já concluiu o projeto da subestação de Bom Jesus do Itabapoana, que funcionará em 66-13, 8, 8KV-5MVA e que será executado ainda na administração do governador Raimundo Padilha. Está orçada em Cr$ 2.838 mil.

O projeto da nova rede de distribuição de energia de Bom Jesus também será executado este ano e custará Cr$ 2.400 mil.

Em recente visita a Bom Jesus, o governador Raimundo Padilha destacou o arrojado plano de obras que a CELF vem realizando no Norte do Estado, afirmando que, só em Itaperuna, o Governo aplicou mais de dez milhões no setor energético.

Em Itaperuna — acrescentou o governador —, inauguramos, no ano passado, a subestação que está beneficiando mais de 103 mil pessoas e entregaremos, brevemente, a segunda etapa da rede de distribuição da cidade, com 1.084 postes, orçada em Cr$ 3.200 milhões. A primeira etapa foi entregue no ano passado, com 2.050 postes e custou Cr$ 1.756 milhões.

A CELF programou, ainda, a instalação das linhas de distribuição Itaperuna-Laje de Muriaé, com 27 quilômetros, cujo custo operacional ficará em Cr$ 1.274 milhões, e a Venâncio-Salgado, com 12 quilômetros. Já foram concluídas as redes de distribuição Retiro-Muriaé, com 200 postes, e a de Comendador Venâncio, com 140 postes.

No extremo-Norte do Estado, a subestação de Natividade em 34, 5-13, 8KV-2,5MVA, orçada em Cr$.. 1.500 milhões, já está com seu projeto em fase de conclusão.

Também já foram concluídos os projetos das redes de distribuição Natividade-Porciúncula, com 14 quilômetros, e da cidade de Natividade, com 426 postes. A primeira custará Cr$ 495 mil e a segunda, Cr$ 1.500 mil.

No Centro-Norte fluminense, a CELF inaugurou as redes de distribuição de Aperibé, com 200 postes; de Monte Alegre, com 68 postes; a Pádua-Monte Alegre, com 150 postes; e a de Paraíso do Tobias, com 49 postes.

A linha de transmissão Paraíso-Monte Alegre já está sendo projetada e será iniciada em princípios de 1975.

● SATURNINO DIZ PORQUE VOLTOU À VIDA POLITICA — O candidato do MDB ao Senado, Roberto Saturnino Braga explicou ontem aos repórteres políticos de Niterói que "retornou à militância política com um objetivo definido, qual seja o de colaborar com a vitória da Oposição no pleito de 15 de novembro próximo, consciente de que essa possibilidade resultará, certamente, na mudança de orientação política e econômica do governo, imprescindível — a seu ver — para que o País caminhe mais celeremente para o desenvolvimento pleno".

Observou ainda o sr. Roberto Saturnino Braga que está tentando o Senado com a idade de 43 anos e que sua meta na política foi sempre o da "defesa dos interesses nacionais". Disse ainda que "se a Oposição souber levar a campanha eleitoral em termos objetivos, de esclarecimento, poderá sair vitoriosa do pleito".

—oOo—

● PAULO TORRES ACHA QUE JÁ GANHOU — Jornalisticamente tanto o candidato do MDB como o da ARENA estão bem assessorados. Roberto Saturnino conta com o eficiente trabalho do repórter Oriovaldo Rangel, enquanto Paulo Torres recebe a igualmente eficiente colaboração do homem de publicidade e de jornal, que é Gilson Monteiro.

Para Gilson Monteiro, o candidato arenista já está praticamente vitorioso, bastando para tanto a chegada do dia da eleição.

O senador Paulo Torres regressa hoje de Brasília, depois de presidir a reunião em que o Senado Federal aprovou o nome do almirante Faria Lima para primeiro governador do novo Estado do Rio.

"DIÁLOGO" NA REDAÇÃO

OS pupilos do governador CHAGAS que para defender os inquilinos dão a entender que a culpa dos altos preços de aluguéis é da Revolução, esquecem que o carioca já sabe que o aumento dos impostos que incidem sobre os imóveis no Governo CHAGAS subiu como um ponteiro de relógio doido em mais de 200%. E agora?

—●—

— *A VELOCIDADE inflacionária começou com os planos de* **LUCAS LOPES** *nos governos anteriores à Revolução de 1964.*

— *É CONTRA esses planos improvisados que se luta há 10 anos para atenuar os seus efeitos danosos. Em apenas um mês do ano de 1959 emitiu-se, sem autorização legal, 4 bilhões e 200 milhões! Os planos e metas requeriam mais 300 bilhões para o término das metas. Graças a esses planos "sem planos" é que Jânio deu com os burros n'água e qualquer um outro que não tivesse os poderes que a Revolução de 1964 foi buscar para salvar o País da derrocada total.*

— *TAMBÉM as emendas contra emendas e subemendas da Constituição de 1946, coitadinha, que nenhuma culpa teve desses desvarios, é que quase que ficamos em um beco sem saída.*

— *EM TODA nossa história não se teve uma Constituição mais violada.*

— *QUEM mais a violou?*

— *OS AMIGOS e correligionários do sr. CHAGAS FREITAS cujo governo se acumplicia com os que transferem para os outros a culpa dos seus fracassos!*

— *ACHO mais fácil transferir os estaleiros da Ilha das Cobras para o lago artificial de Israel, do que mudar essa consciência oblíqua que apoiou uma certa mentalidade de uma certa fase de um certo sistema que conduziu uma certa gente.*

Amaral, Tancredo, Trancado e CHAGAS sabem disso!

A FÚRIA DOS ACÓLITOS DE CHAGAS

AFINAL de contas a vida é uma morte lenta. Mas a forma de viver melhor para cada um é transformá-la em essência revestida de matéria. Essa essência terá de se espargir não para ser vista, mas para ser sentida. A vida é bondade que não se mostra, deixa-se ver.

NENHUM partido, como nenhum homem, na vida pública de um país ou de um Estado, ou mesmo de uma região, por si só, consegue captar as simpatias do povo apenas pelo atrativo que sua pessoa irradie. Quando o movimento de opinião se forma rapidamente em torno de um homem ou de uma idéia, cumpre indagar-se que idéia, que anseios está ele encarnando No caso da Guanabara e do Estado do Rio, a serem anexados em um só Estado, é preciso descobrir a tese que venha a despertar da letargia o povo carioca, que parece patinar no terreno escorregadio das incertezas.

OBSERVA-SE desde já que os candidatos da oposição pretendem vincular a presente eleição a problemas, graves e complexos, que machucam e maltratam o carioca.

NA VERDADE, não se inicia uma pregação, mas uma propaganda em nível lamentável. Os candidatos procuram manter acesos velhos ódios, esquecendo as mensagens.

NOTA-SE no entanto que o povo o que deseja é algo diferente, é a paz, tão necessária ao trabalho e ao início de uma administração que sirva ao carioca. É preciso que os mandatários do povo conheçam bem o drama dos eleitores. Só estando a par das necessidades da população pode alguém encontrar a forma de atendê-las. Isto é o que pretendem os habitantes da Guanabara e também do Estado do Rio. Mas os candidatos que se aferram ao sr. Chagas Freitas, alimentados pelas reservas de ódio do político insensível (a criatura do inefável Ademar, que se voltou contra o criador), não abordam em sua propaganda os problemas de interesse geral. Debatem-se na busca de explicações para os retumbantes fracassos do homem que usando todas as escadas imagináveis subiu até se instalar no Palácio Guanabara, uma das metas de sua ambição álgida e de seu imenso egoísmo. A campanha odienta, que a televisão divulga, não tem substância positiva, nem verdadeiro significado democrático. É um purgante de sal-amargo, é o reflexo de sombrios despeitos.

SERÁ que na procissão de acólitos do sr. Chagas Freitas generaliza-se um mau juízo, no que se refere à capacidade intelectual de uma das mais cultas e mais atiladas populações urbanas do Brasil? Os cariocas desejam que se estabeleça um clima de trabalho honesto. Querem a realização de obras públicas não emperradas por motivos misteriosos. Nacionalmente almejam o progresso do Brasil, que antes de tudo depende de sua independência econômica efetiva.

EVIDENTEMENTE, não é aos homens do povo que interessa a luta estéril ou a pescaria de águas turvas. O povo não é jamais beneficiário dos processos ilícitos. Nem interesse ao grosso dos eleitores deixar como está para ver como fica. Também as pessoas de alto nível econômico votarão nos candidatos da ARENA, pois os eleitores desse tipo são conservadores e nada têm a ganhar com a insegurança e as aventuras.

FINALMENTE, a imensa maioria deseja medidas reais e não simplesmente demagógicas, de combate à carestia e à fome. Mas as pessoas sensatas não tentam fazer da fome um aliado eleitoreiro. Pretende-se reimplantar na Guanabara o princípioo da autoridade, substituído sob a administração Chagas pelo pandemônio dos assaltos e das operações punitivas dos célebres esquadrões.

É PRECISO não confundir FUSÃO com CONFUSÃO, moralização com abusos de gananciosos falcatrueiros que desejam tornar difícil a coexistência harmoniosa entre as classes militares interessadas na moralização dos nossos costumes políticos e, sobretudo, empenhado em reprimir os abusos de grupos do poder econômico que ainda se beneficia com o empobrecimento do povo.

É PRECISO dar um basta à atual orgia administrativa do Estado da Guanabara, cuja política local parece empenhada em manter o povo qual um novo PROMETEU, amarrado aos grilhões de mil atrocidades de uma cidade mal-assombrada, sem alimento, sem teto e sem vestuário, sem escola para os filhos, sem condições de viver decentemente porém humilhada e revoltada e desesperada sem ainda saber como desfazer em dois meses o que se fez em mais de quatro décadas de demagogia de promessas materiais e mentiras aliciadoras sem nada de concreto em favor do espoliado povo carioca.

ISTO é o que todos desejam. Mas não é nesse sentido a pregação furiosa dos acólitos desse arrivista realizado, que é o dr. Antônio de Pádua Chagas Freitas.

TENÓRIO CAVALCANTI

MARIA LÚCIA E HYDEKEL, FORÇA JOVEM RENOVADORA

Cada vez mais vai se alastrando e ganhando vulto a candidatura de Maria Lúcia D'Avila, em toda a Baixada Fluminense e, particularmente em São João de Meriti, onde a representante da mulher meritiense cumpre destacada atuação nas áreas político-administrativas, pontificando pela sua combatividade e desassombro, sempre na defesa dos oprimidos, insurgindo-se contra aqueles que tentam solapar o progresso daquele importante município, a qual tem dedicado grande parte de sua vida, pois desde cedo acostumou-se ao calor dos embates políticos, mercê da própria tradição de família

Ao pleitear a sua eleição à Assembléia Legislativa do Estado do Rio, compôs o seu esquema político, formando ao lado de Hydekel de Freitas Lima postulante à Câmara Federal, nome que reúne a preferência do eleitorado fluminense, graças à sua marcante passagem na casa legislativa estadual, onde durante oito anos emprestou a sua colaboração, o fazendo com raro brilhantismo.

Esse elo renovador da composição arenista com vistas ao pleito de 15 de novembro representa uma mutação dos passados sistemas e costumes, que sempre entravaram o desenvolvimento da região. Daí porque, o vibrante pronunciamento da futura constituinte Maria Lúcia D'Ávila, ao afirmar: — "Não podemos ficar estáticos ante a indiferença administrativa do município, voltada apenas para interesses de alguns em detrimento de uma laboriosa coletividade que se constitui em uma das vigas mestras da estrutura sócio-econômica do futuro grande Estado do Rio, nem podemos cruzar os braços ante ao descaso daqueles que enfeixam em suas mãos o poder municipal."

"Levaremos — prosseguiu — para a tribuna da Assembléia Constituinte, um sentido renovatório, que se enquadre dentro da atual realidade brasileira, em perfeita consonância com os anseios populares, aliando a estes propósitos a vigorosa capacidade de trabalho e a brilhante inteligência de Hydekel de Freitas Lima, que no Congresso Nacional se constituirá em um autêntico representante do nosso povo."

WILMAR PALIS ACUSA

ESPOLIADOR DOS POBRES

Nunca um povo sofreu tanto nas mãos de um governante como o carioca vem padecendo sob o nefasto desgoverno do dr. Chagas, do MDB.

Sob esse desgoverno, chegou-se às raias do absurdo de UM POBRE, QUE NÃO TENDO UM CRUZEIRO PARA COMPRAR UM PÃO, TER QUE PAGAR CR$ 20,00 PARA TIRAR UM ATESTADO DE POBREZA.

Nem no tempo dos imperadores romanos que vergastavam o povo para extrair-lhe os tributos, viu-se tanta sordidez e baixeza como se pode verificar nessa **Taxa de Expediente** iníqua que o dr. Chagas impôs à população. As camadas mais humildes são as atingidas.

Perguntamos como se pode falar **em atestado de pobreza**, cobrando-se Cr$ 20,00 para a concessão desse atestado?

Só na mentalidade doentia de um desgoverno total como esse que aí está, do MDB, pode acontecer uma barbaridade dessa natureza.

Como deputado estadual, representando o povo da Guanabara na Assembléia Legislativa, e com o advento do novo governo, teremos que lutar e conseguir a revogação dessa maldade que o dr. Chagas está fazendo contra os operários, os trabalhadores e os pobres da Guanabara.

Açoitando as classes mais humildes com impostos os mais disparatados, o desgovernador do MDB, no entanto, favorece vergonhosamente aos grupos poderosos com atos da maior corrupção. Exemplo vivo disso é o escabroso **Decreto dos Gabaritos**, que denunciamos da tribuna da Assembléia Legislativa e desta coluna da brava LUTA DEMOCRATICA.

No desgoverno de Chagas, aos pobres a vergasta dos tributos. Aos grupos que o cercam, as facilidades e os favorecimentos da deslavada corrupção.

Triste desgoverno esse. Maltrata os humildes e favorece descaradamente seus apaniguados.

E isso aí. Mas isso vai acabar, com a mudança do governo estadual. O povo ficará, nefim, livre desse

ESPOLIADOR DOS POBRES

TÓPICOS

Um raio de luz

O pastor luterano Albérico Baeske, conferencista do Seminário Ecumenico, acha que protestantes e católicos, unidos, devem zelar não apenas pelas almas, como também pelos corpos.

Que venha, com urgência, esse auxílio, de que tanto necessitam as almas e os corpos. Quanto às almas, nada temos de concreto a opor. Como desmentir os relatos de sofrimentos narrados a partir da publicação do *Inferno de Dante*?

Quanto aos corpos, somos todos testemunhas visuais, auditivas e até participantes, mais ou menos categorizados, na escala imensa do sofrimento. Se o próprio Dr. Pangloss tivesse sido imaginado como vivente de nossos dias, decerto não haveria de negar que vivemos num purgatório em desenvolvimento.

Sustentando que não só as almas e sim também os corpos devem ser salvos pelos pastores protestantes ou católicos, o reverendo Albérico Baeske não só parece estar com a razão, como também, ao mesmo tempo, projeta um raio de luz num ambiente sombrio.

Prestígio do veneno

O veneno é uma arma antiga. Na história do crime, os envenenadores são copistas de fórmulas das civilizações do Oriente, da Grécia e de Roma. O vidro ralado é receita cafona, de fundo de quintal.

Ainda agora, a Bahia, que é um dos berços de nossa nacionalidade, a Polícia anda às voltas com o caso do envenenamento do industrial Moscoso Barreto de Araújo. Continua o assassinato envolto em mistério. Se o mistério não for desvendado, estaremos ante o confronto de duas tradições: a da sicuta, a do arsênico, a do vidro ralado e essa outra respeitável tradição que é a incompetência policial. Hoje, a provecta incompetência não descobre nem carro roubado.

Aviso aos fumantes

Não nos dirigimos aos fumantes clássicos. Nem aos que se deixam sugestionar pela custosa propaganda do cigarro. Nem, muito menos, aos que desrespeitam a postura proibitória do uso do cigarro em ônibus. Estamos nos dirigindo aos jovens que fumam maconha, vítimas principais das miseráveis quadrilhas de traficantes.

Segundo o psiquiatra Reese Jones, da Universidade da Califórnia, o cigarrinho de maconha prejudica o desenvolvimento sexual.

Fiquemos por aí, sem entrar em detalhes e esperando que o aviso seja benéfico aos navegantes do mundo dos sonhos.

O preço do vício é mais caro do que parece à primeira vista. Quem fuma maconha não está apenas ameaçado de internamento em hospitais específicos. E' jogado à margem da lei da procriação.

ARENA
RJ

PARA SENADOR: PAULO TORRES
PARA DEPUTADO FEDERAL: HIDEKEL Nº 117
PARA DEPUTADO ESTADUAL: SAMUEL CORRÊA Nº 1388

MINISTERIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO
6.ª DIRETORIA REGIONAL

AVISO DE CONCORRENCIA

O Presidente da Comissão de Concorrência Para Extração de Areia da da DIRETORIA REGIONAL torna público que fará realizar no dia 22 de outubro de 1974, às 16,00 horas, Concorrência para extração de areia por processo mecanizado do Canal SARACURUNA, numa extensão de 1.000 (mil) metros entre as estacas 220 e 320, na localidade de Saracuruna — Município de Duque de Caxias, Estado do (a) Rio de Janeiro, podendo os interessados obterem o Edital n.º 21/74 e todas as informações necessárias na 6a. Diretoria Regional, sita à Avenida Brasil n.º 2.540 — 1.º andar — São Cristóvão — Estado da Guanabara — Setor de Extração de Areia.

JOSÉ ORTEGA FILHO
Presidente da Comissão
de Concorrência P Extração de Areia

MINISTERIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO
6.ª DIRETORIA REGIONAL

AVISO DE CONCORRENCIA

O Presidente da Comissão de Concorrência Para Extração de Areia da da DIRETORIA REGIONAL, torna público que fará realizar no dia 23 de Outubro de 1974, às 15,00 horas, Concorrência para extração de areia por processo mecanizado do Canal ARAPUCAIA numa extensão de 700 (SETECENTOS) metros, entre as estacas 600 e 775, no localidade de Mazomba — Município de Itaguaí, Estado do (a) Rio de Janeiro, podendo os interessadohs obterem o Edital n.º 22/74 e todas as informações necessárias na da. Diretoria Regional, sita à Avenida Brasil n.º 2.540 — 1.º andar — São Cristóvão — Estado da Guanabara — Setor de Extração de Areia.

JOSÉ ORTEGA FILHO
Presidente da Comissão
de Concorrência P Extração de Areia

LEME TÊNIS CLUBE

RUA GUSTAVO SAMPAIO, 74
LEME
TELEFONE 37-2038
RIO DE JANEIRO

C.G.C.M.F. n.º 33.805.680/001 F.R.R.I. n.º 347.53100

A V I S O

Avisamos a quem interessar possa, que os títulos do Patrimônio Social do LEME TÊNIS CLUBE n.º 243 de HERALDO CARNEIRO CAMPELLO; n.º 396 de GORGONIO EVARISTO BARRETO; n.º 28 de JOAO RIQUE FILHO; n.º 120 de HUGO FARIA LOBÃO; n.º 372 de ROBERTO MARIO VAZ DE MELLO; n.º 378 de JAIME JOSE DE CARVALHO AMORIM, foram cancelados e resgatados pelo Clube, na forma do § 5.º do Art. 8.º dos Estatutos e por esta razão não mais poderão ser negociados pois perderam o seu valor.

RIO DE JANEIRO, 17 de setembro de 1974
PELA DIRETORIA
LUCIANO ARARIPE TORRES
Diretor Tesoureiro

(PJ. 682)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO
6.ª DIRETORIA REGIONAL

AVISO DE CONCORRENCIA

O Presidente da Comissão de Concorrência Para Extração de Areia da 6a. DIRETORIA REGIONAL, torna público que fará realizar no dia 22 de Outubro de 1974, às 15:00 horas, Concorrência para extração de areia por processo mecanizado do Canal SARACURUNA numa extensão de 900 (NOVECENTOS) metros, entre as estacas 330 e 375, na localidade de SARACURUNA — Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, podendo os interessados obterem o Edital n.º 20/74 e todas as informações necessárias na 6a. Diretoria Regional, sita à Avenida Brasil n.º 2.510 — 1.º andar — São Cristóvão — Estado da Guanabara — Setor de Extração de Areia.

JOSÉ ORTEGA FILHO
Presidente da Comissão
de Concorrência P Extração de Areia

EDITAL DE CIÊNCIA DE PENHORA COM O PRAZO DE 30 DIAS — NA FORMA ABAIXO:
O DOUTOR LAERSON MAURO, JUIZ EM EXERCICIO NO JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.
FAZ Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo ficam citados Altair Pereira Dantas e sua mulher Cecília da Silva Dantas, brasileiros, casados, ele militar, então residentes à Rua "2-A", casa n.º 222, lote 17, quadra 11 — atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que em virtude de ação executiva que lhes move Morada — Associação de Poupança e Empréstimo — a penhora para garantia da execução recaiu, conforme auto de penhora lavrado em cinco de fevereiro de 1974 sobre o imóvel acima mencionado, ficando os mesmos citados outrossim para no prazo de 15 dias oferecerem a defesa que tiverem sob pena de não o fazendo serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, cientes ainda de que este Juízo e cartório funcionam no Palácio da Justiça à Av. Erasmo Braga 115 — 3.º andar. E para constar e fins de direito foram expedidos os presentes editais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de setembro do ano de 1974. Eu, Antonio da Silva Couto Filho, Escrevente Juramentado, o datilografei e Eu, Arthur Ferreira Cavalcante, Escrivão, subscrevi.
O JUIZ EM EXERCICIO (a) LAERSON MAURO.

(AS-1635)

EDITAL DE CIÊNCIA DE PENHORA COM O PRAZO DE DEZ DIAS — NA FORMA ABAIXO:
O DOUTOR LAERSON MAURO — JUIZ EM EXERCICIO NO JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA:
FAZ Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo ficam cientes e citados Amaury Rezende e sua mulher Jocilia da Cunha Rezende, brasileiros, casados, ele motorista, ela doméstica, então residentes à rua "H" casa n.º 195, lote 2, Quadra 9 — atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que em virtude de ação executiva que lhes move Morada — Associação de Poupança e Empréstimo — a penhora recaiu sobre o imóvel acima já descrito, ficando os mesmos citados outrossim para no prazo de 15 dias oferecerem a defesa que tiverem sob pena de não o fazendo serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, cientes ainda de que este Juízo e cartório funcionam no Palácio da Justiça à Av. Erasmo Braga 115 — 3.º andar. E para constar e fins de direito foram expedidos os presentes editais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos treze dias do mês de setembro do ano de 1974. Eu, Antonio da Silva Couto Filho, Escrevente Juramentado, o datilografei e Eu, Arthur Ferreira Cavalcante, Escrivão, subscrevi.
O JUIZ EM EXERCICIO (a) Laerson Mauro.

(AS-1636)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS A JOCELYM FERREIRA MARTINS e FRANCISCO GUARACY POMPEU DE FERREIRA, extraído dos autos da Ação Ordinária proposta por LAURA DE JESUS PERES contra JORGE DE BARROS REIS, DANIEL MORAES, ARISTOTELES LINS WANDERLEY, MARCOS RICARDO DA VEIGA, WALTER CRESPO, JOCELYM FERREIRA MARTINS e FRANCISCO GUARACY POMPEU DE FERREIRA, na forma abaixo.
O DOUTOR LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.
FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente a JOCELYM FERREIRA MARTINS e FRANCISCO GUARACY POMPEU FERREIRA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Ordinária proposta por LAURA DE JESUS PERES contra JORGE DE BARROS REIS, DANIEL MORAES, ARISTOTELES LINS WANDERLEY, MARCOS RICARDO DA VEIGA, WALTER CRESPO, JOCELYM FERREIRA MARTINS E FRANCISCO GUARACY POMPEU DE FERREIRA, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial e cujos termos são os das peças adiante transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/11: LAURA DE JESUS PERES, portuguesa, viúva de prendas domésticas, C.P.F. n.º 01990822, residente nesta Cidade à Rua Domingos Ferreira, 25, apto. 1002, vem por seu advogados infra-assinados propor contra: 1) JORGE DE BARROS REIS, brasileiro, casado, advogado com escritório à rua Senador Dantas, 117 sala 1.401; 2) DANIEL MORAES, brasileiro, solteiro, vendedor, com endereço à Av. Rio Branco, 108, sala 904; ARISTOTELES LINS WANDERLEY, brasileiro, casado, mecanógrafo, residente à Av. Oswaldo Cruz, 90, apto. 201; 4) MARCOS RICARDO DA VEIGA, brasileiro, desquitado, aposentado, residente à rua Joseph Block, n.º 49, bloco 3, apto. 1.012; 5) WALTER CRESPO, brasileiro, casado, comerciário, residente à Rua Ricardo Machado n.º 33; 6) JOCELYM FERREIRA MARTINS, brasileiro, casado, comerciário, residente à Rua General San Martin n.º 240, apto. 405 e FRANCISCO GUARACY POMPEU DE FERREIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Apia n.º 973, apto. 402 e respectivas esposas a presente AÇÃO ORDINARIA DE NULIDADE para o fim de serem julgados nulos e ineficazes: um instrumento particular "ad negotia" (DOC. 1); uma suposta quitação também por instrumento particular (Doc. 2) bem como duas escrituras de promessa de cessão e sete escrituras de promessa de venda, todas com base em documentação ideologicamente falsa e lavradas com fraude e insanáveis irregularidades praticadas no Cartório do 12.º Ofício de notas pelo escrevente EDMO PELAYO DE NORONHA, nas quais aparece a Suplicante como representada por falso procurador, além de três outras escrituras de promessa de venda envolvendo suposta revenda dos mesmos imóveis entre os próprios Suplicados e também lavradas no mesmo cartório e pelo mesmo escrevente, pelos motivos e fatos que passa a expor: (Doc. E.1 a E-12) OS FATOS: A Suplicante, viúva, idosa, com 73 (setenta e três) anos de idade, sem descendentes, vivendo absolutamente solitária no endereço supra citado, foi surpreendida com os atos praticados pelo bacharel JORGE DE BARROS REIS, primeiro Suplicado, também conhecido pela alcunha de JORGE GUARANA, que através de falsificações e fraude "elaborou" um pseudo mandato "AD NEGOTIA", por documento particular, contendo inautorgados poderes para alienar a totalidade de seus imóveis estabelecendo ainda o pagamento de comissões pelos "resultados" das falsas vendas em favor do mencionado pretenso mandatário (Doc. 1). 2. Mediante a utilização do falso e inábil documento particular e contando com o evidente e criminoso conluio do escrevente EDMO PELAYO DE NORONHA, do 12.º Ofício de Notas desta Cidade, foram lavradas as impugnadas escrituras, em datas que variam de ...... 28-09-73 a 23-01-74, todas nulas de pleno de direito, eis que, além de originárias de documento falso e imprestável para o ato que se propunha foram os mesmos praticados com tal açodamento que as evidências da fraude encontram-se inteiramente a descoberto. 3. Contando com o criminoso favorecimento do citado escrevente EDMO, obtiveram os Suplicados, translados de todas as fraudadas e irregulares escrituras com aparência de absoluta legitimidade, o que permitiu aos pseudo compradores, sem maiores dificuldades, alcançarem registrá-las ou pré-notá-las nos registros de imóveis respectivos o que foi feito e concluído até o início de fevereiro findo. 4. Somente em março do corrente ano, após decorridos quase meio ano da data da primeira "transação", tomou a suplicante, com surpresa, ciência de um de seus inquilinos haver sido procurado por pessoa estranha, dizendo-se autorizada a receber seus aluguéres em nome de um novo proprietário, que teria adquirido o imóvel, mediante escritura lavrada no 12.º Ofício de Notas desta Cidade. 5. Alertada pelo ocorrido encetou diligências, através de seus verdadeiros procuradores, verificando com estupefação que se encontravam efetivamente lavradas pelo escrevente EDMO PELAYO DE NORONHA, em livro do 12.º Ofício de Notas, respectivamente de n.ºs 1.673, 1.676, 1.706 e 1.707, utilizando o seu próprio livro e irregularmente o de outros escreventes, nove escrituras de promessa de venda e duas de promessa de cessão, todas com quitação de preço e referentes à alienação de cinco lojas e seis apartamentos, ou seja a totalidade do patrimônio da Suplicante, incluindo, o próprio imóvel em que reside, aparecendo em todos os atos como supostamente "representada" pelo primeiro Suplicado JORGE DE BARROS REIS. 6. Posteriormente, apurou-se ainda a ocorrência de uma pseuda revenda de três daquele imóveis, em que foram respectivamente "outorgantes" e "outorgado" os três últimos Suplicados e que, tal como as demais escrituras, foram lavradas como promessas de venda com quitações de preço, no mesmo 12.º Ofício de Notas e pelo mesmo escrevente EDMO, às fls. 43 v., 44 e 45 do livro 1.739, todas datadas de 23-01-74 (Doc. E-10 a E-12). 7. Para resguardo de seus direitos e salva-guarda de seu patrimônio, já promoveu a Suplicante as seguintes medidas: 1) Requerimento ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor de Justiça, denunciando as irregularidades e pedindo abertura do competente inquérito administrativo no cartório em foco; 2) Petição ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos solicitando a sustação de registro das escrituras lavradas com base na falsa procuração o que foi deferido; 3) Queixa Crime contra os Suplicados e o escrevente EDMO PELAYO DE NORONHA na 2.ª Delegacia Policial já distribuída ao Juízo da 23.ª Vara Criminal, tendo sido determinado pelo Ilmo. Sr. Dr. Delegado a qualificação e identificação criminal de todos os acusados, face a evidência dos atos delituosos praticados pelos mesmos, consoante prova já colhida no inquérito; 4) Notificação perante o Juízo da 8.ª Vara Cível, aos pseudos compradores, aos inquilinos da Suplicante, a terceiros interessados e aos cartórios respectivos de Registro Geral de Imóveis (Doc. 3, 4, 4-A e 5). 8. Afora duas ações de despejo movidas pelo terceiro Suplicado contra os inquilinos da Rua Correia Dutra, 29, nenhum dos outros nove imóveis da Suplicante foi até esta data objeto de ação por parte dos falsos compradores, permanecendo todos ainda na posse e administração da Suplicante, sem nenhuma turbação, exceto as constantes ameaças telefônicas que constantemente intranquilizam e assustam a septuagenária Suplicante. 9. Considerando que os fatos acima referidos e as tratativas do golpe praticado já foram mais detalhadamente descritos no teor da Queixa-Crime e da Notificação, distribuídas respectivamente, aos Juízos da 23.ª Vara Criminal e 8.ª Vara Cível, pede a Suplicante vênia para reportar-se às mesmas, cujas cópias se encontram anexas a presente. DAS EVIDÊNCIA DA FALSIDADE 1. Faltam aos documentos falsificados o requisito essencial para sua validade, qual seja a manifestação da vontade da outorgante. Efetivamente, a Suplicante jamais outorgou a qualquer pessoa procuração para venda de seus imóveis, tendo sempre, comparecido pessoalmente, a todas as transações imobiliárias que realizou. 2. O primeiro Suplicado jamais recebeu qualquer outorga de poderes por parte da Suplicante, nem lhe prestou serviços de relevância, salvo o levantamento da situação fiscal de alguns de seus imóveis, fato ocorrido há mais de 4 anos, tendo sido logo dispensado por desídia e desonestidade. 3. A Suplicante não tinha nem tem qualquer motivo plausível para vender subitamente a totalidade de seus bens imóveis sendo inverídica e ridícula a alegação do primeiro Suplicado no inquérito policial de que pretendia sigilosamente desfazer-se de seus bens para deixar o país em demanda a Portugal, onde não possui um só conhecido ou parente, pois há mais de 52 anos reside no Brasil, onde moram seus únicos parentes, um irmão, cunhada e sobrinhos. 4. Por outro lado, é evidente que se pretendesse efetivamente transacionar seus bens imóveis, não o faria por via de um instrumento inábil, muito menos num só exercício fiscal, onerando-se desnecessariamente com o Imposto de Renda, por realizar mais de três transações num só exercício e ainda mais sem a regular assistência de seu procurador Sr. STELIO TEIXEIRA que há mais de treze anos administra seus bens ou de seus verdadeiros advogados que, já também de vários anos prestam-lhe ininterrupta assistência jurídica. 5. O preço lançado nas escrituras fraudadas é demasiadamente vil para sequer admitir boa fé por parte dos pseudos compradores, com exceção do preço referente a alienação de sua própria residência que por ignorância comprometedora dos falsificadores foi vendido por quase o dobro de seu valor real. 6. Verificamos, assim, pelas escrituras "fantasmas", que o preço das três lojas do prédio da Rua Djalma Ulrick, foi de apenas Cr$ 400.000,00, enquanto que a Suplicante há cerca de um ano vendeu uma outra loja no mesmo local por Cr$ 1.000.00, além dos imóveis da Rua Correia Dutra, pelos quais a Suplicante recebeu ofertas de seus inquilinos de valores 50% superiores ao inventado para encenar a fraude das respectivas vendas. Ressalte-se que, além dos preços estapafúrdios e irreais, todos os imóveis que foram adquiridos sem terem sido prévia ou posteriormente visitados por quaisquer dos pretensos compradores, situação esta que perdurou por quase 6 meses, cujo o ato final seria certamente a alienação dos IMOVEIS a terceiros de boa fé, que felizmente para a Suplicante, conseguiu ser obstado. 7. Concernente aos pseudo-compradores, já criminalmente qualificados e identificados, foi apurado e até mesmo confessado que: A) Não possuíam idoneidade nem capacidade financeira para atender as pretensas aquisições, visto que não comprovaram a existência ou a origem de recursos para as alegadas transações, pois sequer possuíam contas bancárias, renda certa ou empregos definidos. Disseram em geral, que o dinheiro estava guardado em suas residências e era fruto de economias inaplicadas de muitos anos!!!!!; B) Mediante um rápido levantamento cadastral dos Suplicados, ficou constatado e comprovado serem devedores relapsos, sendo que alguns tiveram protestos, execuções, ações de Busca e Apreensão e Despejos, quase na mesma época em que supostamente "adquiriram" todo o patrimônio da Suplicante. C) Dentre as distribuições anotadas verificou-se que alguns já foram até mesmo criminalmente processados por outros ilícitos, sendo que o penúltimo e o último suplicados, um ex-economiário e outro ex-policial, foram demitidos respectivamente A BEM DO SERVIÇO PUBLICO, um da Caixa Econômica Federal e outro dos quadros da Polícia deste Estado. 8. Indiscutivelmente a comprovada insolvência financeira, profissional e mesmo moral dos Suplicados é uma das mais fortes evidências do criminoso golpe por eles engendrado, eis que todos amigos em comum, integrantes da mesma malta e partícipes da mesma trama, conforme comprovam seus próprios depoimentos da 2.ª Delegacia e os curiosos substabelecimentos constantes das fraudadas escrituras, onde um falso comprador aparece substabelecido em favor de outro falso comprador e vice e versa, aparecendo ainda um então desconhecido integrante dos ditos substabelecimentos, de nome SIDNEY PORTES GERBER, que posteriormente apurou-se representar a figura do "sócio" e suposto financiador do terceiro Suplicado. DAS EVIDENCIAS DE FRAUDES E OUTRAS FALSIDADES NAS ESCRITURAS — Além das falsidades existentes nos documentos ditos "procuração ad negotia" e "termo de quitação", que serão objeto de oportuno exame pericial, inúmeras outras evidências do criminoso ato praticados pelo escrevente EDMO PELAYO DE NORONHA do 12.º Ofício de Notas, cujos antecedentes no próprio cartório são plenos de irregularidades e fraudes, já notórias (Doc. O GLOBO), comprovando de maneira irretorquível sua decisiva e indispensável participação no golpe: A) — A incrível e leviana aceitação para fins de alienação de onze imóveis de um inábil instrumento particular "ad negotia" não manuscrito pela Suplicante e sem a assinatura de qualquer testemunha. B) — Estar comprovado que o venal escrevente sequer examinou ou viu o cartão de C.P.F. da Suplicante, tanto assim que o n.º constante de todos os atos é o de sua antiga inscrição, cancelada há mais de 3 anos, sendo sua atual inscrição a de n.º ..... 01990822, documento este de exibição obrigatória em qualquer transação imobiliária. C) — A impossível coincidência de todos "compradores" terem o mesmo cartório e o mesmo escrevente como de sua preferência. D) — O subreptício registro do falso instrumento particular no livro próprio do cartório para registro de procurações por instrumento público e a proposital omissão nas escrituras de tratar-se de representação por documento particular. E) — A extração dos translados sem estarem as escrituras devidamente encerradas e assinadas pelo tabelião, contendo omissões e falsas afirmações conforme comprova o confronto das certidões extraídas pelo tabelião com os translados extraídos pelo venal escrevente em poder dos falsários. RELAÇÃO DAS ESCRITURAS LAVRADAS E SEUS INDICIOS DE FRAUDE — 1. — Pseudo Comprador — ARISTOTELES LINS WANDERLEY (dois imóveis) escritura — ap. 701 da Rua Correia Dutra, 29 — Livro 1.678 fls. 76 v. em 01-10-73 — (Doc. E-1) — Escritura — ap. 306 da R. Correia Dutra, 29 — Livro 1.703, fls. 197 em 27-10-73 — (Doc. E-2) 1.1 — As escrituras não foram subscritas nem encerradas pelo Tabelião. 1.2. — As testemunhas não foram nomeadas e nem assinaram o respectivo livro. 1.3. — Ambas as escrituras não foram ainda distribuídas. 1.4. — Foi indevida e propositadamente omitida a representação por instrumento particular. 1.5. — Apesar de tratar-se de imóvel com título definitivo e constando quitação de preço foi denominada a escritura indevidamente de promessa de cessão com o fim de evitar o prévio recolhimento do Imposto de Transmissão. 1.6. — A escritura lavrada às fls. 19 v. do Livro 1.706 está datada de .... 27-10-73 ou seja num SABADO dia sem expediente no cartório, além de ter sido lavrada em folha pré ou pós datada, pois no mesmo livro às fls. 20, foi lavrada outra escritura em favor do falso comprador DANIEL MORAES com data de 27-09-73. 2 — Pseudo Comprador — DANIEL MORAES — (dois imóveis) Escritura — Loja da Rua da Alfandega, 152, Livro 1.676, fls. 99v, em 08-11-73. (Doc. E-3) Escritura — Loja da Rua Marechal Floriano, 151, Livro 1.706, fls. 20, em 27-09-73 (Doc. E-4) — 2.1. — As escrituras não foram subscritas nem assinadas pelo tabelião. 2.2. As testemunhas embora nomeadas não assinaram os respectivos livros. 2.3. — Foi indevida e propositadamente omitida a representação por instrumento particular. 2.4. — Ambas as escrituras não foram distribuídas. 2.5. — Pelas mesmas razões ditas acima foi indevidamente lavrada escritura de promessa de venda ao invés de definitiva. 2.6. — A ocorrência já referida no item anterior de lavratura de escritura no livro 1.706 às fls. 20 em dia pós ou pré datado. 3 — Pseudo Comprador — MARCOS RICARDO DA VEIGA — (um imóvel) Escritura — ap. 1002 da Rua Domingos Ferreira, 25, livro 1.673, fls. 94 em 17-11-73 (a residência da Supte.) — (Doc. E-5) — 3.1. A Escritura não foi subscrita nem encerrada pelo tabelião. — 3.2. As testemunhas embora nomeadas não assinaram o livro. 3.3. — Somente foi levada à distribuição em 28-12-73. 3.4. — Foi indevida e propositadamente omitida a representação por instrumento particular. 3.5. — Idem com relação a denominação da Escritura como sendo de promessa ao invés de definitiva. 4 — Pseudo Comprador e Revendedor — WALTER CRESPO (4 imóveis) — Escritura das lojas F, G — H da Rua Djalma Ulrick, 110, livro 1.706, fls. 34 — (Doc. E-6) em 29-10-73 — Escritura — apart. 1.203, da Av. N. S. Copacabana 479, Livro 1.676, fls. 99, em 08-11-73 — (Doc. E-7). 4.1. — As escrituras não foram subscritas nem encerradas pelo tabelião. — 4.2. Na escritura do livro 1676 apenas uma testemunha consta ter assinado na escritura do livro 1706 (lojas) nenhuma das testemunhas assinou. 4.3. — A escritura das lojas só foi distribuída em 11-01-74 e a do apartamento jamais foi distribuída. 4.4 — Foi indevida e propositadamente omitida a representação por instrumento particular. 4.5. — Como as demais foi indevida e injustificadamente denominada de escritura de promessa de venda. 5. — Pseudo Comprador e Revendedor — JOCELYM FERREIRA MARTINS (2 im.) — Escritura — apart. 307 da R. Francisco Otaviano, 55/306 — Livro 1707 fls. 22 v em 28-09-73 — (doc. E-8) — Escritura — apart. 306 da R. Francisco Otaviano, 55 — livro 1.707 fls. 26 v. em .... 16-10-73 — (Doc. E-9) — 5.1. As escrituras não foram subscritas nem assinadas pelo tabelião. — 5.2. — As testemunhas não foram nomeadas nem assinaram qualquer das escrituras. — 5.3. — As escrituras não foram distribuídas. — 5.4. Foi indevidamente omitida a representação por inst. particular. — 5.5. — Como as demais foram indevida e injustificadamente denominadas de promessas de venda. 6 — Pseudo Comprador — FRANCISCO GUARACY POMPEU DE FERREIRA (3 imóveis) "adquiridos" dos falsos compradores Walter Crespo e Jocelym Ferreira Martins. Escritura do Apartamento n.º 1.203 da Av. N. S. Copacabana 479 Livro 1.739 fls. 43 v. em 23-01-74 (Doc. E-10). Escritura do aparto. n.º 306 da R. Francisco Otaviano, 55, livro 1.739 fls. 44 em 23-01-74 (Doc. E-11). Escritura do apart. n.º 307 da R. Francisco Otaviano, 55 livro 1.739 fls. 45 em 23-01-74 (Doc. E-12). 6.1. — Foram "revendidos" com base nas já referidas escrituras falsas e viciadas "outorgadas" por dois outros integrantes da quadrilha, mencionadas nos itens, 4 e 5. 6.2. — Nas três escrituras, apenas assinou uma testemunha embora constem duas nomeadas. 6.3. — Foi repetida, a mesma farsa da lavratura de escrituras — de promessa de venda, em transações de imóvel, com títulos definitivos e preço quitado, para evitar o prévio recolhimento do Imposto de Transmissão. 6.4. — Surpreendentemente estas escrituras foram distribuídas no dia seguinte ao da lavratura, sendo o suposto adquirente, também, sem idoneidade econômico financeira, ex-policial, demitido recentemente há bem do serviço público, após responder a vários inquéritos por crimes contra a administração. F — Finalmente, deve ser ressaltado, como prova cabal e definitiva das falsidades praticadas pelo venal escrevente do 12.º Ofício, em favor de seus cúmplices, ora Suplicados, o fato de que as omissões e irregularidades acima apontadas NAO CONSTAM DOS TRANSLADOS em poder dos falsos compradores, cuja aparência é de absoluta irregularidade, sendo ainda provável a falsidade das assinaturas constante dos mesmos. Face ao exposto e os documentos acostados, comprovada a saciedade, tratarem-se os documentos e escrituras em foco, frutos de indiscutível ato criminoso, praticando contra o patrimônio da septuagenária Suplicante, contra sejam os mesmos afinal julgados nulos de pleno direito e cancelados os indevidos registros e pré-notações levadas a efeito nos cartórios respectivos de registros de imóveis (2.º, 5.º e 9.º) e condenados os Suplicados nas custas, honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além de responderem por eventuais perdas e danos, requerendo, assim, a citação dos Suplicados e respectivas esposas para responderem aos termos da presente ação, sob pena de revelia, bem como requer a Vossa Ex. a intimação do Titular do 12.º Ofício de Notas, Dr. João Massot, para que no seu interesse tome ciência da presente para os fins de direito. Outrossim, tendo em vista os riscos iminentes ao ameaçado patrimônio da Suplicante e ainda de eventuais terceiros de boa fé, requer a Vossa Excia. se digne de liminarmente deferir a expedição de ofícios aos cartórios dos mencionados registros de imóveis, dando ciência da presente e determinando a sustação de qualquer novo registro de transação envolvendo os imóveis em tela, até final decisão da presente ação ordinária de nulidade. Protesta provar o alegado por todo e qualquer tipo de prova admitido em direito, notadamente, pelo depoimento pessoal de todos os Suplicados sob pena de confesso; pela juntada de novos documentos; pela exibição dos originais dos falsos em poder dos Suplicados; pela expedição de ofício a Delegacia Regional do Imposto de Renda para que informe sobre a inclusão dos referidos imóveis na Declaração de Bens dos Suplicados e da existência de capacidade financeira para as pretensas aquisições; prova pericial nos documentos, translados e livros onde foram lavradas as escrituras impugnadas; testemunhas oportunamente arroladas. Dá-se a presente para os efeitos fiscais o valor global constante das mencionadas escrituras, da ordem de Cr$ 1.302.000,00 (hum milhão, trezentos e dois mil cruzeiros). E. Deferimento. Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1974. (as) Marcos O. P. Rodrigues Lima — Advogado — O.A.B. n.º 13.398 e Lourenço Gilberto Filho — Advogado Insc. O.A.B. n.º 8.837 — DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 4.º Ofício de Distribuidor, à 4.ª Vara Cível. Em 24-6-74. (as) Ilegível. DESPACHO: A. Citem-se. Rio, 25-6-74. (as) Luiz Odilon Gomes Bandeira — Juiz Substituto, CERTIDAO DE FLS. 50 V.º Certifico e dou fé que, me dirigi à rua General San Martin, 240, e aí, fui informado pelo porteiro do edifício Sr. Adilson Alves de Oliveira, ter o suplicado Jocelyn Ferreira Martins e s/mulher, se mudado para lugar que ignora, estando portanto o referido suplicado em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1974. (as) Eldo Sanches — Oficial de Justiça — CERTIDAO DE FLS. 50 v.º: Certifico e dou fé que, me dirigi à rua Apia, n.º 973, apto. 405, e aí, fui atendido pelo Sr. João Goulart Bastos, que declarou-me ter tido notícias que ali residiu o suplicado Francisco Guaracy Pompeu Ferreira e s/mulher, entretanto, não conheceu como também não sabe do paradeiro do referido suplicado estando portanto o referido suplicado em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1974. (as) Eldo Sanches — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 101: LAURA DE JESUS PERES, nos autos da Ação Ordinária que move contra JORGE DE BARROS REIS e outros, vem por seus advogados infra-assinados, requerer a V. Excia. se digne de determinar a citação dos Réus JOCELYN MARTINS FERREIRA e FRANCISCO GUARACY POMPEU DE FERREIRA, por Editais, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. .... E. Deferimento. Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1974 (as) Lourenço Gilaberte Filho — Advogado Insc. O.A.B. n.º 8837 e Marcos O. P. Rodrigues Lima — Advogado O.A.B. n.º 13.398 — DESPACHO DE FLS. 101: Nos autos Em ...... 01-09-1974. (as) Luiz Salgueiro Cerqueira — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 102: Fls. 101 — Defiro. Prazo de 30 dias. Rio, ... 5-9-74. (as) Luiz Salgueiro Cerqueira — Juiz de Direito. — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, no dia treze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, SUELI MARIZA GENTILE, Escrevente datilografei. Eu, EUGENIA CRUZ BARCIELA, Escrevente, conferi. Eu, CARLINDA ARAUJO DIAS, Escrivã, subscrevo.
O JUIZ —ESTA CONFORME CARLINDA ARAUJO DIAS — Escrivã.
FINAL DO EDITAL EXTRAIDO DOS AUTOS DA AÇÃO ORDINARIA proposta por LAURA DE JESUS PERES contra JORGE DE BARROS REIS E OUTROS — Data Supra.

(PJ 687)

EDITAL de 1.ª e 2.ª Praça com o prazo de 10 (dez) dias, EXTRAIDO dos autos da ação execução a requerimento de ZULMIRA CANDIDA NUNES contra MANOEL LEITE DA SILVA.
O DOUTOR HUMBERTO DE MENDONÇA MANES, Juiz de Direito da Décima Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara,
FAZ SABER Aos que o presente edital de praça virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 3 do mês de outubro de 1974, às 14,00 horas, será levado a 1.ª Praça pelo Porteiro dos Auditórios, Sr. INOCENCIO AVELINO FIGUEIREDO, no hall dos elevadores do Novo Palácio da Justiça, para se arrematado, por quem der e maior lance oferecer, acima da avaliação, pelo bem penhorado nos autos da ação mencionada, e, caso não haja licitantes, será no dia 15 do mês de outubro de 1974 às 14,00 horas, levados à 2.ª Praça pelo Porteiro e no mesmo local (hall dos elevadores do Novo Palácio da Justiça), para ser arrematado por quem maior lance oferecer pelo referido bem, cujas características são as seguintes: 1 automóvel particular, marca "Dodge Dart", tipo coupé, modelo 1971, cor vermelha, teto em vinil, equipado com rádio e toca fitas, motor de n.º 318 P. 24773, chassis n.º GO 22723, 8 cilindros, 198 HP, licenciado no Estado da Guanabara sob o n.º AE 7356, AVALIADO em Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) — EM VIRTUDE DO QUE passou-se o presente edital de praça com mais dois de igual teor que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) Carlos Tupan Santos de Aguiar, escrevente juramentado datilografei e eu, (a) Wilma Souto Maior Pinto, escrivã subscrevo. — Humberto de Mendonça Manes, Juiz de Direito. — Está conforme o original. — WILMA SOUTO MAIOR PINTO, Escrivã.

(P. J. 684)

SÃO CENTENAS DE CRIANÇAS BRASILEIRAS QUE PARA SEREM ADULTOS ESPERAM E DEPENDEM DO SEU AUXILIO. COLABORE COM A
CAMPANHA NACIONAL DA CRIANÇA
Av. Franklin Roosevelt, 23 - 4.º and.
Tel.: 232-7866

EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR JOEL ALVES ANDRADE, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este juízo e cartório tramitam os autos da ação de despejo proposta por ANTONIO JOSÉ PEREIRA, nos quais foi requerida a expedição deste edital para citação de ANGELO SANFILIPPE ou seus herdeiros e sucessores, para no prazo da lei, oferecer a defesa que tiver, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, de conformidade com as peças adiante transcritas: — PETIÇÃO INICIAL: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — Antonio José Pereira, português, ca, digo, viúvo, vidraceiro residente nesta cidade, por seu procurador, abaixo assinado, vem requerer a V. Exa. a presente ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis contra o Sr. Angelo Sanfilippe, italiano, casado, artesão, residente na rua Alvarenga Peixoto, 390 em Vigário Geral, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de conformidade com o art. 11 inciso I, da lei 4.494, pelos seguintes motivos de fato e de direito: — I — Que o suplicado é locatário do imóvel da Rua Alvarenga Peixoto, 390 — Vigário Geral, pelo aluguel mensal de Cr$ 270,00 e demais encargos permitidos em lei (documentos juntos): — Que o locatário encontra-se em atraso com os aluguéis e encargos desde o dia 1.º de setembro de 1973. Assim, vem requerer à V. Exa. que se digne mandar citar o suplicado para vir pagar os aluguéis vencidos e vincendos no curso da lei, sob pena de não o fazendo ser despejado no curso da lide, sob pena de nã, digo, despejado com as cominações aqui estabelecidas e determinadas por V. Exa. tudo de acordo com o art. 11 inciso I da lei 4.494. E, protestando por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive pela ciência aos demais ocupantes acaso encontrados no imóvel, sejam quais forem, e dando à presente o valor de Cr$ 3.500,00 para efeito de custas e requerendo a condenação nas custas processuais e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa, cláusula de arrombamento, requisição de força pública se necessário, e outras provas em direito permitidas. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1974. (a) Germano Pinheiro Martins." — DESPACHO DE FLS. 3: "A. Reconhecida a firma do instrumento do mandado, venham-me os autos. Rio 7-12-73. (a) T. Pinto" — DESPACHO DE FLS. 30, digo, PETIÇÃO DE FLS. 30: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 12.ª Vara Cível. — Antonio José Pereira, nos autos da ação de despejo por falta de pagamento que move contra o Dr. Angelo Sanfilippo, vem acudir ao douto despacho a fls. 29 e dizer a V. Exa. por seu procurador infra assinado, que pretende a citação por edital pelo menos prazo possível, em atenção ao referido despacho, embora, em seu singelo entender, acredita ser desnecessária tal medida, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. Pede-se a expedição do edital de citação. P. deferimento. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1974. (a) Germano Pinheiro Martins." — DESPACHO DE FLS. 30: "N. A. Rio, 4-7-74. (a) Joel Alves Andrade." — DESPACHO DE FLS. 31: "Citem-se por edital, com prazo de 20 dias. Rio., 5-7-74. (a) Joel Alves Andrade." — Para que chegue ao conhecimento de todos fez o doutor juiz expedir este edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, (a) Newton Ferreira Caldas, Escrivão, datilografei, subscrevi. — JUIZ DE DIREITO, Joel Alves Andrade. — Está conforme. — O Escrivão, Newton Ferreira Caldas.

(P. J. 681)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 (vinte) dias, a Oswaldo CARDOSO MIGNON e sua mulher JULIA MARIA SOARES MIGNON, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para ciência da Ação Executiva Hipotecária, que lhes move MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, na forma abaixo:

A DOUTORA CASSIA MEDEIROS, Juíza Substituta em exercício no Juízo de Direito da Décima Oitava Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara,

FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a OSWALDO CARDOSO MIGNON e sua mulher JULIA MARIA SOARES MIGNON, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverão pagar dentro de vinte e quatro (24) horas, a importância de 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), sob pena de assim não o fazendo, ser penhorado o imóvel dado em garantia hipotecária pelo saldo devedor, tudo de conformidade com as peças que se seguem: — Petição Inicial de Folhas dois-quatro: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Estado da Guanabara, MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de contribuintes n.º 33.812.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 07, com sede à rua da Assembléia, 69, por seu advogado que está subscreve docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5.741, de 01-12-71, propor Ação Executiva Hipotecária contra OSWALDO CARDOSO MIGNON e sua mulher, JULIA MARIA SOARES MIGNON, brasileiros, casados, ele funcionário público, ela doméstica, residente e domiciliados à rua "R", casa n.º 31, lote 15, quadra 12, Inhoaíba, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em seqüência expostos: I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), os Réus adquiriram a casa n.º 31 da Rua "R" e respectivo terreno designado por lote 15 da quadra 12 do ..... PA-26.958, em Inhoaíba, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4), II — Pelo mesmo instrumento os Réus se confessaram devedores dos alienantes das quantias iniciais de: a) 15.537,60 (quinze mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos) e b) Cr$ 4.013,10 (quatro mil, treze cruzeiros e dez centavos), equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 298,400 (trezentos e noventa e oito inteiros e quatrocentos milésimos) e 102,900 (cento dois inteiros e novecentos milésimos) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, III — Em 11 de fevereiro de 1971, o saldos da dívida foram renegociados, através da escritura pública lavrada no Livro 2.241, fls. 15-v, do 1.º Ofício de Notas do Estado da Guanabara (doc. 5), ficando pactuado que os referidos saldos, naquela data, as importâncias de a) 19.831,05 (dezenove mil, novecentos e vinte e um cruzeiros e cinco centavos) e b) Cr$ 5.427,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros) equivalentes respectivamente a 106,416 (cento e seis inteiros quatrocentos e dezesseis milésimos) e 28,990 (vinte e oito inteiros e novecentos e noventa milésimos) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País: dívidas que deveriam ser pagas de acordo com o Plano de Equivalência Salarial, em 211 (duzentas e onze) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento) Tabela Price, tudo calculado conforme a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. IV — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os Réus deram aos alienantes em primeira e segunda hipoteca, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado e averbado sob os n.ºs 9.704 e 9.706, fls. 70 do 1.º 2-v. 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (docs. 4 e 6). V — Como previsto na escritura de renegociação do Plano de Pagamento de Dívida, o Banco Nacional da Habitação emitiu cédula hipotecária representativa da dívida principal garantia pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto lei 70, de 21-11-66 em seu favor, tendo, posteriormente, endossado dita cédula a ora Exequente. (doc. 7). VI — Desde 06-71 que os Réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de Seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente prévisto (doc. 8). VII — O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca que foi endossada à Exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguros mora, tudo compreendido no período de março de 1971 a agosto de 1973, atinge a importância de Cr$ 11.331,61 (onze mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e sessenta e um centavos), VIII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 53.375,26 (cinqüenta e três mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos) como abaixo discriminado: Principal e juros.. Cr$ 36.375,50; Prêmios Cr$ 889,85; Mora Cr$ 3.190,45; — Multa contratual — Cr$ 4.043,58; Honorários — Cr$ 8.893,88; Total — Cr$ 43.375,26 Isto posto, requer: 1. — Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca Cia. Textil Aliança Industrial, sita à Av. Rio Branco, 103, — 22.º andar, — Guanabara. 2 — Sejam os réus citados para pagarem o valor de crédito reclamado, como indicado em VII da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (lei 5.471, art. 2.º, II e 3.º), 3 — Se neste prazo os Réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositaram o respectivo saldo devedor, indicado em VIII (lei referida, art. 4.º), requer: 3.1 — a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a Autora; 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e conseqüente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros com prosseguimento da ação, tendo por objeto o total do saldo devedor, honorários advocatícios, com correções, juros, arrematação do imóvel para Praça Pública ou adjudicação do mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da lei 7?!!). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documentação e pericial, dá a causa o valor de Cr$ 11.500,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 5.º, do Código de Processo Civil. Termos em que P. deferimento Rio de Janeiro, 4 de outubro, de 1973, (as.) Aloysio Ribeiro Canellas, advogado — DESPACHO (f. 2): "A Citem-se. 11-10-73. (As. Astrogildo de Freitas, Juiz de Direito. — Petição de Fls. trinta e seis: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18.ª Vara Cível. MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, nos autos da execução hipotecária que move a OSWALDO CARDOSO MIGNON e sua mulher, vem, uma vez juntado o mandado mencionado na certidão de fls. 20, reiterar o pedido de expedição de edital para citação dos réus, constante de fls. 30. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1974. (as) Aloysio Ribeiro Canellas, insc. 13.728. — DESPACHO: "J. À conclusão. Rio, 29.4.1974. O Juiz (as.) Astrogildo de Freitas. — DESPACHO DE FLS. TRINTA E OITO: Defiro (f. 30). Editais: 20 (vinte) dias. 6-5-74 (as.) Astrogildo de Freitas, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de Direito, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientes de que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga, 115, 3.º andar, sala 319.B, Palácio da Justiça. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, GB., aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (as.) M. Luiza R. Arnaud, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, Rubens Pederneiras, Escrivão, subscrevo. — A JUIZA — Cássia Medeiros.

(AS-1634)

Telefones do
Departamento de Publicidade
da LUTA DEMOCRATICA 252-1302 e 252-1477
Rua do Lavradio n.º 92 - 1.º

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, A JOSÉ RIBAMAR JARDIM GOMES e sua mulher WALMELIA GERVAZONI GOMES, na forma abaixo:

O DOUTOR PEDRO FERNANDO LIGIERO, JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo se CITA JOSÉ RIBAMAR JARDIM GOMES e s/m WALMELIA GERVAZONI GOMES, que se encontram em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, responderem aos termos da presente ação de imissão de posse, que lhes é proposta por NOVO RIO — Crédito Imobiliário S.A., sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora, prazo este, contado da data do término do presente edital, tudo nos termos da petição inicial e despacho a seguir transcritos: "PETIÇÃO DE FLS. 02 — Novo Rio — Crédito Imobiliário S.A., Agente Financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, com sede à Rua do Carmo, n.º 27, 4.º andar, nesta cidade, carta patente do B.N.H., n.º 24, por seu advogado infra assinado requer com fundamento nos arts. 37 e 38 do Dec. Lei 70, de 21-11-1966, a imissão na posse do imóvel sito à Rua Alberto de Oliveira Filho, n.º 158, Santíssimo, nesta cidade, determinando-se a citação dos executados José Ribamar Jardim Gomes e sua mulher Walmélia Gervazoni Gomes ou de quem o estiver ocupando, pelos fatos e fundamentos seguintes: I — A Requerente, conforme se comprova pela carta de arrematação passada pelo Agente Fiduciário do Sistema Financeiro da Habitação LETRA S.A. — Crédito Imobiliário em 9-8-73, devidamente transcrita no Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara, cuja certidão faz parte integrante da referida carta de arrematação, adquiriu a propriedade do imóvel acima mencionado e assim descrito: casa 158, lote 12 da quadra D da Rua Alberto de Oliveira Filho, freguesia de Campo Grande, P.L. 27.112 e P.A. 8.501, Santíssimo e seu respectivo terreno. II — A mencionada arrematação foi concedida à Autora, conforme requerimento constante dos autos da execução extrajudicial que moveu contra José Ribamar Jardim Gomes e sua mulher Walmélia Gervazoni Gomes, em virtude destes não terem pago as prestações assumidas no Contrato de Compra e venda do imóvel, com financiamento e pacot, digo, e pacto adjeto de hipoteca. III — A execução extrajudicial do Crédito Hipotecário obedecem as normas do Dec. Lei 70-66, inicialmente referido, bem como aos dispositivos complementares do Banco Nacional da Habitação — RC 37-67, RC 24-68, (Resolução do Conselho da Administração do B.N.H.) e RD 08-70 (Resolução de Diretoria do B.N.H.). IV — Infrutíferas foram as tentativas para que a requerente se imitisse amigavelmente, na posse do imóvel, acarretando, por conseqüente, a aplicação das disposições contidas nos parágrafos 2.º e 3.º do art. 37 do Dec. Lei 70-66: § 2.º. Uma vez transcrita no Registro Geral de Imóveis a Carta de Arrematação, poderá o adquirente requerer ao Juízo competente imissão da posse no imóvel, que lhe será concedida liminarmente, após decorridas as 48 horas mencionadas no parágrafo 3.º deste artigo, sem prejuízo de se prosseguir no feito em rito ordinário, para o debate das alegações que o devedor porventura aduzir em contestação. § 3.º A concessão da medida liminar do parágrafo anterior só será negada se o devedor citado, comprovar, no prazo de 48 horas, que resgatou ou consignou judicialmente o valor de seu débito antes da realização do primeiro ou segundo público leilão. V — Ademais o art. 38 do citado diploma legal determina que o Juiz fixará a taxa de ocupação do imóvel, que será cobrada em execução de sentença, Art. 38 — No período que mediar entre a transcrição da Carta de Arrematação no Registro Geral de Imóveis e a efetiva imissão do adquirente na posse do imóvel alienado em público leilão, o Juiz arbitrará uma taxa mensal de ocupação, compatível com o investimento realizado na aquisição. Diante do exposto, requer a V. Exa. se digne determinar a citação dos executados no endereço do imóvel cuja posse se pretende, ou quem o tiver ocupando, para contestar o presente pedido, sob as penas da Lei, bem como, após a citação dos executados, seja concedido a medida liminar de imissão de posse, nos termos do art. 37.º do Dec. Lei 70-66, expedindo-se em seguida o respectivo mandado nos termos da Lei, sendo a final julgado procedente o presente pedido, com a condenação dos ocupantes ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios de 20%, sobre o valor da causa, taxa de ocupação em quanto for arbitrada por V. Exa. sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas em execução de sentença e demais cominações legais. Protesta pelo depoimento pessoal dos Executados, pena de confesso, juntada de documentos como contra-prova, inquirição de testemunhas e demais instrumentos de prova em direitos permitidos. Dá-se à causa para os efeitos fiscais o valor de Cr$ 32.145,81. Termos em que P. Deferimento. Rio, 17 de junho de 1974. (a) Aloysio Ribeiro Canellas — Insc. n.º 18.728 — Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Rio, 29-4-74. (a) Luiz de Souza Gouvêa, Juiz Substituto. E para que chegue ao conhecimento dos demais interessados, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 05 de setembro de 1974. Eu, ... Esc. Auxiliar datilografei. E eu, Zoladir Diniz, Escrivão, subscrevo e assina o MM. Dr. Juiz.
O JUIZ DE DIREITO, PEDRO FERNANDO LIGIERO

(AS 1837)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR MAURO JUNQUEIRA BASTOS, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de execução movida por MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO contra DARCY OLIVEIRA DA SILVA e sua mulher, e pelo mesmo cita-se os réus, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para no prazo da lei, virem responder aos termos da presente ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados nas peças a seguir transcritas: — PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Estado da Guanabara. Morada Associação de Poupança e Empréstimo, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.012.751, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 05, com sede à Rua da Assembléia n.º 69, por seu advogado que esta subscreve (doc. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5.741, de 1.º de dezembro de 1971, propor Ação Executiva Hipotecária, contra Darcy Oliveira da Silva e sua mulher Margarida Martins Silva, êle militar ela do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Avenida Brasil n.º 11.961, Bloco 13, apartamento 401, Irajá, Guanabara, pelos fatos e fundamentos expostos: I. Conforme Contrato de Compra e venda, com subrogação de dívidas hipotecárias (doc. 3) o Réus adquiriram o imóvel sito à Avenida Brasil n.º 11.961, Bloco 13, apartamento 401 e a fração de 0,002623 do respectivo terreno, lote 6, da quadra C, em Irajá, Estado da Guanabara, na forma da Certidão do 8.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II. Pelo mesmo instrumento os Réus se confessaram devedores do credor das quantias iniciais de: a) 16.596,62 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos); b) Cr$ 12.146,57 (doze mil, cento e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos) equivalente, na data do contrato, respectivamente, a 371,53823 (trezentos e setenta e um inteiros, cinquenta e três mil centésimos e oitocentos e trinta e dois milésimos) e 271,91790 (duzentos e setenta e um inteiros, novecentos e um mil centésimos e setecentos e noventa milésimos) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação; dívidas que deveriam ser pagas em 167 e em 83 prestações reajustáveis, mensais sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price; tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III. Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os vendedores (Ezequiel Rufino de Santa Anna e sua mulher) deram ao Credor em primeira e segunda hipotécas o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob n.º 13.800, fls. 236, Livro 2-0, do 8.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 5 e 6), em cujos débitos se subrogaram os réus, conforme se verifica do documentos 3, em anexo. IV. Como previsto no contrato de Compra e Venda, com subrogação de dívidas hipotecárias, o credor emitiu cédulas hipotecárias representativas das dívidas confessadas, tudo nos termos do Decreto-lei 70, de 21 de novembro de 1966, em seu favor e posteriormente as endossou a ora Exequente (doc. 7 e 8). V. Desde julho de 1970 que os Réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de Seguro contratados, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 9). VI. O débito em atraso, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro, taxa de 3% (três por cento), a título de mora (para cada 30 (trinta) dias ou fração de atraso), tudo compreendido no período de julho de 1970 a julho de 1973, atinge: dívida a) Cr$ 14.233,73 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta e oito centavos); e dívida b) Cr$ 15.426,41 (quinze mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e um centavos), totalizando Cr$ 29.660,19 (doc. 10 e 11). VII. O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado, atinge: dívida a) Cr$ 46.666,22 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos) e dívida b) Cr$ 35.321,51 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte um cruzeiros e cinquenta e um centavos), totalizando Cr$ 81.987,73 (doc. 10 e 11). Principal e Juros (a -- b) Cr$ 50.731,80 Prêmio de Seguro (a -- b) — Cr$ 1.330,93. Mora (a -- b) — Cr$ 10.049,19. Multa contratual (a -- b) Cr$ 6.211,19 Honorários (a -- b) Cr$ 13.664,62 Total Cr$ 81.987,73. Isto posto, requer: 1 — Sejam os Réus citados para pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios calculados à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado Lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º). 2 — Se neste prazo os Réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º), requer: 2.1. — a imediata efetivação da penhora, nomeando-se depositária a Autora; 2.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelos executados ou no de 10 (dez) dias se por terceiros, com prosseguimento da ação — tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções legais, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios — até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 30.000,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça, a quem couber a diligência, proceda, se necessário, nos termos do parágrafo 1.º do art. 5.º, do Código de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento (a) Aloysio Ribeiro Canellas". Despacho. A., ao contador, a seguir cite-se. Rio, 24 Jul 1973 (a) Mauro Junqueira Bastos — Juiz de Direito". — CERTIDÃO DE FLS. 46: "Certifico e dou fé, que nesta data me dirigi à Avenida dos Italianos n.º 1310, apto. 302, e aí deixei de citar o Réu em virtude do mesmo ali, não mais residir, estando em lugar incerto e não sabido. Rio, 29 março 1974 (a) Manoel Ferreira da Costa — Oficial de Justiça". PETIÇÃO DE FLS. 48: "Exmo. Sr. Dr Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Morada — Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos da Ação de Execução que move contra Darcy Oliveira da Silva e sua mulher, vem requerer a V. Exa. a citação dos réus por edital, face a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46v., que os réus não foram encontrados no novo endereço indicado pelo órgão em que o réu se encontra lotado. Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1974. (a) Aloysio Ribeiro Canellas — Adv — OAB 18.728". Despacho: "J. Sim, prazo 20 dias. 18-6-74 (a) Mauro Junqueira Bastos — Juiz de Direito". — Em virtude do que mandei extrair o presente edital, e outros iguais, que serão publicados e afixados no local de hábito. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, aos 10 de setembro de 1974. Eu, Antônio Carlos Leite Penteado, Escrivão o subscrevo e ass. Dr. Mauro Junqueira Bastos, Juiz de Direito.

AS—1833

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias, a TERCEIROS INTERESSADOS, na forma que se segue:

O DOUTOR HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito, da Sexta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo se cite a TERCEIROS INTERESSADOS, nos termos do que foi requerido nos autos de ação de anulação de título em que é requerente CASACA — CALÇADOS E ROUPAS LTDA. e JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA, tudo de conformidade com a peça abaixo transcrita: — PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — CASACA — CALÇADOS E ROUPAS LTDA, firma estabelecida na rua Corrêa Dutra n.º 99 — loja 4, nesta cidade e José Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Calçutá n.º 67, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, este também na qualidade de representante legal da primeira vêm expor para a final requererem a V. Exa. o seguinte: — I) — O segundo requerente, mais ou menos no dia 26 ou 27 de agosto p. passado, teve extraviado três (3) cheques ao portador, sendo dois (2) de emissão da primeira requerente, cada um no valor de Cr$ 9.400,00, contra o Banco União Comercial — Agência Catete, n.ºs 155.086 e 155.087, e um (1) de sua emissão, no valor de Cr$ 5.000,00, contra o Banco Nacional Agência Catete, devidamente assinados e datados, para 30 de agosto p. findo, pois se destinavam à compras de mercadorias que iriam ser realizadas em Franca, no Estado de São Paulo. II) — Como os referidos cheques não foram encontrados e poderiam ser descontados no respectivo vencimento, comunicou o segundo requerente o fato aos Bancos supra mencionados para evitar o possível desconto, bem como promoveu a competente busca na Polícia Militar, onde lhe foi fornecida a inclusa certidão da perda dos citados cheques, até agora extraviados. III) — Ora, como são os cheques ao portador e terceiros de má-fé poderão trasacioná-los ou mesmos descontá-los na época que melhor lhe convierem, querem os requerentes promover a competente ação de anulação de título, na conformidade do disposto no art. 907 e seguintes do Código de Processo Civil. Nestas condições, requerem os suptes. a V. Exa. se digne ordenar a citação por edital de terceiros interessados para, no prazo legal, apresentarem a sua contestação com os títulos extraviados, sob pena de não o fazendo, ser decretada a nulidade dos mencionados títulos, tudo de conformidade com o disposto no art. 912 § único, do Código de Processo Civil. Protestando-se pelos meios de provas em direito admitidos e, dando à presente o valor de Cr$ 23.800,00, pedem os suptes. a V. Exa. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1974. Almir da Costa Seixas, advogado, inscrição 10290 — DISTRIBUIÇÃO — Corregedoria da Justiça, Seção de Distribuição. À 6.ª Vara Cível. Ao 2.º distribuidor. Em 12 de setembro de 1974. (assinatura ilegível) — DESPACHO: — A. Assinada a inicial, citem-se, por edital, com o prazo de 20 dias, dando-se ciência ao sacado. Rio, 13 de setembro de 1974. H. G. Montandon. — EM VIRTUDE do que mandei expedir o presente edital para citação de TERCEIROS INTERESSADOS, ciente ainda de que no prazo legal deverá apresentar a defesa que tiverem sob pena de revelia. O presente será publicado no Diário da Justiça e na Imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar do costume. Este Juízo fica na Avenida Erasmo Braga n.º 115 — 2.º andar, Palácio da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 17 dias de setembro do ano de 1974. Eu, GUIOMAR RODRIGUES PINHEIRO, escrevente juramentado que datilografei. E eu, JAYME CASTRO, escrivão, que o subscrevo. (a) HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível. — Está conforme — Data supra. — O Escrivão, JAYME CASTRO.

(P.J. 685)

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias a JOSÉ FERNANDES DA SILVA e s/ mulher CELIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, extraído dos autos da ação ordinária que lhes é movida por VASCO BENTO COUTINHO, JOSÉ FRANCISCO CHAGAS, IGNEZ ANGELINA GOMES e AMELIA ANGELINA CHAGAS CHRISTINO contra JOSÉ FERNANDES DA SILVA, CELIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, PIEDADE BARBEDO DA ROCHA, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA BRAGA e MARIA DE OLIVEIRA BRAGA, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ SALGUEIRO, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente a JOSÉ FERNANDES DA SILVA E S/ MULHER CELIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório de Escrivão que este subscreve, tramita uma ação ordinária proposta por VASCO BENTO COUTINHO, JOSÉ FRANCISCO CHAGAS, IGNEZ ANGELINA GOMES e AMELIA ANGELINA CHAGAS CHRISTINO contra JOSÉ FERNANDES DA SILVA, CELIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, PIEDADE BARBEDO DA ROCHA, ANTONIO CAETANO DA SILVA, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA BRAGA e MARIA DE OLIVEIRA BRAGA, devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, e cujos termos são os das peças adiante transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/5: VASCO BENTO COUTINHO, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Padre Roser n.º 351 fundos, nesta Cidade; MARIA ANGELINA CHAGAS, brasileira, viúva, do lar, residente na Rua Bonsucesso n.º 305, apto. 304, nesta Cidade; JOSÉ FRANCISCO CHAGAS, brasileiro, casado, industriário, residente na Rua Visconde de Pirajá n.º 325, apto. 305, nesta Cidade; IGNEZ ANGELINA GOMES, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Doutor Beda n.º 237, Campos, RJ, e AMELIA ANGELINA CHAGAS CHRISTINO, brasileira, casada, residente na Rua Bonsucesso n.º 305, apto. 304, nesta Cidade, com fundamento no artigo 233 e seguintes do Código de Processo Civil, veem mover ação de preceitamento ordinário contra JOSÉ FERNANDES DA SILVA, militar e sua mulher CELIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, do lar, ambos brasileiros, residentes nesta Cidade, na Rua Silio Bocanera n.º 283, Jardim Sulacap; PIEDADE BARBEDO DA ROCHA, do lar e seu marido ANTONIO CAETANO DA SILVA, comerciante, ambos portugueses, residentes na Rua Chichorro n.º 29, apto. 405, nesta Cidade, e contra JOSÉ RIBEIRO DA SILVA BRAGA, motorista e sua mulher d. MARIA DE OLIVEIRA BRAGA, do lar, ambos portugueses, residentes e domiciliados na Av. Braz de Pina n.º 385, nesta Cidade, pelas razões que passam a expor: 1. Consoante inclusa certidão do Registro de Imóveis, do 8.º Ofício, encontra-se transcrito o imóvel da Estrada do Quintugo n.º 1407 e respectivo terreno, lote 11, quadra -3, medindo o terreno 10,00 mts. de frente e fundos por 30,00 mts por ambos os lados, registrado em nome de José Fernandes da Silva, Livro 3 — BP, fls. 41, sob n.º 56.861. Do citado imóvel foi feita revisão de numeração e modificação do nome da rua para ESTRADA PADRE ROSER n.º 351 — DOC 1 — 2 — Conforme escritura lavrada no 12.º Ofício de Notas, Livro 1.106, fls. 9, de 25-7-1963, José Fernandes da Silva e sua mulher Célia Francisca Ferreira da Silva, prometeram vender o dito imóvel e o terreno, na sua totalidade, a Piedade Barbedo da Rocha. DOC/2 — 3 — De acordo com a escritura de promessa de cessão e promessa de venda, passada no 12.º Ofício de Notas, Livro 1282, fls. 87, de 15-9-1966, o casal Piedade Barbedo da Rocha e Antônio Caetano da Silva, prometeu ceder ao 1.º autor Vasco Bento Coutinho, 34/100 avos do terreno e benfeitorias da Estrada Padre Roser 351, correspondente ao apartamento 101, situado nos fundos do mesmo endereço. DOC — 3. — 4 — Na oportunidade da escritura lavrada no 12.º Ofício de Notas, Livro 1276, fls. 89, de 31 de outubro de 1966, Piedade Barbedo Rocha e seu marido Antônio Caetano da Silva, prometeram ceder a João Ribeiro da Silva Braga o terreno, ou seja a parte remanescente de 66/100 avos e respectivas benfeitorias, da Estrada Padre Roser 351 — frente. DOC 4. — 5 — Por escritura do 22.º Ofício de Notas, de 14-12-1966, Livro 636, fls. 37 — verso, o casal João Ribeiro da Silva Braga e Maria de Oliveira Braga, prometeram ceder os seus direitos à fração de 66/100 avos do terreno e respectivas benfeitorias da Estrada Padre Roser 351 — frente a José Francisco Chagas. DOC — 5 — 6 — Vindo a falecer José Francisco Chagas, o imóvel da Estrada Padre Roser 351 frente fração de 66/100 avos do terreno e respectivas benfeitorias, conforme formal expedido pelo Juízo da 4a. Vara de Órfãos e Sucessões, Cartório do 1.º Ofício, foi partilhado entre a meieira e herdeiros, na seguinte proporção: a Maria Angelina 3/6; a José Francisco Chagas (filho) 1/6; a Ignez Angelina Gomes 1/6; e a Amélia Angelina Chagas 1/6 — DOC. 6. — 7 — Os autores já liquidaram todo o preço da transação, conforme inclusos recibos. DOCS. 7 e 8. — 8 — Os autores já envidaram todos os esforços para obter dos réus a escritura definitiva que lhes corresponde, entretanto, sem nenhum sucesso, vez que não os tem localizado e quando o poude não contou com a boa vontade dos réus. — 9 — Isto posto, e face à omissão dos Suplicados no adimplemento de suas obrigações para assinar as escrituras em favor dos Suplicantes, é que pedem a citação dos réus para contestar a ação, no prazo de 15 dias e, afinal, sejam eles condenados a EMITIR DECLARAÇÃO DE VONTADE, sob pena de não o fazendo, produza a sentença todos os efeitos da declaração não emitida, na forma do artigo 641 do Código de Processo Civil, com a adjudicação compulsória e satisfeitos todos os interesses fiscais. — 8 — Protestam pelas provas admitidas em direito, documentais e testemunhais, depoimento pessoal dos suplicados, pena de confesso, e esperando seja julgada procedente a ação com a condenação dos Suplicados ainda no pagamento das custas a que derem causa e nos honorários advocatícios, dá ao feito o valor de Cr$ 18.000,00 para efeito de taxa judiciária e. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1974. (a) Gil Amaral Teixeira Lima, advog. inscr. 8008 CERTIDÃO DE FLS. 34: Certifico e dou fé que me dirigi à Rua Silio Bocanera n.º 283, Jardim SULACAP e aí deixei de citar o Sr. JOSÉ F. DA SILVA e Sra. CELIA FRANCISCA F. DA SILVA em virtude dos mesmos serem desconhecidos no supra citado local. Destarte — Certifico ser incerto e não sabido o paradeiro dos citados. Rio, 2 de junho de 1974 (a) Ival dos Santos Pitanga — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 34: VASCO BENTO COUTINHO e outros, nos autos da ação ordinária que fazem contra JOSÉ FERNANDES DA SILVA e outros, em atenção ao despacho de fls. 47, vêm dizer sobre a petição de fls. 42. O petitório de defesa dos réus Antônio Caetano da Silva e sua mulher Piedade Barbedo da Rocha é de uma flagrante inveracidade, posto que ninguém se valeria de uma via tão dispendiosa como é atualmente a judicial, se não tivesse realmente necessidade dela e isto se deveu, obviamente, ao fato de os contestantes não terem atendido ao chamamento dos autores para assinar a escritura que os réus devem outorgar, como esclarecido na peça vestibular. Entretanto, quando dita escritura tiver de ser lavrada e isto em conjunto com os demais réus é que se verificará da espontaneidade dos suplicados àquele ato. Os demais argumentos da contestação são improfícuos e não podem prosperar. Assim sendo, renovam os autores o pedido de procedência do feito e. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1974 (a) Dr. Luciano Azarine Torres — Advg. Insc. 8092 — CPF 006935067 — DESPACHO DE FLS. 53: PROC. 3071 — Fls. 53 1) Retifique-se o nome do contestante de fls. 38/39 para João Ribeiro da Silva Braga, seu nome correto, na distribuição e tombo. 2- Citem-se José Fernandes da Silva e Célia Francisca Ferreira da Silva por edital. Prazo: 30 dias. Rio 1-8-74 (a) Luiz Odilon Gomes Bandeira, Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, ilegível, Escrevente, datilografei. Eu (a) ilegível, Escrevente, conferi. Eu (a) Carlinda Araújo Dias, Escrivã subscrevo. O JUIZ DE DIREITO (a) Luiz Salgueiro.

FINAL DE EDITAL, extraído dos autos da ação ordinária requerida por VASCO BENTO COUTINHO, JOSÉ FRANCISCO CHAGAS, IGNEZ ANGELINA GOMES e AMELIA ANGELINA CHAGAS CHRISTINO contra JOSÉ FERNANDES DA SILVA, CELIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, PIEDADE BARBEDO DA ROCHA, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA BRAGA e MARIA DE OLIVEIRA BRAGA. Data Supra.

(P.J. 670)

Eletricistas e bombeiros vêem aumento

Segunda-feira, às 19 horas, haverá assembléia-geral no Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás e Hidráulicas.

A diretoria do órgão classista elaborou a seguinte ordem do dia: 1 — autorização para instauração de dissídio coletivo, por escrutínio secreto; 2 — leitura, discussão e votação da proposta de renovação de salário; 4 — delegação de poderes aos dirigentes sindicais, para, juntamente, com a comissão escolhida pela assembléia, deliberar sobre a questão.

João de Oliveira, presidente da entidade, disse "que pela importância dos assuntos a serem debatidos, torna-se muito importante o comparecimento de todos os associados."

Uma dupla LEGAL
EM DEFESA DO CONSUMIDOR

arena — GB

Nº 228 — P/DEPUTADO FEDERAL
Nº 1330 — P/ DEPUTADO ESTADUAL

Nina Ribeiro — Deputado Federal, Advogado e Professor de Direito
Enio Souza Leão — Promotor de Justiça, Advogado e Professor de Direito

36 anos, já Deputado há 12 anos, Advogado e Professor de Direito, NINA RIBEIRO é candidato à reeleição para a Câmara Federal, objetivando continuar na defesa dos direitos do consumidor, na luta pela oportunidade de educação para todos, no empenho da proteção à saúde pública, no combate às causas da poluição, e no serviço de aprimoramento da organização da Justiça.

36 anos, Promotor de Justiça há 12 anos, Advogado e Professor de Direito, ENIO SOUZA LEÃO é candidato de renovação, disposto a lutar como um LEÃO na Assembléia Legislativa por uma Constituição Estadual moderna e democrática e em prol de uma sociedade mais humana para nós e nossos filhos (Segurança, Saúde, Habitação, Justiça e Educação) no grande Estado que surge.

AV. RIO BRANCO, N.º 128, SALA 613, TELS. 222-0698 e 242-4874
AV. GRAÇA ARANHA, N.º 145, GRUPO 905, TELS. 232-2005 e 232-0322

VISTA ALEGRE
RUA CUSTÓDIA Nº 459
(entrar na Av. Brás de Pina, 2570)

APTOS. PRONTOS — SUPER LUXO

Prédio: sobre pilotis, fachada em pastilhas, entrada social, escadas e corredores em mármore, jardim na frente do prédio e portões em ferro trabalhado, ao lado de escolas, comércio e toda condução, inclusive Ilha do Governador.

Aps. 2 quartos, salão, copa, cozinha, banheiro e área, tudo com azulejos decorados até o teto, piso vitrif., deps. completas de empregada, grande área c/ tanque, GARAGEM fechada e privativa, sinteko, pintura plástica etc.

Entrada 8 MIL
Prest. 1.361,78
Renda fam 4.620,00

Financiamento: aceita-se Cx. Econ. Federal pelo Plano de Prestações Decrescentes.
Empreendimento: J. DIAS, DIAS IRMÃOS LTDA.

Informações e vendas no local diariamente até 20 h com:
FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA.
Av Braz de Pina, 96-Loja — Penha — Tels. 260-0665, 260-1165, 260-745?, 260-8919, 260-7191, 230-0031, 230-4219, 397-3730, 397-3080, 397-3564, 397-3643 — CRECI 1273

REPÓRTER
LÚCIO BARCELOS

Sua família, profundamente sensibilizada pelas demonstrações de carinho recebidas quando de seu passamento, convida parentes e amigos para a missa de 30.º Dia que manda rezar hoje, sábado, às 10 horas, na Matriz de São Sebastião (Capuchinhos) — Rua Hadock Lobo, 266 —, agradecendo antecipadamente à quantos comparecerem a este ato de piedade cristã e de saudade.

Sindicatos

Construção civil
Arnaldo Rodrigues Coelho, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, informa que a Agência de Colocação da entidade dispõe de diversas vagas, devendo os interessados dirigir-se à Rua Haddock Lobo, 78, no horário de 9 às 16 horas.

Treinamento e especialização
A Fundação Gaúcha do Trabalho, órgão vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social, ministrou ano passado 1.127 cursos de treinamento e especialização, formando cerca de treze mil alunos. Até julho do próximo ano, é prevista a realização de 2.500 cursos, atendendo a mais de trinta e três mil pessoas.

Posse dos barbeiros
Orlando Pereira da Silva, presidente reeleito do Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Similares, está convidando autoridades, entidades co-irmãs e a classe, para o ato solene de posse da nova diretoria, que se realizará segunda-feira, às 20 horas, na Avenida Venezuela, 27, 2.º andar.

Interpretação da Previdência
A Superintendência Regional do INPS, através da Subsecretaria de Bem-Estar, promoverá, em Santa Rosa, no R.G. do Sul, um curso de Interpretação da Previdência. Será realizado no período de 30 de setembro a 5 de outubro, abrangendo temas relacionados com Seguros Sociais, Arrecadação, Serviço Social, Reabilitação Profissional, Acidentes do Trabalho, Assistência Médica, FGTS e CLT.

Guardadores de automóveis reúnem-se
Todos os guardadores de automóveis estão sendo convocados para uma reunião hoje, às 15 horas, na Avenida Presidente Wilson, 210, 5.º andar, a fim de conhecerem os componentes da chapa amarela e o seu plano administrativo, tendo em vista as eleições na entidade, em 26 de outubro.

Rescisão de contrato de trabalho
Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, o empregado terá direito ao valor dos depósitos feitos em seu nome, acrescido da correção monetária, mas perderá, em favor do FGTS, a parcela de sua conta vinculada correspondente aos juros capitalizados durante o tempo de serviço prestado à empresa de que for despedido.

Isso é o que determina projeto apresentado no Senado, destacando que, a atual lei prevê verdadeira aberração, ao determinar que o empregado despedido por justa causa perca a parcela relativa à correção monetária, baseada em índices de preços mensalmente apurados pelos órgãos governamentais, "que procuram refletir as variações do poder aquisitivo da moeda corrente do País".

O projeto determina, ainda, que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 dias.

Às entidades de classe
Nosso Setor Sindical permanece instalado na Rua do Lavradio, 92, no inteiro dispor das entidades de classe, atendendo pessoalmente, por correspondência ou pelos telefones 252-1302 e 252-1477.

PARA A GUANABARA

GAMA FILHO
É O MELHOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO
6.ª DIRETORIA REGIONAL

AVISO DE CONCORRÊNCIA

O Presidente da Comissão de Concorrência Para Extração de Areia da 6a. DIRETORIA REGIONAL torna público que fará realizar no dia 22 de outubro de 1974, às 16,00 horas, Concorrência para extração de areia por processo mecanizado do Canal SARACURUNA, numa extensão de 1.000 (mil) metros entre as estacas 220 e 330, na localidade de Saracuruna — Município de Duque de Caxias, Estado do (a) Rio de Janeiro, podendo os interessados obterem o Edital n.º 21/74 e todas as informações necessárias na 6a. Diretoria Regional, sita à Avenida Brasil n.º 2.540 — 1.º andar — São Cristóvão — Estado da Guanabara — Setor de Extração de Areia.

JOSÉ ORTEGA FILHO
Presidente da Comissão
de Concorrência P Extração de Areia

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO
6.ª DIRETORIA REGIONAL

AVISO DE CONCORRÊNCIA

O Presidente da Comissão de Concorrência Para Extração de Areia da 6a. DIRETORIA REGIONAL, torna público que fará realizar no dia 23 de Outubro de 1974, às 15:00 horas, Concorrência para extração de areia por processo mecanizado do Canal ARAPUCAIA numa extensão de 700 (SETECENTOS) metros, entre as estacas 600 e 725, no localidade de Mazomba — Município de Itaguaí, Estado do (a) Rio de Janeiro., podendo os interessadohs obterem o Edital n.º 22/74 e todas as informações necessárias na 6a. Diretoria Regional, sita à Avenida Brasil n.º 2.540 — 1.º andar — São Cristóvão — Estado da Guanabara — Setor de Extração de Areia.

JOSÉ ORTEGA FILHO
Presidente da Comissão
de Concorrência P Extração de Areia

LEME TÊNIS CLUBE

RUA GUSTAVO SAMPAIO, 14
LEME
TELEFONE 37-2035
RIO DE JANEIRO

C.G.C.M.F. n.º 33.505.680/001 F.R.R.I. n.º 347.53100

A V I S O

Avisamos a quem interessar possa, que os títulos do Patrimônio Social do LEME TÊNIS CLUBE n.º 243 de HERALDO CARNEIRO CAMPELLO; n.º 206 de GORGONIO EVARISTO BARRETO; n.º 26 de JOÃO RIQUE FILHO; n.º 120 de HUGO FARIA LOBÃO; n.º 312 de ROBERTO MARIO VAZ DE MELLO; n.º 318 de JAIME JOSÉ DE CARVALHO AMORIM, foram cancelados e resgatados pelo Clube, na forma do § 5.º do Art. 8.º dos Estatutos e por esta razão não mais poderão ser negociados pois perderam o seu valor.

RIO DE JANEIRO, 17 de setembro de 1974
PELA DIRETORIA
LUCIANO ARARIPE TORRES
Diretor Tesoureiro

(PJ. 682)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO
6.ª DIRETORIA REGIONAL

AVISO DE CONCORRÊNCIA

O Presidente da Comissão de Concorrência Para Extração de Areia da 6a. DIRETORIA REGIONAL, torna público que fará realizar no dia 22 de Outubro de 1974, às 15:00 horas, Concorrência para extração de areia por processo mecanizado do Canal SARACURUNA numa extensão de 900 (NOVECENTOS) metros, entre as estacas 130 e 375, na localidade de SARACURUNA — Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, podendo os interessados obterem o Edital n.º 20/74 e todas as informações necessárias na 6a. Diretoria Regional, sita à Avenida Brasil n.º 2.540 — 1.º andar — São Cristóvão — Estado da Guanabara — Setor de Extração de Areia.

JOSÉ ORTEGA FILHO
Presidente da Comissão
de Concorrência P Extração de Areia

EDITAL DE CIÊNCIA DE PENHORA COM O PRAZO DE 30 DIAS — NA FORMA ABAIXO.
O DOUTOR LAERSON MAURO, JUIZ EM EXERCÍCIO NO JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.
FAZ Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo ficam citados Altair Pereira Dantas e sua mulher Cecília da Silva Dantas, brasileiros, casados, ele militar, então residentes à Rua "2-A", casa n.º 222, lote 17, quadra 11 — atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que em virtude de ação executiva que lhes move Morada — Associação de Poupança e Empréstimo — a penhora para garantia da execução recaiu, conforme auto de penhora lavrado em cinco de fevereiro de 1974 sobre o imóvel acima mencionado, ficando os mesmos citados outrossim para no prazo de 15 dias oferecerem a defesa que tiverem sob pena de não o fazendo serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, cientes ainda de que este Juízo e cartório funcionam no Palácio da Justiça à Av. Erasmo Braga 115 — 3.º andar. E para constar e fins de direito foram expedidos os presentes editais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de setembro do ano de 1974. Eu, Antonio da Silva Couto Filho, Escrevente Juramentado, o datilografei e Eu, Arthur Ferreira Cavalcante, Escrivão, subscrevi.
O JUIZ EM EXERCÍCIO (a) LAERSON MAURO.

(AS-1635)

EDITAL DE CIÊNCIA DE PENHORA COM O PRAZO DE DEZ DIAS — NA FORMA ABAIXO:
O DOUTOR LAERSON MAURO — JUIZ EM EXERCÍCIO NO JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA:
FAZ Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo ficam cientes e citados Amaury Rezende e sua mulher Jocilia da Cunha Rezende, brasileiros, casados, ele motorista, ela doméstica, então residentes à rua "H" casa n.º 195, lote 2, Quadra 9 — atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que em virtude de ação executiva que lhes move Morada — Associação de Poupança e Empréstimo — a penhora recaiu sobre o imóvel acima já [illegible], ficando os mesmos citados outrossim para no prazo de 15 dias oferecerem a defesa que tiverem sob pena de não o fazendo serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, cientes ainda de que este Juízo e cartório funcionam no Palácio da Justiça à Av. Erasmo Braga 115 — 3.º andar. E para constar e fins de direito foram expedidos os presentes editais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos treze dias do mês de setembro do ano de 1974. Eu, Antonio da Silva Couto Filho, Escrevente Juramentado, o datilografei e Eu, Arthur Ferreira Cavalcante, Escrivão, subscrevi.
O JUIZ EM EXERCÍCIO (a) Laerson Mauro.

(AS-1636)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS A JOCELYM FERREIRA MARTINS e FRANCISCO GUARACY POMPEU DE FERREIRA, extraído dos autos da Ação Ordinária proposta por LAURA DE JESUS PERES contra JORGE DE BARROS REIS, DANIEL MORAES, ARISTOTELES LINS WANDERLEY, MARCOS RICARDO DA VEIGA, WALTER CRESPO, JOCELYM FERREIRA MARTINS e FRANCISCO GUARACY POMPEU DE FERREIRA, na forma abaixo.
O DOUTOR LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ESTADO DA GUANABARA.
FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente a JOCELYM FERREIRA MARTINS e FRANCISCO GUARACY POMPEU FERREIRA, que estão em lugar incerto e não sabido; que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Ordinária proposta por LAURA DE JESUS PERES contra JORGE DE BARROS REIS, DANIEL MORAES, ARISTOTELES LINS WANDERLEY, MARCOS RICARDO DA VEIGA, WALTER CRESPO, JOCELYM FERREIRA MARTINS E FRANCISCO GUARACY POMPEU DE FERREIRA, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial e cujos termos são os das peças adiante transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/11: LAURA DE JESUS PERES, portuguesa, viúva de prendas domésticas, C.P.F. n.º 013996822, residente nesta Cidade à Rua Domingos Ferreira, 25, apto. 1003, vem por seu advogados infra-assinados propor contra: 1) JORGE DE BARROS REIS, brasileiro, casado, advogado com escritório à rua Senador Dantas, 117 sala 1.411; 2) DANIEL MORAES, brasileiro, solteiro, vendedor, com endereço à Av. Rio Branco, 108, sala 904; ARISTOTELES LINS WANDERLEY, brasileiro, casado, mecanógrafo, residente à Av. Oswaldo Cruz, 90, apto. 204; 4) MARCOS RICARDO DA VEIGA, brasileiro, desquitado, aposentado, residente à rua Joseph Block, n.º 49, bloco 3, apto. 1.017; 5) WALTER CRESPO, brasileiro, casado, comerciário, residente à Rua Ricardo Machado n.º 35; 6) JOCELYM FERREIRA MARTINS, brasileiro, casado, comerciário, residente à Rua General San Martin n.º 340, apto. 405 e FRANCISCO GUARACY POMPEU DE FERREIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Apiá n.º 973, apto. 402 e respectivas esposas a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE para o fim de serem julgados nulos e ineficazes, um instrumento particular "ad negotia" (DOC. 1); uma suposta quitação também por instrumento particular (Doc. 2) bem como duas escrituras de promessa de cessão e sete escrituras de promessa de venda, todas com base em documentação ideologicamente falsa e lavradas com fraude e insanáveis irregularidades praticadas no Cartório do 12.º Ofício de notas pelo escrevente EDMO PELAYO DE NORONHA, nas quais aparece a Suplicante como representada por falso procurador, além de três outras escrituras de promessa de venda envolvendo suposta revenda dos mesmos imóveis entre os próprios Suplicados e também lavradas no mesmo cartório e pelo mesmo escrevente, pelos motivos e fatos que passa a expor: (Doc. E-1 a E-12). OS FATOS: A Suplicante, viúva, idosa, com 73 (setenta e três) anos de idade, sem descendentes, vivendo absolutamente solitária no endereço supra citado, foi surpreendida com os atos praticados pelo bacharel JORGE DE BARROS REIS, primeiro Suplicado, também conhecido pela alcunha de JORGE GUARANA, que através de falsificações e fraude "elaborou" um pseudo mandato "AD NEGOTIA", por documento particular, contendo inautorgados poderes para alienar a totalidade de seus imóveis, estabelecendo ainda o pagamento de comissões pelos "resultados" das falsas vendas em favor do mencionado pretenso mandatário (Doc. 1). 2. Mediante a utilização do falso e inábil documento particular e contando com o evidente e criminoso conluio do escrevente EDMO PELAYO DE NORONHA, do 12.º Ofício de Notas desta Cidade, foram lavradas as impugnadas escrituras, em datas que variam de ...... 28-09-73 a 23-01-74, todas nulas de pleno de direito, eis que, além de originárias de documento falso e imprestável para o fim que se propunha foram os mesmos praticados com tal açodamento que as evidências da fraude encontram-se inteiramente a descoberto. 3. Contando com o criminoso favorecimento do citado escrevente EDMO, obtiveram os Suplicados, translados de todas as fraudadas e irregulares escrituras com aparência de absoluta legitimidade, o que permitiu aos pseudo compradores, sem maiores dificuldades, alcançarem registrá-las ou pré-notá-las nos registros de imóveis respectivos o que foi feito e concluído até o início de fevereiro findo. 4. Somente em março do corrente ano, após decorridos quase meio ano da data da primeira "transação", tomou a suplicante, com surpresa, ciência de um de seus inquilinos haver sido procurado por pessoa estranha, dizendo-se autorizada a receber seus aluguéres em nome de um novo proprietário, que teria adquirido o imóvel, mediante escritura lavrada no 12.º Ofício de Notas desta Cidade. 5. Alertada pelo ocorrido encetou diligências, através de seus verdadeiros procuradores, verificando com estupefação que se encontravam efetivamente lavradas pelo escrevente EDMO PELAYO DE NORONHA, em livro do 12.º Ofício de Notas, respectivamente de n.ºs 1.673, 1.676, 1.706 e 1.707, utilizando o seu próprio livro e irregularmente o de outros escreventes, nove escrituras de promessa de venda e duas de promessa de cessão, todas com quitação de preço e referentes a alienação de cinco lojas e seis apartamentos, ou seja a totalidade do patrimônio da Suplicante, incluindo, o próprio imóvel em que reside, aparecendo em todos os atos como supostamente "representada" pelo primeiro Suplicado JORGE DE BARROS REIS. 6. Posteriormente, apurou-se ainda a ocorrência de uma pseuda revenda de três daqueles imóveis, em que foram respectivamente "outorgantes" e "outorgado" os três últimos Suplicados e que, tal como as demais escrituras, foram lavradas como promessas de venda com quitações de preço, no mesmo 12.º Ofício de Notas e pelo mesmo escrevente EDMO, às fls. 43 v, 44 e 45 do livro 1.739, todas datadas de 23-01-74 (Doc. E-10 a E-12). 7. Para resguardo de seus direitos e salva-guarda de seu patrimônio, já promoveu a Suplicante as seguintes medidas: 1) Requerimento ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor de Justiça, denunciando as irregularidades e pedindo abertura do competente inquérito administrativo no cartório em foco; 2) Petição ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos solicitando a sustação de registro das escrituras lavradas com base na falsa procuração e que foi deferido; 3) Queixa Crime contra os Suplicados e o escrevente EDMO PELAYO DE NORONHA na 3.ª Delegacia Policial já distribuída ao Juízo da 23.ª Vara Criminal, tendo sido determinado pelo Ilmo. Sr. Dr. Delegado a qualificação e identificação criminal de todos os acusados, face a evidência dos atos delituosos praticados pelos mesmos, consoante prova já colhida no inquérito; 4) Notificação perante o Juízo da 8.ª Vara Civel, aos pseudos compradores, aos inquilinos da Suplicante, a terceiros interessados e aos cartórios respectivos de Registro Geral de Imóveis (Doc. 3, 4, 4-A e 5). 8. Afora duas ações de despejo movidas pelo terceiro Suplicado contra os inquilinos da Rua Correia Dutra, 29, nenhum dos outros nove imóveis da Suplicante foi até esta data objeto de ação por parte dos falsos compradores, permanecendo todos ainda na posse e administração da Suplicante, sem nenhuma turbação, exceto as constantes ameaças telefônicas que constantemente intranquilizam e assustam a septuagenária Suplicante. 9. Considerando que os fatos acima referidos e as tratativas do golpe praticado já foram mais detalhadamente descritos no teor da Queixa-Crime e da Notificação, distribuídas respectivamente, aos Juízos da 23.ª Vara Criminal e 8.ª Vara Civel, pede a Suplicante vênia para reportar-se às mesmas, cujas cópias se encontram anexas a presente. DAS EVIDÊNCIA DA FALSIDADE 1. Faltam aos documentos falsificados o requisito essencial para sua validade, qual seja a manifestação da vontade da outorgante. Efetivamente, a Suplicante jamais outorgou a qualquer pessoa procuração para venda de seus imóveis, tendo sempre, comparecido pessoalmente, a todas as transações mobiliárias que realizou. 2. O primeiro Suplicado jamais recebeu qualquer outorga de poderes por parte da Suplicante, nem lhe prestou serviços de relevância, salvo o levantamento da situação fiscal de alguns de seus imóveis, fato ocorrido há mais de 4 anos, tendo sido logo dispensado por desídia e desonestidade. 3. A Suplicante não tinha nem tem qualquer motivo plausível para vender subitamente a totalidade de seus bens imóveis, sendo inverídica e ridícula a alegação do primeiro Suplicado no inquérito policial de que pretendia sigilosamente desfazer-se de seus bens para deixar o país em demanda a Portugal, onde não possui um só conhecido ou parente, pois há mais de 52 anos reside no Brasil, onde moram seus únicos parentes, um irmão, cunhada e sobrinhos. 4. Por outro lado, é evidente que se pretendesse efetivamente transacionar seus bens imóveis, não o faria por via de um instrumento inábil, muito menos num só exercício fiscal, onerando-se desnecessariamente com o imposto de Renda, por realizar mais de três transações num só exercício e ainda mais sem a regular assistência de seu procurador Sr. STELIO TEIXEIRA que há mais de treze anos administra seus bens ou de seus verdadeiros advogados que, já também de vários anos prestam-lhe ininterrupta assistência jurídica. 5. O preço lançado nas escrituras fraudadas é demasiadamente vil para sequer admitir boa fé por parte dos pseudos compradores, com exceção do preço referente a alienação de sua própria residência que por ignorância comprometedora dos falsificadores foi vendido por quase o dobro de seu valor real. 6. Verificamos, assim, pelas escrituras "fantasmas", que o preço das três lojas do prédio da Rua Djalma Ulrick, foi de apenas Cr$ 400.000,00, enquanto que a Suplicante há cerca de um ano vendeu uma outra loja no mesmo local por Cr$ 1.000.00, além dos imóveis da Rua Correia Dutra, pelos quais a Suplicante recebeu ofertas de seus inquilinos de valores 50% superiores ao inventado para encenar a fraude das respectivas vendas. Ressalte-se que, além dos preços estapafúrdios e irreais, todos os imóveis que foram adquiridos sem terem sido prévia ou posteriormente visitados por qualquer dos pretensos compradores, situação esta que perdurou por quase 6 meses, cujo o ato final seria certamente a alienação dos IMÓVEIS à terceiros de boa fé, que felizmente para a Suplicante, conseguiu ser obstado. 7. Concernente aos pseudo-compradores, já criminalmente qualificados e identificados, foi apurado e até mesmo confessado que: A) Não possuíam idoneidade nem capacidade financeira para atender as pretensas aquisições, visto que não comprovaram a existência ou a origem de recursos para as alegadas transações, pois sequer possuíam contas bancárias, renda certa ou empregos definidos. Disseram em geral, que o dinheiro estava guardado em suas residências e era fruto de economias inexplicadas de muitos anos!!!!!; B) Mediante um rápido levantamento cadastral dos Suplicados, ficou constatado e comprovado serem devedores relapsos, ainda que alguns tiveram protestos, execuções, ações de Busca e Apreensão e Despejos, quase na mesma época em que supostamente "adquiriram" todo o patrimônio da Suplicante. C) Dentre as distribuições anotadas verificou-se que alguns já foram até mesmo criminalmente processados por outros ilícitos, sendo que o penúltimo e o último suplicados, um ex-economiário e outro ex-policial, foram demitidos respectivamente A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, um da Caixa Econômica Federal e outro dos quadros da Polícia deste Estado. E. Indiscutivelmente a comprovada insolvência financeira, profissional e mesmo moral dos Suplicados é uma das mais fortes evidências do criminoso golpe por eles engendrado, eis que todos amigos em comum, integrantes da mesma malta e partícipes da mesma trama, conforme comprovam seus próprios depoimentos da 3.ª Delegacia e os curiosos substabelecimentos constantes das fraudadas escrituras, onde um falso comprador aparece substabelecido em favor de outro falso comprador e vice e versa, aparecendo ainda um então desconhecido integrante dos ditos substabelecimentos, de nome SIDNEY PORTES GERBER, que posteriormente apurou-se representar a figura do "sócio" e suposto financiador do terceiro Suplicado. DAS EVIDÊNCIAS DE FRAUDES E OUTRAS FALSIDADES NAS ESCRITURAS — Além das falsidades existentes nos documentos ditos "procuração ad negotia" e "termo de quitação", que serão objeto de oportuno exame pericial, inúmeras outras evidências do criminoso ato praticados pelo escrevente EDMO PELAYO DE NORONHA do 12.º Ofício de Notas, cujos antecedentes no próprio cartório são plenos de irregularidades e fraudes, já notórias (Doc. O GLOBO), comprovando de maneira irretorquível sua decisiva e indispensável participação no golpe: A) — A incrível e leviana aceitação para fins de alienação de onze imóveis de um inábil instrumento particular "ad negotia" não manuscrito pela Suplicante e sem a assinatura de qualquer testemunha. B) — Estar comprovado que o venal escrevente sequer examinou ou viu o cartão de C.P.F. da Suplicante, tanto assim que o n.º constante de todos os atos é o de sua antiga inscrição, cancelada há mais de 3 anos, sendo sua atual inscrição a de n.º ..... 013996822, documento este de exibição obrigatória em qualquer transação imobiliária. C) — A impossível coincidência de todos "compradores" terem o mesmo cartório e o mesmo escrevente como de sua preferência. D) — O subreptício registro do falso instrumento particular no livro próprio do cartório para registro de procurações por instrumento público e a proposital omissão nas escrituras de tratar-se de representação por documento particular. E) — A extração dos translados sem estarem as escrituras devidamente encerradas e assinadas pelo tabelião, contendo omissões e falsas afirmações conforme comprova o confronto das certidões extraídas pelo tabelião com os translados extraídos pelo venal escrevente em poder dos falsários. RELAÇÃO DAS ESCRITURAS LAVRADAS E SEUS INDÍCIOS DE FRAUDE — 1. — Pseudo Comprador — ARISTOTELES LINS WANDERLEY (dois imóveis) escritura — ap. 701 da Rua Correia Dutra, 29 — Livro 1.676 fls. 78 v, em 01-10-73 — (Doc. E-1) — Escritura — ap. 306 da R. Correia Dutra, 29 — Livro 1.703, fls. 19v em 27-10-73 — (Doc. E-2) 1.1 — As escrituras não foram subscritas nem encerradas pelo Tabelião. 1.2. — As testemunhas não foram nomeadas e nem assinaram o respectivo livro. 1.3. — Ambas as escrituras não foram ainda distribuídas. 1.4. — Foi indevida e propositadamente omitida a representação por instrumento particular. 1.5. — Apesar de tratar-se de imóvel com título definitivo e constando quitação de preço foi denominada a escritura indevidamente de promessa de cessão com o fim de evitar o prévio recolhimento do Imposto de Transmissão. 1.6. — A escritura lavrada às fls. 19 v. do Livro 1.706 está datada de 27-10-73 ou seja num SÁBADO dia sem expediente no cartório, além de ter sido lavrada em folha pré ou pós datada, pois no mesmo livro às fls. 20, foi lavrada outra escritura em favor do falso comprador DANIEL MORAES com data de 27-09-73. 2 — Pseudo Comprador — DANIEL MORAES — (dois imóveis) Escritura — Loja da Rua da Alfândega, 152, Livro 1.676, fls. 99v, em 08-11-73. (Doc. E-3). Escritura — Loja da Rua Marechal Floriano, 151, Livro 1.706, fls. 20, em 27-09-73 (Doc. E-4) — 2.1. — As escrituras não foram subscritas nem assinadas pelo tabelião. 2.2. As testemunhas embora nomeadas não assinaram os respectivos livros. 2.3. — Foi indevida e propositadamente omitida a representação por instrumento particular. 2.4. — Ambas as escrituras não foram distribuídas. 2.5. — Pelas mesmas razões ditas acima foi indevidamente lavrada escritura de promessa de venda ao invés de definitiva. 2.6. — A ocorrência já referida no item anterior de lavratura de escritura no livro 1.706 às fls. 20 em dia pós ou pré datado. 3 — Pseudo Comprador — MARCOS RICARDO DA VEIGA — (um imóvel) Escritura — ap. 1003 da Rua Domingos Ferreira, 25, livro 1.673, fls. 94 em 12-11-73 (a residência da Supte.) — (Doc. E-5) — 3.1. A Escritura não foi subscrita nem encerrada pelo tabelião. — 3.2. As testemunhas embora nomeadas não assinaram o livro. 3.3. — Somente foi levada a distribuição em 28-12-73. 3.4. — Foi indevida e propositadamente omitida a representação por instrumento particular. 3.5. — Idem com relação à denominação da Escritura como sendo de promessa ao invés de definitiva. 4 — Pseudo Comprador e Revendedor — WALTER CRESPO (4 imóveis) — Escritura das lojas F, G — H da Rua Djalma Ulrick, 110, livro 1.706, fls. 34 — (Doc. E-6) em 29-10-73 — Escritura — apart. 1.203, da Av. N. S. Copacabana 479, Livro 1.676, fls. 99, em 08-11-73 — (Doc. E-7). 4.1. — As escrituras não foram subscritas nem encerradas pelo tabelião. — 4.2. Na escritura do livro 1676 apenas uma testemunha consta ter assinado na escritura do livro 1706 (lojas) nenhuma das testemunhas assinou. 4.3. — A escritura das lojas só foi distribuída em 11-01-74 e a do apartamento jamais foi distribuída. 4.4 — Foi indevida e propositadamente omitida a representação por instrumento particular. 4.5. — Como as demais foi indevida e injustificadamente denominada de escritura de promessa de venda. 5. — Pseudo Comprador e Revendedor — JOCELYM FERREIRA MARTINS (2 im.) — Escritura — apart. 307 da R. Francisco Otaviano, 55/306 — Livro 1707 fls. 22 v em 28-09-73 — (doc. E-8) — Escritura — apart. 306 da R. Francisco Otaviano, 55 — livro 1.707 fls. 26 v. em ..... 16-10-73 — (Doc. E-9) — 5.1. As escrituras não foram subscritas nem assinadas pelo tabelião. — 5.2. — As testemunhas não foram nomeadas nem assinaram qualquer das escrituras. — 5.3. — As escrituras não foram distribuídas. — 5.4. Foi indevidamente omitida a representação por inst. particular. — 5.5. — Como as demais foram indevida e injustificadamente denominadas de promessa de venda. 6 — Pseudo Comprador — FRANCISCO GUARACY POMPEU DE FERREIRA (3 imóveis) "adquiridos" dos falsos compradores Walter Crespo e Jocelym Ferreira Martins. Escritura do Apartamento n.º 1.203 da Av. N. S. Copacabana 479 Livro 1.739 fls. 43 v em 23-01-74 (Doc. E-10) Escritura do aparto. n.º 306 da R. Francisco Otaviano, 55 livro 1.739 fls. 44 em 23-01-74 (Doc. E-11). Escritura do apart. n.º 307 da R. Francisco Otaviano, 55 livro 1.739 fls. 45 em 23-01-74 (Doc. E-12). 6.1. — Foram "revendidos" com base nas já referidas escrituras falsas e viciadas "outorgadas" por dois outros integrantes da quadrilha, mencionadas nos itens, 4 e 5. 6.2. — Nas três escrituras, apenas assinou uma testemunha embora constem duas nomeadas. 6.3. — Foi repetida, a mesma farsa da lavratura de escrituras — de promessa de venda, em transações de imóvel, com títulos definitivos e preço quitado, para evitar o prévio recolhimento do Imposto de Transmissão. 6.4. — Surpreendentemente estas escrituras foram distribuídas no dia seguinte ao da lavratura, sendo o suposto adquirente, também, sem idoneidade econômico financeira, ex-policial, demitido recentemente há bem do serviço público, após responder a vários inquéritos por crimes contra a administração. F — Finalmente, deve ser ressaltado, como prova cabal e definitiva das falsidades praticadas pelo venal escrevente do 12.º Ofício, em favor de seus cúmplices, ora Suplicados, o fato de que as omissões e irregularidades acima apontadas NÃO CONSTAM DOS TRANSLADOS em poder dos falsos compradores, cuja aparência é de absoluta irregularidade, sendo ainda provável a falsidade das assinaturas constante dos mesmos. Face ao exposto e os documentos acostados, comprovada a aleivosidade, tratarem-se os documentos e escrituras em foco, frutos de indiscutível ato criminoso, praticado contra o patrimônio da septuagenária Suplicante, confia sejam os mesmos afinal julgados nulos de pleno direito e cancelados os indevidos registros e pré-notações levadas a efeito nos cartórios respectivos de registros de imóveis (2.º, 5.º e 9.º) e condenados os Suplicados nas custas, honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além de responderem por eventuais perdas e danos, requerendo, assim, a citação dos Suplicados e respectivas esposas para responderem aos termos da presente ação, sob pena de revelia, bem como requer a Vossa Ex. a intimação do Titular do 12.º Ofício de Notas, Dr. João Massot, para que no seu interesse tome ciência da presente para os fins de direito. Outrossim, tendo em vista os riscos iminentes ao ameaçado patrimônio da Suplicante e ainda de eventuais terceiros de boa fé, requer a Vossa Excia. se digne de liminarmente deferir a expedição de ofícios aos cartórios dos mencionados registros de imóveis, dando ciência da presente e determinando a sustação de qualquer novo registro de transação envolvendo os imóveis em tela, até final decisão da presente ação ordinária de nulidade. Protesta provar o alegado por todo e qualquer tipo de prova admitido em direito, notadamente, pelo depoimento pessoal de todos os Suplicados sob pena de confessão; pela juntada de novos documentos; pela exibição dos originais dos falsos em poder dos Suplicados; pela expedição de ofício a Delegacia Regional do Imposto de Renda para que informe sobre a inclusão dos referidos imóveis na Declaração de Bens dos Suplicados e da existência de capacidade financeira para as pretensas aquisições; prova pericial nos documentos, translados e livros onde foram lavradas as escrituras impugnadas; testemunhas oportunamente arroladas. Dá-se a presente para os efeitos fiscais o valor global constante das mencionadas escrituras, da ordem de Cr$ 1.302.000,00 (hum milhão, trezentos e dois mil cruzeiros). E. Deferimento. Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1974. (as) Marcos O. P. Rodrigues Lima — Advogado — O.A.B. n.º 13.398 e Lourenço Gilberto Filho — Advogado Insc. O.A.B. n.º 8.837 — DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 4.º Ofício de Distribuidor, à 4.ª Vara Civel. Em 24-6-74. (as) Ilegível. DESPACHO: A. Citem-se. Rio, 25-6-74. (as) Luiz Odilon Gomes Bandeira — Juiz Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 50 V.º: Certifico e dou fé que, me dirigi à rua General San Martin, 340, e aí, fui informado pelo porteiro do edifício Sr. Adilson Alves de Oliveira, ter o suplicado Jocelyn Ferreira Martins e s/mulher, se mudado para lugar que ignora, estando portanto o referido suplicado em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1974. (as) Eldo Sanches — Oficial de Justiça — CERTIDÃO DE FLS. 60 v.º: Certifico e dou fé que, me dirigi à rua Apiá, n.º 973, apto. 405, e aí, fui atendido pelo Sr. João Goulart Bastos, que declarou-me ter tido notícias que ali residiu o suplicado Francisco Guaracy Pompeu Ferreira e s/mulher, entretanto, não conheceu como também não sabe do paradeiro do referido suplicado estando portanto o referido suplicado em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1974. (as) Eldo Sanches — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 101: LAURA DE JESUS PERES, nos autos da Ação Ordinária que move contra JORGE DE BARROS REIS e outros, vem por seus advogados infra-assinados, requerer a V. Excia. se digne de determinar a citação dos Réus JOCELYN MARTINS FERREIRA e FRANCISCO GUARACY POMPEU DE FERREIRA, por Editais, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. .... E. Deferimento. Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1974 (as) Lourenço Gilberto Filho — Advogado Insc. O.A.B. n.º 8837 e Marcos O. P. Rodrigues Lima — Advogado O.A.B. n.º 13.398 — DESPACHO DE FLS. 101: Nos autos Em ...... 01-09-1974. (as) Luiz Salgueiro Cerqueira — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 102: Fls. 101 — Defiro. Prazo de 30 dias. Rio, 5-9-74. (as) Luiz Salgueiro Cerqueira — Juiz de Direito. — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, no dia treze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, SUELI MARIZA GENTILE, Escrevente datilografei. Eu EUGENIA CRUZ BARCIELA, Escrevente, conferi. Eu, CARLINDA ARAUJO DIAS, Escrivã, subscrevo.
O JUIZ —ESTÁ CONFORME CARLINDA ARAUJO DIAS — Escrivã. FINAL DO EDITAL EXTRAIDO DOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA proposta por LAURA DE JESUS PERES contra JORGE DE BARROS REIS E OUTROS — Data Supra.

(PJ 687)

EDITAL de 1.ª e 2.ª Praça com o prazo de 10 (dez) dias EXTRAIDO dos autos da ação execução a requerimento de ZULMIRA CANDIDA NUNES contra MANOEL LEITE DA SILVA.
O DOUTOR HUMBERTO DE MENDONÇA MANES, Juiz de Direito da Décima Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara,
FAZ SABER Aos que o presente edital de praça virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 3 do mês de outubro de 1974, às 14,00 horas, será levado a 1.ª Praça pelo Porteiro dos Auditórios, Sr. INOCENCIO AVELINO FIGUEIREDO, no hall dos elevadores do Novo Palácio da Justiça, para se arrematado, por quem der e maior lance oferecer, acima da avaliação, pelo bem penhorado nos autos da ação mencionada, e, caso não haja licitantes, será no dia 15 do mês de outubro de 1974 às 14,00 horas, levados, à 2.ª Praça pelo Porteiro e no mesmo local (hall dos elevadores do Novo Palácio da Justiça), para ser arrematado por quem maior lance oferecer pelo referido bem, cujas características são as seguintes: 1 automóvel particular, marca "Dodge Dart", tipo coupé, modelo 1971, cor vermelha, teto em vinil, equipado com rádio e toca fitas, motor de n.º 318 P. 24773, chassis n.º GO 22723, 8 cilindros, 198 HP, licenciado no Estado da Guanabara sob o n.º AE 7556, AVALIADO em Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) — EM VIRTUDE DO QUE passou-se o presente edital de praça com mais dois de igual teor que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) Carlos Tupan Santos de Aguiar, escrevente juramentado datilografei e eu, (a) Wilma Souto Maior Pinto, escrivã subscrevo. — Humberto de Mendonça Manes, Juiz de Direito. — Está conforme o original. — WILMA SOUTO MAIOR PINTO, Escrivã.

(P. J. 684)

SÃO CENTENAS DE CRIANÇAS BRASILEIRAS QUE PARA SEREM ADULTOS ESPERAM E DEPENDEM DO SEU AUXILIO. COLABORE COM A
CAMPANHA NACIONAL DA CRIANÇA
Av. Franklin Roosevelt, 23 - 4.º and.
Tel.: 232-7866

EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
O DOUTOR JOEL ALVES ANDRADE, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e cartório tramitam os autos da ação de despejo proposta por ANTONIO JOSÉ PEREIRA nos quais foi requerida a expedição deste edital para citação de ANGELO SANFILIPPE ou seus herdeiros e sucessores, para no prazo da lei, oferecer a defesa que tiver, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, de conformidade com as peças adiante transcritas: — PETIÇÃO INICIAL: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel — Antonio José Pereira, português, ca, digo, viúvo, vidraceiro, residente nesta cidade, por seu procurador, abaixo assinado, vem requerer à V. Exa. a presente ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis contra o Sr. Angelo Sanfilippe, italiano, casado, artesão, residente na rua Alvarenga Peixoto, 390 em Vigário Geral, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de conformidade com o art. 11 inciso I, da lei 4.494, pelos seguinte motivos de fato e de direito: — 1 — Que o suplicado é locatário do imóvel da rua Alvarenga Peixoto, 390 — Vigário Geral, pelo aluguel mensal de Cr$ 270,00 e demais encargos permitidos em lei (documentos juntos): — Que o locatário encontra-se em atraso com os aluguéis e encargos desde o dia 1.º de setembro de 1973: Assim, vem requerer à V. Exa. que se digne mandar citar o suplicado para vir pagar os aluguéis vencidos e vincendos no curso da lei, sob pena de não o fazendo ser despejado no curso da lide, sob pena de nã, digo, despejado com as cominações aqui estabelecidas e determinadas por V. Exa. tudo de acordo com o art. 11 inciso I da lei 4.494. E, protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive pela ciência aos demais ocupantes acaso encontrados no imóvel, sejam quais forem, e dando a presente o valor de Cr$ 3.300,00 para efeito de custas e requerendo a condenação nas custas processuais e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa, cláusula de arrombamento, requisição de força pública se necessário, e outras provas em direito permitidas. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1974. (a) Germano Pinheiro Martins." — DESPACHO DE FLS. 2: "A. Reconhecida a firma do instrumento do mandado, venham-me os autos. Rio, 7-12-73. (a) T. Pinto." — DESPACHO DE FLS. 30 digo, PETIÇÃO DE FLS. 30: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 12.ª Vara Civel. — Antonio José Pereira, nos autos da ação de despejo por falta de pagamento que move contra o Dr. Angelo Sanfelippe, vem acudir ao douto despacho a fls. 29 e dizer a V. Exa. por seu procurador infra assinado, que pretende a citação por edital pelo menos prazo possível, em atenção ao referido despacho, embora, em seu singelo entender, acredita ser desnecessária tal medida, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. Pede-se a expedição do edital de citação. P. deferimento. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1974. (a) Germano Pinheiro Martins." — DESPACHO DE FLS. 30: N. A. Rio, 4-7-74. (a) Joel Alves Andrade." — DESPACHO DE FLS. 31: "Citem-se por edital, com prazo de 30 dias. Rio, 5-7-74. (a) Joel Alves Andrade." — Para que chegue ao conhecimento de todos fez o doutor juiz expedir este edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, (a) Newton Ferreira Caldas, Escrivão, datilografei, subscrevi. — JUIZ DE DIREITO, Joel Alves Andrade. — Está conforme. — O Escrivão, Newton Ferreira Caldas.

(P. J. 685)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 (vinte) dias, a Oswaldo CARDOSO MIGNON e sua mulher JULIA MARIA SOARES MIGNON, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para ciência da Ação Executiva Hipotecária, que lhes move MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, na forma abaixo:

A DOUTORA CÁSSIA MEDEIROS, Juíza Substituta em exercício no Juízo de Direito da Décima Oitava Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a OSWALDO CARDOSO MIGNON e sua mulher JULIA MARIA SOARES MIGNON, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverão pagar dentro de vinte e quatro (24) horas, a importância de 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), sob pena de assim não o fazendo ser penhorado o imóvel dado em garantia hipotecária pelo saldo devedor, tudo de conformidade com as peças que se seguem: — Petição Inicial de Folhas dois-quatro: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel do Estado da Guanabara, MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 02, com sede à rua da Assembléia, 69, por seu advogado que está subscreve (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5.741, de 01-12-71, propor Ação Executiva Hipotecária contra OSWALDO CARDOSO MIGNON e sua mulher, JULIA MARIA SOARES MIGNON, brasileiros, casados, ele funcionário público, ela doméstica, residente e domiciliados à rua "R", casa n.º 31, lote 15, quadra 12, Inhoaíba, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em seqüência expostos: I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), os Réus adquiriram a casa n.º 31 da Rua "R" e respectivo terreno designado por lote 15 da quadra 12 do ... PA-26.950, em Inhoaíba, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II — Pelo mesmo instrumento os Réus se confessaram devedores dos alienantes das quantias iniciais de: a) 15.537,60 (quinze mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos) e b) Cr$ 4.013,10 (quatro mil, treze cruzeiros e dez centavos), equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 398,400 (trezentos e noventa e oito inteiros e quatrocentos milésimos) e 102,900 (cento dois inteiros e novecentos milésimos) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação. III — Em 11 de fevereiro de 1971, o saldos da dívida foram renegociados, através da escritura pública lavrada no Livro 2.341, fls. 19-v, do 1.º Ofício de Notas do Estado da Guanabara (doc. 5), ficando pactuado que os referidos saldos, naquela data, as importâncias de a) 19.831,05 (dezenove mil, novecentos e vinte e um cruzeiros e cinco centavos) e b) Cr$ 5.427,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros) equivalentes respectivamente a 106,416 (cento e seis inteiros quatrocentos e dezesseis milésimos) e 28,990 (vinte e oito inteiros e novecentos e noventa milésimos) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País: dívidas que deveriam ser pagas de acordo com o Plano de Equivalência Salarial, em 211 (duzentas e onze) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento) Tabela Price, tudo calculado conforme a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. IV — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os Réus deram aos alienantes em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado e averbado sob os n.ºs 9.704 e 9.706, fls. 79 do L.º 2-v, 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (docs. 4 e 6). V — Como previsto na escritura de renegociação do Plano de Pagamento de Dívida, o Banco Nacional da Habitação emitiu cédula hipotecária representativa da dívida principal garantia pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto lei 70, de 21-11-66 em seu favor, tendo, posteriormente, endossado dita cédula a ora Exequente. (doc. 7). VI — Desde 02-71 que os Réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de Seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente prevista (doc. 8). VII — O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca que foi endossada à Exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguros mora, tudo compreendido no período de março de 1971 a agosto de 1973, atinge a importância de Cr$ 11.331,61 (onze mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e sessenta e um centavos). VIII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 53.375,26 (cinqüenta e três mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos) como abaixo discriminado: Principal e juros., Cr$ 36.395,50; Prêmios Cr$ 890,85; Mora Cr$ 3.120,45; — Multa contratual — Cr$ 4.043,58; Honorários — Cr$ 8.895,88; Total — Cr$ 43.375,26. Isto posto, requer: 1. — Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca Cia. Textil Aliança Industrial, sita à Av. Rio Branco, 103 — 22.º andar — Guanabara. 2 — Sejam os réus citados para pagarem o valor de crédito reclamado, como indicado em VII da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (lei 5.471, art. 2.º, II e 3.º). 3 — Se neste prazo os Réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VIII (lei referida, art. 4.º), requer: 3.1 — a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a Autora; 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e conseqüente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros com prosseguimento da ação, tendo por objeto o total do saldo devedor, honorários advocatícios, com correções, juros, arrematação do imóvel para Praça Pública ou adjudicação do mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da lei 741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documentação e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 11.500,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 5.º, do Código de Processo Civil. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de outubro, de 1973. (as.) Aloysio Ribeiro Canellas, advogado. — DESPACHO (f. 2): "A Citem-se. 11-10-73. (As. Astrogildo de Freitas, Juiz de Direito. — Petição de Fls. trinta e sete: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18.ª Vara Civel, MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, nos autos da execução hipotecária que move a OSWALDO CARDOSO MIGNON e sua mulher, vem, uma vez juntado o mandado mencionado na certidão de fls. 30, reiterar o pedido de expedição de edital para citação dos réus, constante de fls 30. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1974. (as) Aloysio Ribeiro Canellas, insc. 18.728. — DESPACHO: "J. à conclusão. Rio, 26.4.1974. O Juiz (as.) Astrogildo de Freitas. — DESPACHO DE FLS. TRINTA E OITO: Defiro (f. 30). Editais: 20 (vinte) dias, 6-5-74 (as.) Astrogildo de Freitas, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de Direito, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientes de que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga, 115, 3.º andar, sala 312-B, Palácio da Justiça. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, GB., aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (as.) M. Luiza R. Arnaud, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, Rubens Pederneiras, Escrivão, subscrevo. — A JUIZA — Cássia Medeiros.

(AS-1634)

Telefones do
Departamento de Publicidade
da LUTA DEMOCRATICA 252-1302 e 252-1477
Rua do Lavradio n.º 92 - 1.º

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS A JOSÉ RIBAMAR JARDIM GOMES e sua mulher WALMELIA GERVAZONI GOMES, na forma abaixo:

O DOUTOR PEDRO FERNANDO LIGIERO, JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo se CITA JOSÉ RIBAMAR JARDIM GOMES e s/m WALMELIA GERVAZONI GOMES, que se encontram em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, responderem aos termos da presente ação de imissão de posse, que lhes é proposta por NOVO RIO — Crédito Imobiliário S.A., sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora, prazo este, contado da data do término do presente edital, tudo nos termos da petição inicial e despacho a seguir transcritos: "PETIÇÃO DE FLS. 02 — Novo Rio — Crédito Imobiliário S.A., Agente Financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, com sede à Rua do Carmo, n.º 27, 4.º andar, nesta cidade, carta patente do B.N.H., n.º 26, por seu advogado infra assinado requer, com fundamento nos arts. 37 e 38 do Dec. Lei 70, de 21-11-1966, a imissão na posse do imóvel, sito à Rua Alberto de Oliveira Filho, n.º 158, Santíssimo, nesta cidade, determinando-se a citação dos executados José Ribamar Jardim Gomes e sua mulher Walmelia Gervazoni Gomes ou de quem o estiver ocupando, pelos fatos e fundamentos seguintes: I — A Requerente, conforme se comprova pela carta de arrematação passada pelo Agente Fiduciário do Sistema Financeiro da Habitação LETRA S.A. — Crédito Imobiliário em 9-8-73, devidamente transcrita no Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara, cuja certidão faz parte integrante da referida carta de arrematação, adquiriu a propriedade do imóvel acima mencionado e assim descrito: casa 158, lote 14 da quadra D da Rua Alberto de Oliveira Filho, freguesia de Campo Grande, P.L. 27.112 e P.A. 8.301, Santíssimo e seu respectivo terreno. II — A mencionada arrematação foi concedido à Autora, conforme requerimento constante dos autos da execução extrajudicial que moveu contra José Ribamar Jardim Gomes e sua mulher Walmelia Gervazoni Gomes, em virtude destes não terem pago as prestações assumidas no Contrato de Compra e venda do imóvel, com financiamento e pacot, digo, e pacto adjeto de hipoteca. III — A execução extrajudicial do Crédito Hipotecário obedecem as normas do Dec. Lei 70-66, inicialmente referido, bem como aos dispositivos complementares do Banco Nacional da Habitação — RC 27-67, RC 24-68, (Resolução do Conselho da Administração do B.N.H.) e RD 68-70 (Resolução de Diretoria do B.N.H.). IV — Infrutíferas foram as tentativas para que a requerente se imitisse, amigavelmente, na posse do imóvel, acarretando, por consequente, a aplicação das disposições contidas nos parágrafos 2.º e 3.º do art. 37 do Dec. Lei 70-66, § 2.º. Uma vez transcrita no Registro Geral de Imóveis a Carta de Arrematação, poderá o adquirente requerer ao Juízo competente imissão da posse no imóvel, que lhe será concedida liminarmente, após decorridas as 48 horas mencionadas no parágrafo 3.º deste artigo, sem prejuízo de se prosseguir no feito em rito ordinário, para o debate das alegações que o devedor porventura aduzir em contestação. § 3.º A concessão da medida liminar do parágrafo anterior só será negada se o devedor citado, comprovar, no prazo de 48 horas, que resgatou ou consignou judicialmente o valor de seu débito antes da realização do primeiro ou segundo público leilão. V — Ademais o art. 38 do citado diploma legal determina que o Juiz fixará a taxa de ocupação do imóvel, que será cobrada em execução de sentença. Art. 38 — No período que mediar entre a transcrição da Carta de Arrematação no Registro Geral de Imóveis e a efetiva imissão do adquirente na posse do imóvel alienado em público leilão, o Juiz arbitrará uma taxa mensal de ocupação, compatível com o investimento realizado na aquisição. Diante do exposto, requer a V. Exa. se digne determinar a citação dos executados no endereço do imóvel cuja posse se pretende, ou quem o tiver ocupando, para contestar o presente pedido, sob as penas da Lei, bem como, após a citação dos executados, seja concedido a medida liminar de imissão de posse, nos termos do art. 37 do Dec. Lei 70-66, expedindo-se em seguida o respectivo mandado nos termos da Lei, sendo a final julgado procedente o presente pedido, com a condenação dos ocupantes ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios de 20%, sobre o valor da causa, taxa de ocupação em quanto for arbitrada por V. Exa. sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas em execução de sentença e demais cominações legais. Protesta pelo depoimento pessoal dos Executados, pena de confesso, juntada de documentos como contra-prova, inquirição de testemunhas e demais instrumentos de prova em direitos permitidos. Dá-se à causa para os efeitos fiscais o valor de Cr$ 32.743,61. Termos em que P. Deferimento. Rio, 17 de junho de 1974. (a) Aloysio Ribeiro Canellas — Insc. n.º 18.728 — Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Rio, 29-8-74. (a) Luiz de Souza Goutês. Juiz Substituto. E para que chegue ao conhecimento dos demais interessados, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 05 de setembro de 1974. Eu, ... Esc. Auxiliar datilografei. E eu, Zelania Diniz, Escrivão, subscrevo e assino o MM. Dr. Juiz.

O JUIZ DE DIREITO, PEDRO FERNANDO LIGIERO

(AS 1837)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR MAURO JUNQUEIRA BASTOS, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de execução movida por MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO contra DARCY OLIVEIRA DA SILVA e sua mulher, e pelo mesmo citá-se os réus, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para no prazo da lei, virem responder aos termos da presente ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados nas peças a seguir transcritas: — PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Estado da Guanabara. Morada Associação de Poupança e Empréstimo, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.512.751, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 65, com sede à Rua da Assembléia n.º 69, por seu advogado que esta subscreve (doc. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5.741, de 1.º de dezembro de 1971, propor Ação Executiva Hipotecária, contra Darcy Oliveira da Silva e sua mulher Margarida Martins Silva, êle militar ela do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Avenida Brasil n.º 11.961, Bloco 13, apartamento 401, Irajá, Guanabara, pelos fatos e fundamentos expostos: I. Conforme Contrato de Compra e venda, com subrogação de dívidas hipotecárias (doc. 3) o Réus adquiriram o imóvel sito à Avenida Brasil n.º 11.961, Bloco 13, apartamento 401 e a fração de 0,002623 do respectivo terreno, lote 6, da quadra C, em Irajá, Estado da Guanabara, na forma da Certidão do 8.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II. Pelo mesmo instrumento os Réus se confessaram devedores do credor das quantias iniciais de: a) 16.596,62 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos); b) Cr$ 12.146,37 (doze mil, cento e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos) equivalente, na data do contrato, respectivamente, a 371,53823 (trezentos e setenta e um inteiros, cinquenta e três mil centésimos e oitocentos e trinta e dois milésimos) e 271,91790 (duzentos e setenta e um inteiros, novecentos e um mil centésimos e setecentos e noventa milésimos) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação; dívidas que deveriam ser pagas em 167 e em 83 prestações reajustáveis, mensais sucessivas de capital e juros, estes a taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price; tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III. Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os vendedores (Ezequiel Rufino de Santa Anna e sua mulher) deram ao Credor em primeira e segunda hipotecas o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob n.º 13.800, fls. 256, Livro 2-0, do 8.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 5 e 6), em cujos débitos se subrogaram os réus, conforme se verifica do documento 3, em anexo. IV. Como previsto no contrato de Compra e Venda, com subrogação de dívidas hipotecárias, o credor emitiu cédulas hipotecárias representativas das dívidas confessadas, tudo nos termos do Decreto-lei 70, de 21 de novembro de 1966, em seu favor e posteriormente as endossou a ora Exequente (doc. 7 e 8). V. Desde julho de 1970 que os Réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de Seguro contratados, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 9). VI. O débito em atraso, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro, taxa de 3% (três por cento), a título de mora (para cada 30 (trinta) dias ou fração de atraso), tudo compreendido no período de julho de 1970 a julho de 1973, atinge: dívida a) Cr$ 14.253,73 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta e três centavos); e dívida b) Cr$ 15.426,41 (quinze mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e um centavos), totalizando Cr$ 29.680,19 (doc. 10 e 11). VII. O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado, atinge: dívida a) Cr$ 46.666,22 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos) e dívida b) Cr$ 35.321,51 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte um cruzeiros e cinquenta e um centavos), totalizando Cr$ 81.987,73 (doc. 10 e 11). Principal e Juros (a -- b) Cr$ 50.731,80 Prêmio de Seguro (a -- b) — Cr$ 1.330,93. Mora (a -- b) — Cr$ 10.040,19 Multa contratual (a -- b) Cr$ 6.211,19 Honorários (a -- b) Cr$ 13.664,62 Total Cr$ 81.987,73. Isto posto, requer: 1 — Sejam os Réus citados para pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios calculados à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado Lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º). 2 — Se neste prazo os Réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º), requer: 2.1. — a imediata efetivação da penhora, nomeando-se depositária a Autora; 2.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelos executados ou no de 10 (dez) dias se por terceiros, com prosseguimento da ação — tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções legais, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios — até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 30.000,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça, a quem couber a diligência, proceda, se necessário, nos termos do parágrafo 1.º do art. 5.º, do Código de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento (a) Aloysio Ribeiro Canellas". Despacho. A.. ao contador; a seguir cite-se. Rio, 24 Jul 1973 (a) Mauro Junqueira Bastos — Juiz de Direito". — CERTIDÃO DE FLS. 46: "Certifico e dou fé, que nesta data me dirigi à Avenida dos Italianos n.º 1310, apto. 302, e aí, deixei de citar o Réu em virtude do mesmo ali não mais residir, estando em lugar incerto e não sabido. Rio, 29 março 1974 (a) Manoel Ferreira da Costa — Oficial de Justiça". PETIÇÃO DE FLS. 48: "Exmo. Sr. Dr Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Morada — Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos da Ação de Execução que move contra Darcy Oliveira da Silva e sua mulher, vem requerer a V. Exa. a citação dos réus por edital, face a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46v., que os réus não foram encontrados no novo endereço indicado pelo órgão em que o réu se encontra lotado. Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1974. (a) Aloysio Ribeiro Canellas — Adv — OAB. 18.728". Despacho: "J. Sim, prazo 20 dias. 18-8-74 (a) Mauro Junqueira Bastos — Juiz de Direito". — Em virtude do que mandei extrair o presente edital, e outros iguais, que serão publicados e afixados no local de hábito. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, aos 10 de setembro de 1974. Eu, Antônio Carlos Leite Penteado, Escrivão o subscrevo e ass. Dr. Mauro Junqueira Bastos, Juiz de Direito.

AS—1833

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias, a TERCEIROS INTERESSADOS, na forma que se segue:

O DOUTOR HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo se cite a TERCEIROS INTERESSADOS, nos termos do que foi requerido nos autos de ação de anulação de título em que é requerente CASACA — CALÇADOS E ROUPAS LTDA. e JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA, tudo de conformidade com a peça abaixo transcrita: — PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — CASACA — CALÇADOS E ROUPAS LTDA., firma estabelecida na rua Corrêa Dutra n.º 99 — loja 4, nesta cidade e José Barroso de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Calouta n.º 67, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, este também na qualidade de representante legal da primeira vêm expor para a final requererem a V. Exa. o seguinte: — I) — O segundo requerente, mais ou menos no dia 26 ou 27 de agosto p. passado, teve extraviado três (3) cheques ao portador, sendo dois (2) de emissão da primeira requerente, cada um no valor de Cr$ 9.400,00, contra o Banco União Comercial — Agência Catete, n.ºs 153.086 e 153.087, e um (1) de sua emissão no valor de Cr$ 5.000,00 contra o Banco Nacional Agência Catete, devidamente assinados e datados, para 30 de agosto p. findo, pois se destinavam a compras de mercadorias que iriam ser realizadas em Franca, no Estado de São Paulo. II) — Como os referidos cheques não foram encontrados e poderiam ser descontados no respectivo vencimento, comunicou o segundo requerente o fato aos Bancos supra mencionados para evitar o possível desconto, bem como promoveu a competente busca na Polícia Militar, onde lhe foi fornecida a inclusa certidão da perda dos citados cheques, até agora extraviados. III) — Ora, como são os cheques ao portador e terceiros de má-fé poderão trasacioná-los ou mesmos descontá-los na época que melhor lhe convierem, querem os requerentes promover a competente ação de anulação de título, na conformidade do disposto no art. 907 e seguintes do Código de Processo Civil. Nestas condições, requerem os suntes a V. Exa. se digne ordenar a citação por edital de terceiros interessados para, no prazo legal, apresentarem a sua contestação com os títulos extraviados, sob pena de não o fazendo, ser decretada a nulidade dos mencionados títulos, tudo de conformidade com o disposto no art. 912, § único, do Código de Processo Civil. Protestando-se pelos meios de provas em direito admitidos e, dando à presente o valor de Cr$ 23.800,00, pedem os suntes a V. Exa. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1974. Almir da Costa Seixas, advogado, inscrição 10990. — DISTRIBUIÇÃO — Corregedoria da Justiça. Seção de Distribuição. À 6.ª Vara Cível. Ao 2.º distribuidor. Em 12 de setembro de 1974, (assinatura ilegível) — DESPACHO: — A. Assinada a inicial, citem-se, por edital, com o prazo de 20 dias, dando-se ciência ao acredo. Rio, 13 de setembro de 1974. H. G. Montandon. — EM VIRTUDE do que mandei expedir o presente edital para citação de TERCEIROS INTERESSADOS, ciente ainda de que no prazo legal deverá apresentar a defesa que tiverem sob pena de revelia. O presente será publicado no Diário de Justiça e na Imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar do costume. Este Juízo fica na Avenida Erasmo Braga n.º 115 — 3.º andar, Palácio da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 17 dias de setembro do ano de 1974. Eu, GUIOMAR RODRIGUES PINHEIRO, escrevente juramentado que datilografei. E eu, JAYME CASTRO, escrivão, que o subscrevo. (a) HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível. — Está conforme — Data supra. — O Escrivão, JAYME CASTRO.

(P.J. 666)

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias a JOSÉ FERNANDES DA SILVA e s/ mulher CELIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, extraído dos autos da ação ordinária que lhes é movida por VASCO BENTO COUTINHO, JOSÉ FRANCISCO CHAGAS, IGNEZ ANGELINA GOMES e AMÉLIA ANGELINA CHAGAS CHRISTINO contra JOSÉ FERNANDES DA SILVA, CELIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, PIEDADE BARBEDO DA ROCHA, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA BRAGA e MARIA DE OLIVEIRA BRAGA, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ SALGUEIRO, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente a JOSÉ FERNANDES DA SILVA E S/ MULHER CELIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório de Escrivão que este subscreve, tramita uma ação ordinária proposta por VASCO BENTO COUTINHO, JOSÉ FRANCISCO CHAGAS, IGNEZ ANGELINA GOMES e AMÉLIA ANGELINA CHAGAS CHRISTINO contra JOSÉ FERNANDES DA SILVA, CELIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, PIEDADE BARBEDO DA ROCHA, ANTONIO CAETANO DA SILVA, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA BRAGA e MARIA DE OLIVEIRA BRAGA, devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, e cujos termos são os das peças adiante transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/5: VASCO BENTO COUTINHO, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Padre Roser n.º 351 fundos, nesta Cidade; MARIA ANGELINA CHAGAS, brasileira, viúva, do lar, residente na Rua Bonsucesso n.º 505, apto. 304, nesta Cidade; JOSÉ FRANCISCO CHAGAS, brasileiro, casado, industriário, residente na Rua Visconde de Pirajá n.º 525, apto. 505, nesta Cidade; IGNEZ ANGELINA GOMES, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Doutor Beda n.º 257, Campos, RJ, e AMÉLIA ANGELINA CHAGAS CHRISTINO, brasileira, casada, residente na Rua Bonsucesso n.º 505, apto. 304, nesta Cidade, com fundamento no artigo 283 e seguintes do Código de Processo Civil, veem mover ação de preceitamento ordinário contra JOSÉ FERNANDES DA SILVA, militar e sua mulher CELIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, do lar, ambos brasileiros, residentes nesta Cidade, na Rua Silio Bocanera n.º 283, Jardim Sulacap; PIEDADE BARBEDO DA ROCHA, do lar e seu marido ANTONIO CAETANO DA SILVA, comerciante, ambos portugueses, residentes na Rua Chichorro n.º 29, apto. 405, nesta Cidade, e contra JOSÉ RIBEIRO DA SILVA BRAGA, motorista e sua mulher d. MARIA DE OLIVEIRA BRAGA, do lar, ambos portugueses, residentes e domiciliados na Av. Braz de Pina n.º 388, nesta Cidade, pelas razões que passam a expor: 1. Consoante inclusa certidão do Registro de Imóveis, do 8.º Ofício, encontra-se transcrito o imóvel da Estrada do Quintugo n.º 1407 e respectivo terreno, lote 11, quadra -3, medindo o terreno 10,00 mts. de frente e fundos por 30,00 mts por ambos os lados, registrado em nome de José Fernandes da Silva, Livro 3 — BP, fls. 41, sob n.º 56.861. Do citado imóvel foi feita revisão de numeração e modificação do nome da rua para ESTRADA PADRE ROSER n.º 351 — DOC. 1 — 2 — Conforme escritura lavrada no 12.º Ofício de Notas, Livro 1.106, fls. 9, de 25-7-1963, José Fernandes da Silva e sua mulher Célia Francisca Ferreira da Silva, prometeram vender o dito imóvel e o terreno, na sua totalidade, a Piedade Barbedo da Rocha. DOC/2 — 3 — De acordo com a escritura de promessa de cessão e promessa de venda, passada no 12.º Ofício de Notas, Livro 1252, fls 87, de 15-9-1966, o casal Piedade Barbedo da Rocha e Antônio Caetano da Silva, prometeu ceder ao 1.º autor Vasco Bento Coutinho, 34/100 avos do terreno e benfeitorias da Estrada Padre Roser 351, correspondente ao apartamento 101, situado nos fundos do mesmo endereço, DOC — 3. — 4 — Na oportunidade da escritura lavrada no 12.º Ofício de Notas, Livro 1274, fls. 89, de 31 de outubro de 1966, Piedade Barbedo Rocha e seu marido Antônio Caetano da Silva, prometeram ceder a João Ribeiro da Silva Braga o terreno, ou seja a parte remanescente de 66/100 avos e respectivas benfeitorias, da Estrada Padre Roser 351 — frente, DOC 4 — 5 — Por escritura do 22.º Ofício de Notas, de 14-12-1966, Livro 886, fls. 37 — verso, o casal João Ribeiro da Silva Braga e Maria de Oliveira Braga, prometeram ceder os seus direitos à fração de 66/100 avos do terreno a respectivas benfeitorias da Estrada Padre Roser 351 — frente a José Francisco Chagas, DOC — 5 — 6 — Vindo a falecer José Francisco Chagas, o imóvel da Estrada Padre Roser 351 frente fração de 66/100 avos do terreno e respectivas benfeitorias, conforme formal expedido pelo Juízo da 4a. Vara de Órfãos e Sucessões, Cartório do 1.º Ofício, foi partilhado entre a meeira e herdeiros, na seguinte proporção: a Maria Angelina 3/6; a José Francisco Chagas (filho) 1/6; a Ignez Angelina Gomes 1/6; e a Amélia Angelina Chagas 1/6 — DOC. 6. — 7 — Os autores já liquidaram todo o preço da transação, conspante inclusos recibos. DOCS. 7 e 8. — 8 — Os autores já envidaram todos os esforços para obter dos réus a escritura definitiva que lhes corresponde, entretanto, sem nenhum sucesso, vez que não os tem localizado e quando o poude não contou com a boa vontade dos réus. — 9 — Isto posto, e face à omissão dos Suplicados no adimplemento de suas obrigações para assinar as escrituras em favor dos Suplicantes, é que pedem a citação dos réus para contestar a ação, no prazo de 15 dias e, afinal, sejam eles condenados a EMITIR DECLARAÇÃO DE VONTADE, sob pena de não o fazendo, produza a sentença todos os efeitos da declaração não emitida, na forma do artigo 641 do Código de Processo Civil, com a adjudicação compulsória e satisfeitos todos os interesses fiscais. — 8 — Protestam pelas provas admitidas em direito, documentais e testemunhais, depoimento pessoal dos suplicados, pena de confesso, e esperando seja julgada procedente a ação com a condenação dos Suplicados ainda no pagamento das custas a que deram causa e nos honorários advocatícios, dá ao feito o valor de Cr$ 18.000,00 para efeito de taxa judiciária e. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1974 (a) Gil Amaral Teixeira Lima, advog. inscr. 8009 CERTIDÃO DE FLS. 34: Certifico e dou fé que me dirigi à Rua Silio Bocanera n.º 283, Jardim SULACAP e aí deixei de citar o Sr. JOSÉ F. DA SILVA e Sra. CELIA FRANCISCA F. DA SILVA em virtude dos mesmos serem desconhecidos no supra citado local. Destarte. — Certifico ser incerto e não sabido o paradeiro dos citados. Rio, 2 de junho de 1974 (a) Ival dos Santos Pitanga — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 54: VASCO BENTO COUTINHO e outros, nos autos da ação ordinária que fazem contra JOSÉ FERNANDES DA SILVA e outros, em atenção ao despacho de fls. 47, vêm dizer sobre a petição de fls. 42. O petitório de defesa dos réus Antônio Caetano da Silva e sua mulher Piedade Barbedo da Rocha é de uma flagrante inveracidade, posto que ninguém se valeria de uma via tão dispendiosa como é atualmente a judicial, se não tivesse realmente necessidade dela e isto se deveu, obviamente, ao fato de os contestantes não terem atendido ao chamamento dos autores para assinar a escritura que os réus devem outorgar, como esclarecido na peça vestibular. Entretanto, quando dita escritura tiver de ser lavrada e isto em conjunto com os demais réus é que se verificará da espontaneidade dos suplicados àquele ato. Os demais argumentos da contestação são improfícuos e não podem prosperar. Assim sendo, renovam os autores o pedido de procedência do feito e. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1974 (a) Dr. Luciano Aragão Torres — Advg. Insc. 8022 — CEF 006935067 — DESPACHO DE FLS. 55: PROC. 5071 — Fls 53 1) Retifique-se o nome do contestante de fls. 38/39 para João Ribeiro da Silva Braga, seu nome correto, na distribuição e tombo. 2- Citem-se José Fernandes da Silva e Célia Francisca Ferreira da Silva por edital. Prazo: 30 dias. Rio 1-8-74 (a) Luiz Odilon Gomes Bandeira, Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, ilegível, Escrevente, datilografei. Eu (a) ilegível, Escrevente, conferi. Eu (a) Carlinda Araújo Dias, Escrivã subscrevo. O JUIZ DE DIREITO (a) Luiz Salgueiro.

FINAL DE EDITAL extraído dos autos de ação ordinária requerida por VASCO BENTO COUTINHO, JOSÉ FRANCISCO CHAGAS, IGNEZ ANGELINA GOMES e AMÉLIA ANGELINA CHAGAS CHRISTINO contra JOSÉ FERNANDES DA SILVA, CELIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, PIEDADE BARBEDO DA ROCHA, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA BRAGA e MARIA DE OLIVEIRA BRAGA. Data Supra.

(PJ. 670)

Eletricistas e bombeiros vêem aumento

Segunda-feira, às 19 horas, haverá assembléia-geral no Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás e Hidráulicas.

A diretoria do órgão classista elaborou a seguinte ordem do dia: 1 — autorização para instauração de dissídio coletivo, por escrutínio secreto; 2 — leitura, discussão e votação da proposta de renovação de salário; 4 — delegação de poderes aos dirigentes sindicais, para, juntamente, com a comissão escolhida pela assembléia, deliberar sobre a questão.

João de Oliveira, presidente da entidade, disse "que pela importância dos assuntos a serem debatidos, torna-se muito importante o comparecimento de todos os associados."

Uma dupla LEGAL

EM DEFESA DO CONSUMIDOR

arena

GB

P/DEPUTADO FEDERAL — P/ DEPUTADO ESTADUAL

Nina Ribeiro — Enio Souza Leão

Deputado Federal, Advogado e Professor de Direito — Promotor de Justiça, Advogado e Professor de Direito

36 anos, já Deputado há 12 anos, Advogado e Professor de Direito, NINA RIBEIRO é candidato à reeleição para a Câmara Federal, objetivando continuar na defesa dos direitos do consumidor, na luta pela oportunidade de educação para todos, no empenho da proteção à saúde pública, no combate às causas da poluição, e no serviço de aprimoramento da organização da Justiça.

36 anos, Promotor de Justiça há 12 anos, Advogado e Professor de Direito, ENIO SOUZA LEÃO é candidato de renovação, disposto a lutar como um LEÃO na Assembléia Legislativa por uma Constituição Estadual moderna e democrática e em prol de uma sociedade mais humana para nós e nossos filhos (Segurança, Saúde, Habitação, Justiça e Educação) no grande Estado que surge.

AV. RIO BRANCO, N.º 128, SALA 613, TELS. 222-0698 e 242-4874
AV. GRAÇA ARANHA, N.º 145, GRUPO 905, TELS. 232-2005 e 232-0322

Sindicatos

Construção civil

Arnaldo Rodrigues Coelho, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, informa que a Agência de Colocação da entidade dispõe de diversas vagas, devendo os interessados dirigir-se à Rua Haddock Lobo, 78, no horário de 9 às 16 horas.

Treinamento e especialização

A Fundação Gaúcha do Trabalho, órgão vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social, ministrou ano passado 1.142 cursos de treinamento e especialização, formando cerca de treze mil alunos. Até julho do próximo ano, é prevista a realização de 2.500 cursos, atendendo a mais de trinta e três mil pessoas.

Posse dos barbeiros

Orlando Pereira da Silva, presidente reeleito do Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Similares, está convidando autoridades, entidades co-irmãs e a classe, para o ato solene de posse da nova diretoria, que se realizará segunda-feira, às 20 horas, na Avenida Venezuela, 27, 2.º andar.

Interpretação da Previdência

A Superintendência Regional do INPS, através da Subsecretaria de Bem-Estar, promoverá, em Santa Rosa, no R.G. do Sul, um curso de Interpretação da Previdência. Será realizado no período de 30 de setembro a 5 de outubro, abrangendo temas relacionados com Seguros Sociais, Arrecadação, Serviço Social, Reabilitação Profissional, Acidentes do Trabalho, Assistência Médica, FGTS e CLT.

Guardadores de automóveis reúnem-se

Todos os guardadores de automóveis estão sendo convocados para uma reunião hoje, às 15 horas, na Avenida Presidente Wilson, 210, 3.º andar, a fim de conhecerem os componentes da chapa amarela e o seu plano administrativo, tendo em vista as eleições na entidade, em 26 de outubro.

Rescisão de contrato de trabalho

Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho por justa causa, o empregado terá direito ao valor dos depósitos feitos em seu nome, acrescido da correção monetária, mas perderá, em favor do FGTS, a parcela de sua conta vinculada correspondente aos juros capitalizados durante o tempo de serviço prestado à empresa de que for despedido.

Isso é o que determina projeto apresentado no Senado, destacando que, a atual lei prevê verdadeira aberração, ao determinar que o empregado despedido por justa causa perca a parcela relativa à correção monetária, baseada em índices de preços mensalmente apurados pelos órgãos governamentais, "que procuram refletir as variações do poder aquisitivo da moeda corrente do País".

O projeto determina, ainda, que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 dias.

As entidades de classe

Nosso Setor Sindical permanece instalado na Rua do Lavradio, 92, ao inteiro dispor das entidades de classe, atendendo pessoalmente, por correspondência ou pelos telefones 252-1302 e 252-1477.

VISTA ALEGRE

RUA CUSTÓDIA Nº 459
(entrar na Av. Brás de Pina, 2570)

APTOS. PRONTOS — SUPER LUXO

Prédio: sobre pilotis, fachada em pastilhas, entrada social, escadas e corredores em mármore, jardim na frente do prédio e portões em ferro trabalhado, ao lado de escolas, comércio e toda condução, inclusive Ilha do Governador.

Aps. 2 quartos, salão, copa, cozinha, banheiro e área, tudo com azulejos decorados até o teto, piso vitrif., deps. completas de empregada, grande área c/ tanque, GARAGEM fechada e privativa, sinteko, pintura plástica etc.

Entrada 8 MIL
Prest. 1.361,78
Renda fam 4.620,00

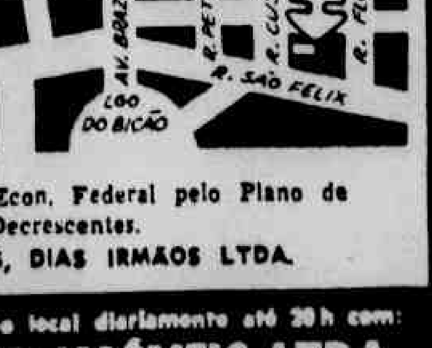

Financiamento: aceita-se Cx. Econ. Federal pelo Plano de Prestações Decrescentes.

Empreendimento: J. DIAS, DIAS IRMÃOS LTDA.

Informações e vendas no local diariamente até 20 h com:

FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA.

Av. Braz de Pina, 96-Loja — Penha — Tels. 260-0665, 260-1165, 260-745?, 260-8919, 260-7191, 230-0031, 230-4219, 397-3730, 397-3080, 397-3564, 397-3643 — CRECI 1273

REPÓRTER

LÚCIO BARCELOS

✝

Sua família, profundamente sensibilizada pelas demonstrações de carinho recebidas quando de seu passamento, convida parentes e amigos para a missa de 30.º Dia que manda rezar hoje, sábado, às 10 horas, na Matriz de São Sebastião (Capuchinhos) — Rua Hadock Lobo, 266 —, agradecendo antecipadamente à quantos comparecerem a este ato de piedade cristã e de saudade.

PARA A GUANABARA

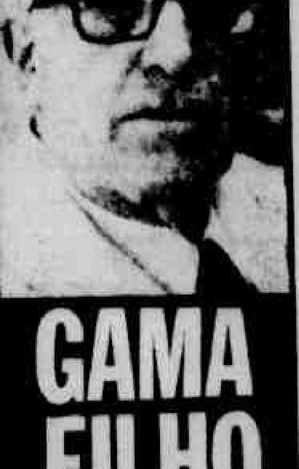

GAMA FILHO
É O MELHOR

NOVAS TURMAS — MATRICULAS ABERTAS

Educandário Maria Tenório

SUPLETIVO — ANTIGO GINASIAL (EM DOIS ANOS)

COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E CONTABILIDADE)

VILA S. JOSÉ DUQUE DE CAXIAS

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE VINTE DIAS EXTRAIDO DOS AUTOS DA ACAO DE EXECUCAO PROPOSTA POR MORADA ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO CONTRA MILTON DESIDERATE AFONSO E SUA MULHER, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR MARDEN GOMES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA SEXTA VARA CIVEL DA JUSTICA DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou conhecimento tiverem que cita MILTON DESIDERATE AFONSO e sua mulher TERESA BRETAS AFONSO, que se acham em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 20 dias, nos autos da ação de execução promovida por MORADA ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO por todos os termos das peças adiante transcritas. PETICAO DE FLS. 2/4 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel MORADA ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n. 05, com sede à rua da Assembléia n.º 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem respeitosamente, perante V. Exa. na forma da Lei 5741, de 1 de dezembro de 1971, propor ação de execução, digo, ação executiva hipotecaria contra MILTON AFONSO digo MILTON DESIDERATE AFONSO, militar e sua mulher TERESA BRETAS AFONSO, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados à rua Q n. 2, lote 28, quadra 8, Inhoaiba, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequencia exposto: I) Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (Doc. 3), os reus adquiriram a casa n.º 92 da rua Q, e respectivo terreno designado por lotes 28, quadra 8 — P.A. 26.958 em Inhoaiba, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da certidão do 4.º Oficio do Registro Geral de Imoveis do Estado da Guanabara (Doc. 4). II) Pelo mesmo instrumento os reus confessaram devedores dos alienantes das quantias de Cr$ ..... 14.512,24; Cr$ 5.396,76, equivalentes na data do contrato, respectivamente a 108.411 e 38, digo, respectivamente a 108.156 e 38.441 vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, dividas que deveriam ser pagas em 180 prestações reajustaveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes a taxa anual de 10%, tabela Price; tudo calculado de acordo com a legislação aplicavel as operações do Sistema Financeiro da Habitação. III) Em garantia do pagamento das dividas confessadas e encargos pactuados os Reus deram aos alienantes em primeira e segunda hipotecas, o imovel adquirido, de acordo com o registrado sob os n.ºs 13.176 e 13.178, fls. 95 do L.º 2-Z, 4.º Oficio do Registro Geral de Imoveis, do Estado da Guanabara. IV) Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da divida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Dec. Lei n. 70, de 21 de novembro de 1966, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cedula a ora exequente. V) Desde novembro de 1970, os reus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de Seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da divida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto. VI) O debito em atraso, relativo à cedula de primeira hipoteca que foi endossada à exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro e mora tudo compreendido no periodo de novembro de 1970, a agosto de 1973, atinge a importancia de Cr$ 14.116,29. O saldo devedor, calculado inclusive com as parcelas de premios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 34.967,30, digo, Cr$ 34.967,33, como abaixo discriminadas: Principal e juros Cr$ 18.181,40; Prêmios: Cr$ 198,59; Mora: Cr$ 4.461,72; Multa contratual Cr$ 4.164,19; Honorarios Cr$ 9.161,22; Total: Cr$ 34.967,33; Isto posto, requer: 1) Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca: Cia. Textil Aleinca Industria, sita, digo, sita à av. Rio Branco n.º 185, 32.º andar, Guanabara. 2) Sejam os reus citados para pagarem o valor do credito reclamado, como indicado em VI da presente no prazo de 24 horas, acrescido dos honorarios advocaticios à base de 20% e custas, sob pena de lhe ser penhorado o imovel hipotecado. 3) Se neste prazo os reus não pagarem o credito reclamado, acrescido dos honorarios, custas correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII, requer: 3.1. — a imediata efetivação da penhora do imovel hipotecado, nomeando-se depositaria a autora; 3.2. — a expedição de mandado de desocupação do imovel e consequente entrega à autora no prazo de 30 dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 dias, se por terceiros, com prosseguimento da ação, tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais e honorarios advocaticios — até a arrematação do imóvel em praça publica ou adjudicação do mesmo à Autora. Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 14.300,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessario nos termos do § 1.º do art. 5.º, do C.P.C. Termos em que, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1973. Ass. A. Canellas, adv. CERTIDAO DE FLS. 41 — Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado me dirigi à rua Q, 92, lote 28, quadra 8, em Inhoaiba, deixando de citar os suplicados, Milton Desiderate Afonso, e sua mulher d. Teresa Bretas Afoso, digo, Afonso, por não te-los encontrado, achando-se, os mesmos, em lugar incerto e não sabido, uma vez que não residem no local, segundo informação obtida do Sra. Severino, ocupante do imovel. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1973. Ass. Vinicio Pereira Caldas, Oficial de Justiça. DESPACHO DE FLS. 50 — Expeça-se edital com o prazo de 20 dias. Rio, 6-9-1974. Ass. dr. Marden Gomes, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorancia, indo devidamente afixado no lugar de costume e assinado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 9 de setembro de 1974. Eu, Chafick Awad Filho, Escrevente Juramentado datilografei e Eu, Pedro dos Santos Mendonça, Escrivão, subscrevo.

ESTA CONFORME O ORIGINAL. PEDRO DOS SANTOS MENDONCA — O ESCRIVAO.

(AS 1641)

EDITAL PARA CIENCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS Extraido dos autos da Ação de Recuperação de Titulos, proposta por **BMG-CORRETORA S/A** contra **BMG FINANCEIRA S/A**, na forma abaixo.

O DOUTOR ITAMAR BARBALHO, Juiz de Direito da Decima Nona Vara Civel do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital para ciência de Terceiros interessados, com o prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele conhecimento tiverem. EXTRAIDO DOS AUTOS DA AÇÃO de Recuperação de Titulos proposta por BMG-CORRETORA S/A contra BMG-FINANCEIRA S/A tudo de conformidade com a petição e despacho adiante transcrito, ciente de que este Juizo funciona à Rua Erasmo Braga n.º 115 — 2.º andar — Novo Palácio da Justiça. PETICAO INICIAL DE FLS. 2/3. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. BMG — CORRETORA S/A, Sociedade Corretora de Titulos e Valores Mobiliários, com filial nesta Cidade na Rua Sete de Setembro n.º 73, por seu advogado abaixo assinado, com base nos artigos 907 e seguintes do Codigo de Processo Civil, quer propor contra BMG — FINANCEIRA S/A, com filial nesta Cidade, à Rua Buenos Aires n.º 48 — 5.º andar, a presente ação de ANULACAO E SUBSTITUICAO DE TITULOS AO PORTADOR, pelos seguintes motivos e fundamentos: I — Que funcionários da Suplicante, que operam no mercado de letras de câmbio, têm em seu poder pasta para guarda de valores que ficam sob a responsabilidade dos mesmos. Ocorre, no entanto, que no dia 14 de agosto último foram extraviadas da pasta da funcionária Alice Marques Figueiredo Ramos 3 (três) letras de câmbio, com os valores e vencimentos abaixo relacionados: N.º L. C.

N.º L.C	Vencimento	Vr. Nominal	Vr. Resgate	N.º/Valor CUP
135616	12-08-76	1.000,00	1.513,60	24 x 21,40
135617	12-08-76	1.000,00	1.513,60	24 x 21,40
19321	09-07-75	5.000,00	5.918,50	11 x 84,50

II — Que, face a tal extravio, a Suplicante entrou em contato com a emissora dos titulos comunicando tal fato, sendo pela mesma cientificada da necessidade da propo digo, propositura da presente ação a fim de poder a referida sociedade cancelar aqueles titulos e emitir novos, em substituições aqueles extraviados, entregando-os à requerente. Nessas condições, a Suplicante se vê obrigada a propor contra a BMG — FINANCEIRA S/A a presente ação, requerendo seja esta citada para responder aos termos da mesma, querendo, no prazo legal, sendo ainda cientificados da propositura da presente ação, para conhecimento de seus membros, a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, e terceiros interessados, através de editais, sendo no final, ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias previstos em lei, julgada procedente a ação, e consequentemente, cancelados os titulos antes referidos e determinada a BMG FINANCEIRA S/A que emita outros em substituição àqueles entregando-os à Suplicante. Protesta ainda a Suplicante pela produção de provas em geral e dá a presente o valor de Cr$ 7.000,00. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1974. (a) Walmyr Mattos Jose, 6.229. DESPACHO DE FLS. 7 v.º Cite-se, intime-se a Bolsa de Valores e expeçam-se os editais, com o prazo de 90 dias. Após, ao M. P. GB 9-9-74. José Affonso Rondeau — Juiz Substituto. E, para quem o presente edital virem e conhecimento tiverem, especialmente terceiros interessados, mandei expedi-lo, afixando no lugar de costume, publicado na imprensa local. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, José R. Fernandes de Matos escrevente datilografei e conferi. E eu, Clinger Barbosa de Lima escrivão interino subscrevo. (a) ITAMAR BARBALHO, Juiz de Direito. Por cópia está conforme, data supra.

Uma CRIANÇA salvou o Mundo
E você, já salvou uma CRIANÇA?
Colabore com a
CAMPANHA NACIONAL DA CRIANÇA
Av. Franklin Roosevelt, 25 - 4º and. — Tel. 232-7866

EDITAL de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias, à **GERSOLINO PEREIRA DE MACEDO** e sua mulher **RUTH LOUVEN DE MACEDO**, na forma abaixo:

O DOUTOR JULIO DA ROCHA ALMEIDA, Juiz de Direito da Nona Vara Civel da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER — a todos os que o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo, a requerimento de MARIA DUARTE RABELLO DE SOUZA, intima-se, à GERSOLINO PEREIRA DE MACEDO e a/mulher RUTH LOUVEN DE MACEDO, que se acham em local incerto e não sabido, para ciência da efetivação da penhora realizada no imovel de sua propriedade situado na Rua Domingos de Magalhães, n.º 78, apto. 101, e sua fração ideal de terreno, bem como da sentença que os condenou ao pagamento do principal, custas e honorarios de advogado da autora, na base de 10% sobre o valor da causa, tudo nos termos das peças transcritas na integra no edital publicado a fls. 14/223 no Diario Oficial (Parte III), do dia 13 do mes corrente. (a) Clineia Tavares. DESPACHO DE FLS. "J. Sim em termos". Em ..... 17-9-74 (a) Julio". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, principalmente os executados GERSOLINO PEREIRA DE MACEDO e sua mulher RUTH LOUVEN DE MACEDO, foi expedido o presente edital e outros que serão publicados e afixados na forma da lei, cientes que a sede deste Juizo, funciona na Avenida Erasmo Braga n.º 115 — Sala 309.B. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos desoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) PAULO GRACINDO PONCE LEAO, Escrevente Auxiliar, datilografei. E Eu, (a) NELSON DE SENNA PINTO, Escrivão subscrevi.
O JUIZ DE DIREITO. (A) JULIO DA ROCHA ALMEIDA.
Esta conforme o Original — O Escrivão, Ilegivel.

(PJ 681)

EDITAL de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, à **HERBER DA SILVA FREIRE**, na forma abaixo:

O DOUTOR JULIO DA ROCHA ALMEIDA, Juiz de direito da Nona Vara Civel da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER — a todos os que o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, a requerimento de CAIXA HABITACIONAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA GUANABARA cita HERBER DA SILVA FREIRE, que se acha em local incerto e não sabido, para ciência, digo para ciência da presente ação ORDINARIA cumulada com REINTEGRACAO DE POSSE, que lhe move neste Juizo, a requerente e, no prazo legal apresente a defesa que tiver sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela requerente na presente ação, tudo nos termos e de acordo com as peças adiante transcritas: — "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL: — CAIXA HABITACIONAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA GUANABARA, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade à rua da Lapa n.º 200, 7.º andar, por seus advogados, vem perante V. Exa. propor a presente AÇAO ORDINARIA DE RESCISAO CONTRATUAL C/C REINTEGRACAO DE POSSE contra HERBER DA SILVA FREIRE, brasileiro, o qual se acha em local incerto e não sabido, segundo consta da NOTIFICACAO anexo, face os motivos seguintes: I — Por instrumento público registrado no 5.º Oficio de Registro Geral de Imóveis desta cidade, (fls. 8 da notificação) a autora e titular do dominio e posse da área denominada INVERNADA DE OLARIA ou seja, a grande faixa de terreno da rua Paranapanema 365, onde se acha edificado o Conjunto Residencial de Olaria. II — Que por instrumento particular denominado Carta-Compromisso (anexa à notificação), a autora propôs ao réu a compra de uma unidade habitacional, isto é, o apartamento n.º 403, bloco 3, quadra "R", sito na Rua Paranapanema 365, Olaria, pelo preço estimado de Cr$ 21.037,92 (vinte e um mil, trinta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), sujeito à correção monetaria, de acordo com o Plano de Equivalência salarial, mediante prestações mensais designadas poupança, a par doutros encargos. III — Nessas condições, o reu foi imitido na posse do imovel a 23-02-972, entretanto, a partir de fevereiro-73, até a presente data, está em atraso com as prestações de poupanças e demais encargos, cujo total é Cr$ 6.012,44 (seis mil doze cruzeiros e quarenta e quatro centavos) segundo consta do documento incluso. IV — A despeito de notificado para purgar a mora, nenhuma providência esboçou nesse sentido até hoje, pelo que descumprido está o avencado em face das condições exaradas na Carta-Compromisso, digo Carta-Compromisso, tornando-se, destarde, inacimplete, o que enseja a rescisão do mesmo com as respectivas sequelas. Isto posto, requer a V. Exa se digne: I — Mandar citar o réu acima mencionado, para se defender no prazo legal, sob as cominações dos arts. 319 e 330 do CPC vigente; II — Decretar a rescisão da Carta-Compromisso aludida, após julgado o pedido procedente; III — Por derradeiro, considerar as prestações de poupanças e outros encargos anteriormente pagos pelo réu, a titulo de ocupação do imóvel com a reversão dos valores em favor da autora, bem como seja o aludido réu condenado à desocupar o imóvel no prazo de 10 (dez) dias, ao pagamento das custas e honorarios advocaticios consante as diretrizes do art. 20 do C.P.C. Protesta por todo o gênero de provas permitidas em direito, inclusive testemunhal. Dá à presente o valor de Cr$ 6.012,44 (seis mil doze cruzeiros e quarenta e quatro centavos) para os fins de taxa Judiciária. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, em agosto de 1974. (a) Manoel Marciano de Oliveira. — DISTRIBUICAO — "Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição. Ao 1.º Distribuidor. Em 28 de 9 de 1974. (assinatura ilegivel) — DESPACHO de Fls. "A. cite-se, por edital. Rio, 29-8-74. (a) Julio". — E para que chegue ao conhecimento dos interessados principalmente o reu HEBER DA SILVA FREIRE, foi expedido o presente edital e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, cientes de que, a sede deste Juizo funciona na Avenida Erasmo Braga n.º 115 — Cala B. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, os onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) PAULO GRACINDO PONCE LEAO, Escrevente Auxiliar, datilografei. Eu, (a) PAULO MAURICIO PEREIRA, Escrivão, subscrevi.
O JUIZ DE DIREITO. (A) JULIO DA ROCHA MIRANDA.
Está conforme o original — Escrivão. (ilegivel)

(PJ 678)

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDA PRAÇA com o prazo de 20 (vinte) dias para venda do bem penhorado nos autos da Ação Executiva proposta por **CONDOMINIO DO EDIFICIO MURURE** contra **MARIA TERESA PRESTINI**, na forma abaixo:

O DOUTOR ITAMAR BARBALHO, Juiz de Direito da Décima Nona Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Primeira e Segunda Praça virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de 20 (vinte) dias que no próximo dia 20-9-1974 às 14,00 horas no Novo Palácio da Justiça Hall perto dos elevadores, pelo Porteiro dos Auditórios será levado à venda do imóvel penhorados nos autos da ação acima referida a quem maior lance oferecer acima da quantia estimada constante do laudo de avaliação: LAUDO DE AVALIAÇAO DE FLS 39: Apartamento 806 do edificio Mururé, situado à Rua Buarque de Macedo n.º 48, na Freguesia da GlóriaZ. O edificio é de construção antiga, exclusivamente residencial, em concreto armado e alvenaria de tijolos, no alinhamento recuado da via pública, com 8 pavimentos, com seis apartamentos em cada pavimento, com acesso por dois elevadores, marca Atlas, com capacidade para sete pessoas, cada um e por uma escada de serviço, revestida de marmorite. O hall social é revestido de marmorite. O edificio está em bom estado de conservação. O apartamento 806 localiza-se no oitavo pavimento, na parte dos fundos e internamente divide-se em corredor de entrada sala, quarto, separados, banheiro social e cozinha, ambos parcialmente azulejados e uma área de serviço, tanque de lavagem. No teto da sala existe uma infiltração. O apartamento está em bom estado de conservação. O terreno em que foi edificado o prédio é plano, todo cercado por muros e paredes e fechado pela própria construção e mede 11,00m de frente, 38,38m de extensão pelo lado direito; 35,67m de extensão pelo lado esquerdo e 11,16m de largura na linha dos fundos em dois segmentos a partir da direita para a esquerda, o 1.º com 8,22m e o 2.º com 3,24m, confrontando à direita com o predio de n.º 48, à esquerda com o prédio de n.º 44 e na linha dos fundos com quem de direito, o qual é foreiro ao Estado da Guanabara. AVALIAMOS o apartamento acima descrito, com direito às partes comuns do edificio e à fração ideal de 1/46 do dominio útil do terreno, em Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco cruzei, digo, quarenta e cinco mil cruzeiros). E caso não haja licitante tes digo, será realizado a segunda praça no dia 11-10-1974 às 1400 horas, no mesmo local da primeira praça pelo Porteiro dos Auditorios, o referido imóvel será vendido a quem maior lance oferecer, independente do valor estimado pelo Perito Desempatador, devendo a arrematação ser feita a dinheiro à vista ou fiança idônea as percentagens serão pagas nas seguintes condições: Porteiro dos Auditórios 3%, Leiloeiro Público 5% — Taxa Estadual de 2%, por serem bem imóvel, custas de 1% — Taxa Judiciária de 3%, quando funcionar o Ministério Público, conforme determinam Dec. Lei n.º 122 de 13-8-69, art. 24 único do Dec.-Lei 21.561, de 19-10-72 — Art. 35 § único da Lei n.º 2.144 de 22-11-72 e art. 90 da Lei n.º 2.085-A, de 05-09-72 para conhecimento geral mandde digo, mandei extrai-lo e publicar na imprensa local, afixando no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Clinger Barbosa de Lima, escrivão interino subscrevo. (a) Dr. Itamar Barbalho, Juiz de Direito.

(P. J. 378)

EDITAL DE CITAÇAO de **MILTON CANTO CARVALHAL**, com o prazo de vinte (20 dias, *na forma abaixo*:

O DOUTOR RICHARD PAUL NETO, Juiz de Direito da Segunda Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente cita MILTON CANTO CARVALHAL, brasileiro, casado, aposentado do Lloyd Brasileiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte dias, para ciência da penhora efetivada no imóvel situado na quadra 12, lote n.º 11 da Rua Seabra Filho n.º 645, podendo contestá-la, querendo, sob pena de revelia, no prazo da lei, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as peças a seguir transcritas. — AUTO DE PENHORA DE FLS. 32. Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós, Oficiais de Justiça, abaixo assinados, e em exercicio no Juizo de Direito da Segunda Vara Civel, nos dirigimos à Rua Seabra Filho número 645, lote 11, quadra 12, em Inhoaiba, Freguesia de Campo Grande, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e, sendo aí, às 6,30 horas, em cumprimento ao respeitável mandado executivo em anexo, passado a requerimento ao respeitável mandado executivo em anexo, digo, a requerimento de Morada Associação de Poupança e Empréstimos, nos autos da ação Executiva Hipotecária processada neste Juizo sob o número 74.196, que move contra Milton Canto Carvalhal e sua mulher, D. Maria de Nazareth Soares Carvalhal, depois de observadas as formalidades legais e na forma da indicação contida nos autos da referida ação, procedemos à penhora do bem imóvel sito no endereço acima, hipotecado à exequente nos termos da Lei número 5.741, artigos 2.º, II e 3.º, constituido de Casa construida em alvenaria de tijolos, de um pavimento, próprio para moradia, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro e varanda, com uma área de construção de 55,80 metros quadrados e 13,20 metros quadrados relativos à varanda coberta, terraço descoberto na parte da frente e mais área coberta do tanque e respectivo terreno, designado por lote 11 da quadra 2, do P. A. 26.930, medindo 10,60 metros de frente para a Rua Seabra Filho; 10,60 metros de largura na linha dos fundos por onde confronta com o lote 18 da mesma quadra; 21,45 metros de extensão pelo lado direito por confronta com o lote 10; 21,45 metros de extensão pelo lado esquerdo por onde confronta com o lote 12. Feita a penhora, para garantia do saldo devedor emergente dos autos do feito, lavramos o presente auto para constar e produzir os seus juridicos e legais efeitos, o qual vai devidamente assinado. Ao seu teor nos reportamos e damos fé. — Oficial de Justiça (a) Argemiro Santos Mello, Oficial de Justiça, João da Silva Ribeiro. — Ciente ainda, de que ficou como fiel depositário do bem penhorado a própria exequente, Morada — Associação de Poupança e Empréstimo. — PETIÇAO DE FLS. 41: Morada Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos da ação de Execução que move contra Milton Canto Carvalhal e sua mulher, vem, face a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. que o reu se encontra fora da jurisdição do imóvel, requerer a V. Exa. que seja dada ciência ao réu da penhora do imóvel hipotecado por edital com a publicação do auto de penhora. Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1974. (a) Aloysio Ribeiro Canellas, Advogado, OAB-GB. 18.728. — Expeça-se edital. Prazo de 20 dias. 27-5-74. (a) Richard Paul Neto, Juiz de Direito. (despacho de fls. 41 — verso). — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, — Estado da Guanabara, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Odalea Rocha Magalhães, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, Antônio Barsante dos Santos, Escrivão, subscrevo. (a) Richard Paul Neto, Juiz de Direito. — Está conforme o original. O Escrivão. (a) Antônio Barsante dos Santos, Escrivão.

(AS — 1642)

EDITAL DE CITAÇAO, com o prazo de 20 (vinte) dias, a **JOSE ESTEVES GONCALVES FILHO** e s/m **JACIARA RIBEIRO GONCALVES**, na forma abaixo:

O DOUTOR MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI — JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NO JUIZO DE DIREITO DA DECIMA SEXTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartório, se processam os autos da Ação Executiva Hipotecária movida por MORADA — ASSOCIAÇAO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO contra JOSE ESTEVES GONCALVES FILHO e s/m JACIARA RIBEIRO GONCALVES, e pelo mesmo cita-se os réus, para no prazo de 24 horas, pagarem a quantia de Cr$ 51.038,76 B (cinquenta e um mil e trinta e oito cruzeiros e setenta e seis centavos, sob pena de não o fazendo, lhes ser penhorado o imóvel hipotecado. Tudo de conformidade com as peças a seguir transcritas: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel do Estado da Guanabara. Morada — Associação de Poupança e Empréstimo, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 05, com sede à Rua da Assembléia, 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5.741, de 01-12-71, propor Ação Executiva Hipotecária contra José Esteves Filho e sua mulher Jaciara Ribeiro Gonçalves, brasileiros, casados, ele funcionário público estadual, ela comerciária, residentes e domiciliados à Rua Nove, 115, lote 1, quadra "J", Bairro Araújo, Senador Camará, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequencia expostos: I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), os Réus adquiriram a casa 115 da Rua Nove e respectivo terreno designado por lote 01, da quadra "J", do PA-28.993, Bairro Araújo, Senador Camará, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Oficio, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4. II — Pelo mesmo instrumento os Réus se confessaram devedores dos alienantes das quantias iniciais de: a) Cr$ 19.044,00 (dezenove mil e quarenta e quatro cruzeiros e b) Cr$ 6.966,00 (seis mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 101,731 (cento e um inteiros, setecentos e trinta e um milésimos) e 37,211 (trinta e sete inteiros, duzentos e onze milésimos vezes o valor do maior salário mínimo vigente do País; dividas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes a taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price; tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dividas confessadas e encargos pactuados os Réus deram aos alienantes em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob n.ºs 14.329 e 14.313, fls. 249, L.º 2-AA, 4.º Oficio, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). — IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto lei 70, de 21-11-66, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cédula a ora Exequente (doc. 5. V — Desde 08-71 que os Réus não pagavam as prestações de amortização e juros, nem prêmios de Seguro contratados. Tendo sido convidados pela Exequente para que fosse feita uma renegociação, incorporando as prestações atrasadas ao Saldo devedor, os Réus pagaram a prestação de 01-72. Todavia, antes de ser assinado o contrato de renegociação, deixaram os réus novamente, de efetuar o pagamento das prestações, o que deu lugar ao vencimento antecipado da divida, visto que já foram solicitadas como regularmente previsto (doc. 6). VI — O débito em atraso, incluindo-se prestações de amortização, mora e prêmios de seguro, compreendido no periodo de agosto de 1971 a setembro de 1973, e devidamente descontada a prestação paga de janeiro de 1972, atinge a importância de Cr$ 10.579,73 (dez mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e três centavos. VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmio de Seguro, mora, multa e honorários de advogado, também descontada a prestação paga, atinge a Cr$ 51.038,79 (cinquenta e um mil, trinta e oito cruzeiros e setenta e nove centavos), como abaixo discriminados: Principal e juros Cr$ 35.197,09. Prêmios de seguro Cr$ 588,83. Mora Cr$ 2.879,82. Multa contratual Cr$ 3.866,57. Honorários Cr$ 8.506,46. Total Cr$ 51.038,76. Isto posto requer: 1. Sejam notificadas os credores em garantia da segunda hipoteca: ECIA — Irmãos Araújo Engenharia, Comércio Ltda., sita à Praça Marco Aurélio, 70 — Vicente de Carvalho, Guanabara. — 2. Sejam os Réus citados para pagarem o valor do crédito reclamado acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII (lei referida, art. 4.º) requer: 3.1. — a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária à Autora; 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora do prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez dias, se por terceiros, com prosseguimento da ação — tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais e honorários advocaticios — até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 11.000,00 e requerer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 5.º, do Código de Processo Civil. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1973. (a Aloysio Ribeiro Canellas — Petição de fls. 32: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.ª Vara Civel. Morada — Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos da ação de Execução que move contra José Esteves Gonçalves Filho e s/m, vem requerer a V. Exa. a citação dos réus por edital, uma vez não ter sido atendido o oficio enviado ao Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria de Segurança Pública (S.S.P.). Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1974 (a Telma Angélica Figueiredo. Despacho: "N. a. 15-07-74 (a) Ruy Barbalat — Juiz Substituto". — Despacho de fls. 33: "E. edital, 20 dias. D. S. (a) Mauricio Bezerra Cavalcanti — Juiz Substituto" — Em virtude do que mandei extrair o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados no local de hábito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, aos 09 dias do mês de agosto de ano de 1974. Eu, Escrevente Juramentado o datilografei. E eu, Escrivão o subscrevo. Trasladado em seguida. Está conforme. Data supra. (a) ilegivel. O Escrivão. (a) Mauricio Bezerra Cavalcanti, Juiz Substituto.

Edital de citação, com o prazo de 10 (dez) dias, na forma que se segue:

O Doutor **Heitor Gentil Montandon**, Juiz de Direito da Sexta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo, com o prazo de dez (10) dias, se cita ao senhor Antônio Salvante Dias de Almeida e sua mulher Maria de Socorro Meira Dias, para ciência da penhora efetuada nos autos da ação de execução que lhe move Morada Associação de Poupança e Empréstimo, nos termos do auto abaixo transcrito: Auto fls. 38 — "Auto de Penhora, na forma abaixo: Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, na Rua Doze, número cento e vinte, lote oito, quadra E, Bairro Central, Campo Grande, aonde fomos vindos nós, oficiais de justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado extraido dos autos da ação executiva em curso no Juizo de Direito da Sexta Vara Civel, avenida Erasmo Braga cento e quinze (115) terceiro andar, entre partes Morada Associação de Poupança e Empréstimo como exequente e Antônio Salvante Dias de Almeida e a/m Maria do Soccorro Meira Dias, como executados e, sendo aí, satisfeitas as formalidades legais, procedemos à penhora para garantia do principal de Cr$ 40.840,00 (quarenta mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), e custas acrescidas e que se acrescerem até final sentença, tendo a execução nos seguintes bens: penhoramos a casa de numero cento e vinte, da Rua Doze, e respectivo terreno designado por lote cento e vinte, digo, lote oito, da quadra E, com área de duzentos e desoito metros quadrados, Bairro Central na Estrada do Campinho e Rua Aricuri, na freguesia de Campo Grande, loteamento aprovado pelo PAL 29246 residencial com testada para a rua Doze, lado direito de quem vai da rua três para a rua dez, fazendo esquina com a rua dez, lado esquerdo de quem vai da rua quatorze para a rua doze, medindo 16,30 metros de frente, mais 5,30 metros em curva, subordinada a um raio de cinco metros, concordando com o alinhamento da rua dez, por onde mede, 5,70 metros, mede 13,10 metros do fundos e vinte e um metros pelo lado esquerdo, confrontando nos fundos com o lote nove e, à esquerda com o lote sete. Feita assim a execução ordenada, lavramos o presente auto, que vai por nós, Oficiais de Justiça, assinado, do qual damos fé. Os Oficiais de Justiça, (as) Moacyr Lopes da Cunha — João Reis". — Cientes de que a penhora efetuada foi depositada em mãos da autora Morada Associação de Poupança e Empréstimo, na pessoa de seu procurador Aloisio Ribeiro Canellas". Em virtude do que, expediu-se o presente edital e mais dois de igual teor, os quais serão publicados e afixados na forma da lei, cientes de que este Juizo funciona à Avenida Erasmo Braga, n.º 115, 3.º andar. — Dado e passado nessa cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Edgar Ramos de Almeida Pinheiro, escrevente, datilografei; e eu, Jayme Castro, escrivão, subscrevo. (as) Heitor Gentil Montandon, Juiz de Direito. Esta conforme. O escrivão, Jayme Castro.

(AS 1640)

EDITAL DE CITAÇAO, com o prazo de 30 (vinte) dias à FERNANDO DE SOUZA e sua mulher, na forma abaixo.

O DOUTOR RUY BARBALAT — JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NO JUIZO DE DIREITO DA DECIMA SEXTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo cita-se FERNANDO DE SOUZA e sua mulher, para no prazo de 24 horas, pagarem a quantia de Cr$ 10.670,10 (dez mil seiscentos e setenta cruzeiros e dez centavos), mais custas acrescidas e honorários de advogado, sob pena de não o fazendo lhes ser penhorado o imóvel hipotecado, tudo de conformidade com as peças a seguir transcritas: Petição inicial: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. Morada — Associação de Poupança e Empréstimo, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 05, com sede à Rua da Assembléia n.º 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem respeitosamente, perante V. Exa. na forma da Lei n.º 5.741, de 01-12-71, propor Ação Executiva Hipotecária, contra Fernando de Souza e sua mulher Anna Macedo de Souza, brasileiros, casados, funcionários estaduais, residentes e domiciliados à Estrada do Tingui, 658 apt. 102 — Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequencia exposto: I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), os Reus adquiriram o apt. 102 da Estrada do Tingui n.º 658 e correspondente fração de 25/100 do terreno lote 19 da quadra L do PA 17.068, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Oficio, Registro Geral de Imoveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II — Pelo mesmo instrumento os Réus se confessaram devedores dos alienantes das quantias iniciais de: a) 16.251,84 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos) e b) (cinco mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e seis centavos), equivalentes, na data do contrato, respectivamente a 86,815 (oitenta e seis inteiros, oitocentos e quinze milésimos e 29,337 (vinte e nove inteiros e trezentos e trinta e sete milésimos) vezes o valor do maior salário mínimo vigente do País, dividas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustaveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price; tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dividas confessadas e encargos pactuados os Réus deram aos alienantes, em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob ns. 13.593 e 13.593, fls. 189 do L.º 2-AA, 4.º Oficio, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédulas hipotecárias representativas das dividas confessadas, tudo nos termos do Decreto-Lei 70, de 21-11-66, em favor do Banco Nacional da Habitação que endossou ditas cédulas a ora Exequente (docs. 5 e 6). V — Desde 10-71 que os Réus não pagavam as prestações de amortização, juros, nem os prêmios de Seguro contratados. Tendo sido convidados pela Exequente para que fosse feita uma renegociação, incorporando as prestações atrasadas ao saldo devedor, os Réus pagaram as prestações de 1-72 a 3-72. Todavia, antes de ser assinado o contrato de renegociação, deixaram os Réus, novamente, de efetuar o pagamento das prestações, o que deu lugar ao vencimento antecipado da divida, visto que já foram solicitadas como regularmente previsto (doc. 7). VI — O débito em atraso, incluindo-se prestações de amortização, juros, mora e prêmios de seguro, compreendido no periodo de outubro-71 a setembro-73, e devidamente descontadas as prestações pagas de janeiro-72 a março-72, atinge a importância de: divida a) Cr$ 7.795,55 e divida b) Cr$ 2.694,55, totalizando Cr$ 10.670,10 (dez mil seiscentos e setenta cruzeiros e dez centavos). VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado, também descontadas as prestações pagas, atinge divida a) Cr$ 43.539,29 e divida b) Cr$ 14.709, totalizando Cr$ .... 58.249,09 (cinquenta e oito mil cruzeiros duzentos quarenta e nove cruzeiros e nove centavos), como abaixo discriminado: Principal e juros Cr$ 40.919,13. Prêmios de Seguro Cr$ 593,86. Mora Cr$ 2.615,11. Multa contratual Cr$ 4.412,81. Honorários Cr$ 9.708,18. Total Cr$ 58.249,09. Isto posto, requer: 1. Sejam os Réus citados para pagarem o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocaticios, calculado à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei 5.741, arts. 2.º, II e 3.º). 2. Se neste prazo os Réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º) requer: 2.1 — a imediata efetivação da penhora, do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a Autora; 2.2 a expedição do mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias) se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias se por terceiros, com prosseguimento da ação tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções legais, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 11.500 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário, nos termos do § 1.º do Art. 5.º do Código de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1973. (ass.) Aloysio Ribeiro Canellas". Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição. À 16.ª Vara Civel. Ao 2.º Distribuidor. Em 28 de 11-1974. — Despacho: "A. Citem-se. Rio, 29-11-73 (ass.) Cássia Medeiros — Juiza Substituta". Certidão de fls. 39: "Certidão. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado me dirigi à Estrada do Tingui 658 apt.º 102, deixando de citar os suplicados, Fernando de Souza e sua mulher Dna. Anna Macedo de Souza, por se acharem em lugar incerto e não sabido, não mais residindo no mencionado apartamento há mais de 10 meses, segundo fui informado pela ocupante, Dra. Ivone, que alegou desconhecer o atual endereço dos suplicados. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1974. (ass.) Vinicio Pereira Caldas — Oficial de Justiça". — Petição de fls. 35: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.ª Vara Civel. Morada — Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos da Ação de Execução que move contra Fernando de Souza e sua mulher, vem requerer a V. Exa. a citação dos Réus por Edital, uma vez não ter sido atendido o oficio enviado à Secretaria de Administração Pública. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 09 de julho de 1974. (ass.) Telma Angelica Figueiredo. Despacho: N. a. 15-07-74 (ass.) Ruy Barbalat — Juiz Substituto". Despacho de fls. 36: "Expeça-se edital, prazo de 20 dias. 17-07-74 (ass). Ruy Barbalat — Juiz Substituto". — Em virtude do que fiz extrair o presente edital e outros mais, que serão publicados e afixados no local de hábito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1974. Eu, Escrevente Juramentado o datilografei. E eu, Escrivão, o subscrevo. Trasladado em seguida. Está conforme. Data supra. O Escrivão, **Pedro dos Santos Mendonça**. — **Ruy Barbalat — Juiz Substituto.**

(AS-1638)

ARENA — RJ

PARA DEPUTADO FEDERAL - HYDEKEL N.º 117
PARA DEPUTADO ESTADUAL - JORGE DAVID N.º 1.336

GENTILEZA DA LUTA DEMOCRÁTICA

Vasco da Gama x Flamengo no Maracanã

GALOPANDO

LAFAIETE

1.º PÁREO — Favoritismo de Bela Morena, tida na cocheira como quase barbada na inicial de hoje. De nossa parte, mais tememos a presença de Bravagente, sempre um perigo nos tiros curtos e rival temível quando vem de parada. Será a nossa eleita, dupla 14, depois a também ligeira Xex Hexana, cujo trabalho em pista macia na segunda-feira, impressionou favoravelmente.

2.º PÁREO — Gatona está na vez e acreditamos que vai dar para liquidar as sete adversárias nos 1.200 metros. Bianca Bin, Alpaca, Anne e Elucidation, devem merecer respeito igual na tarefa de hostilizarem a pilotada de Francisco Esteves, com a vitória podendo brindar qualquer das citadas, bastando que a nossa eleita não renda o que sabe. Gostamos da dupla com Bianca Bin, mas é viável a dobradinha onze.

3.º PÁREO — Destaque para a junta Risueña-Ratáfia, esta em corrida de estréia na base do preparo total, ainda que possa sentir a clássica emoção de debutante. Palha, Paixa e o azarão Dama Araby, correm com maior chance para a decisão do segundo lugar, parecendo-nos bem jogada a dupla 12, na chave a favorita Palha, e Dama Araby.

4.º PÁREO — Na chave quatro os melhores nomes para a decisão nas primeiras colocações. First Hand está em forma perfeita e vem de boa corrida o azarão Rush, pronto para confirmar com pule alta, já que o seu número vai continuar algo esquecido, isto em razão das presenças de Jonquil, levado pelo Gonçinha, Tungaró e Ricochete, muito falados para hoje. First Hand-Rish-Tungaró, essa a nossa fórmula.

5.º PÁREO — Delcotron é o mais ligeiro no lote e é essa a grande chance para chegar na luta em busca da vitória. Norse, dono do melhor exercício para a carreira, Mercenaire, o enganador Tarsk, e ainda Arregio, desta vez em condições de correr mais do que na última também merecem a atenção dos respectivos simpatizantes. Palpitamos no trio Norse-Delcotron-Mercenaire.

6.º PÁREO — Não descuidem do gaúcho Ator, agora mais aguerrido e sem temer os adversários, bastando que esteja no dia de correr o melhor de sua produção. Cachapus, favorito, Momo, Dior, Notável, Jules Mec e Alamein, todos em boas condições de treino, devem terminar em disputa renhida ao lado daquele rodeado de José Machado. E' prova muito equilibrada, valendo o palpite de Notável, Ator e Cachapus.

7.º PÁREO — Remeleixo é um número um com boa chance de confirmar no marcador de honra. Anda em forma e o percurso está dentro dos seus recursos de animal ligeiro, daí a nossa confiança à frente dos onze adversários, entre os quais selecionamos para a dupla os ligeiros Teuck e Orlu, aquele em exibição de estréia na Gávea, e Andero, incluído em razão dos muitos cochilos desde o início da semana. Dupla 12.

8.º PÁREO — Equilíbrio de possibilidades entre Ditero, sempre ficando para a próxima, Chanfalho, Terni e Majarico, sendo ligeiramente mais sólida a chance do número um, bem reforçado pelo Tonazo, potro ligeiro e em fase de evolução. Na classe dos azaristas é bom não esquecer o Contrabando, pronto para surpreender. Arriscamos a ponta de Ditero, dupla com a chave três.

9.º PÁREO — Nice Work tem a seu favor nesse carreira em 1.300 metros. Gosta de correr na frente e vai render muito na variante, podendo ganhar de ponta a ponta, embora se cuidando desde a partida, contra Galhardete, Belgrado e Enigma, este um azar que pode estourar. Apenas por palpite é nosso voto de dupla a 11.

10.º PÁREO — Cordilheira vem chegando perto e é grande novamente a sua chance, mesmo com as presenças de Orageuse, Anaville, Estheta Queen e Oriental Girl. Acreditamos que a decisão será entre as citadas, podendo entrar na luta a irregular Kenitrá. Parece-nos mais lógica a sugestão em torno dos nomes de Cordilheira, Orageuse e Anaville, logicamente o melhor azar final a pilotada de Meneses.

Acumulada de vencedor: Bravagente, Ratáfia e Remeleixo.

A barbada: Remeleixo.

O melhor azar: Bravagente.

MONTARIAS PARA HOJE

1º Páreo — Às 13h.30
1.000 metros — Cr$ 8.000,00

		Kg
1—1	Bela Morena, F. Est.	58
2—2	Hexana, P. Alves	56
3—3	Alcitoé, J. Portilho	57
4—4	Honey Hope, J. Esc.	58
5	Bravagente, S. Bastos	57

2º Páreo — Às 14h.00
1.200 metros — Cr$ 12.000,00

		Kg
1—1	Gatona, F. Esteves	57
2	Anne, G. F. Almeida	57
2—3	Alpaga, A. Morales	57
4	La Yata, A. Hodecker	57
3—5	Bianca Bin, J. Malta	57
6	Giria, F. Silva	57
4—7	Elucidation, C. Abreu	57
8	Geriné, L. Maia	57

3º Páreo — Às 14h.30
1.300 metros — Cr$ 14.000,00

		Kg
1—1	Risueña, G. Meneses	56
"	Ratáfia, J. Machado	56
2—2	Palha, G.A. Feijó	56
3	Dama Araby, J. Q.	56
3—4	Paixa, G. F. Almeida	56
5	Dama Bianca, A. M.	56
4—6	Escabinsa, J. Castro	56
7	Minda, J. F. Fraga	56

4º Páreo — Às 15h.00
1.600 metros — Cr$ 8.000,00
(INICIO DO CONCURSO)

		Kg
1—1	Jonquil, G. F. Almeida	58
2	Keiko, A. Garcia	54
2—2	Ricochete, V. Valgas	58
3	Ulhan, A. Ricardo	57
3—4	Tungaró, J. Pinto	58
5	Happy Paradise, A. F.	58
6	Happy Winner, N. J.	58
4—7	First Hand, H. Vasc.	58
8	Rush, H. Nielevisk	58
9	Freemay, J. Esteves	56

5º Páreo — Às 15h.30
1.000 metros — Cr$ 14.000,00
CIDADE DE SÃO PAULO

		Kg
1—1	Norse, F. Esteves	58
2	Astible, A. Garcia	55
2—3	Tarsk, U. Meireles	55
4	Lander, A. Hodecker	55
5	Sir Socorro, W. Gon.	55
3—6	Mercenaire, G. F. A.	55
7	Hall Cross, J. Pinto	58
"	Arregio, A. Ramos	58
4—8	Delcotron, S. Silva	55
9	Bloco, A. Morales	56
10	Barrow Creek, A. F.	55

6º Páreo — Às 16h.00
1.800 metros — Cr$ 8.600,00
(DUPLA-EXATA)

		Kg
1—1	Cachapus, G. F. A.	58
2	Epstein, L. Correa	58
3	Alamein, E. Ferreira	58
2—4	Pilet, C. Fagundes	54
5	Momo, J. Pinto	57
6	Boneagle, A. Morales	54
3—7	Iminente, R. Marques	58
8	Dior, F. Carlos	52
9	Ator, J. Machado	57
4-10	Jules Mec, L. Maia	54
11	Notável, F. Esteves	54
"	Pagoh, R. Freire	49

7º Páreo — Às 16h.35
1.300 metros — Cr$ 14.000,00

		Kg
1—1	Remeleixo, G. M.	56
2	Birrento, A. Ramos	56
3	Eloc, J. F. Fraga	56
2—4	Orlu, J. Machado	50
"	Lord Apolo, E. Fer.	56
5	Pago, L. Maia	56
3—6	Teuck, U. Meireles	56
"	Tapiaro, F. Silva	56
7	Misarú, M. Santos	56
4—8	Andero, F. Pereira	56
9	Anagro, F. Esteves	56
10	Arauto, C. Abreu	56

8º Páreo — Às 17h.10
1.300 metros — Cr$ 14.000,00

		Kg
1—1	Ditero, A. Morales	51
"	Tonazo, F. Pereira	56
2—2	Chanfalho, J. Machado	56
3	Contrabando, C. V.	56
4	Paco, L. Correa	56
3—5	Majarico, C. F. A.	56
6	Huchetto, J. Malta	56
7	Bebel Kid, P. Alves	56
4—8	Terni, F. Esteves	56
9	Cowl, A. Ferreira	56
10	Preventor, G. A. Feijó	56

9º Páreo — Às 17h.45
1.300 metros — Cr$ 8.000,00
(VARIANTE)

		Kg
1—1	Nice Work, G. M.	58
2	Don Levy, E. Ferreira	54
2—3	Belgrado, F. Esteves	54
4	Enigma, F. Silva	56
3—5	Quanzo, A. Ricardo	57
6	Bombar, J. Malta	48
4—7	Galhardete, G. A. F.	58
8	Quickset, R. Freire	48

10º Páreo — Às 18h.20
1.300 metros — Cr$ 10.000,00
(DUPLA-EXATA)
(VARIANTE)

		Kg
1—1	Cordilheira, J. M.	55
"	Tintura, J. Escobar	55
2	Aiane, A. Garcia	56
2—3	Estheta Queen, D. G.	56
4	Macaquita, L. Maia	56
5	Maré Mansa, J. B. P.	56
3—6	Oriental Girl, F. P.	56
7	Chezy, L. Correa	56
8	Nageli, J. Tinoco	56
4—9	Anaville, J. Reis	58
10	Kenitra, P. Cardoso	55
11	Orageuse, G. Meneses	57
12	Rodia, J. L. Marins	58

Às vésperas da decisão do título da Taça Guanabara de 1974, e o 1.º turno do campeonato carioca, amanhã entre América e Fluminense, teremos hoje, no Maracanã, o sensacional clássico do futebol carioca: Vasco da Gama x Flamengo, possuidores das maiores torcidas da Cidade.

E' certo que vascaínos e rubro-negros estão completamente fora das primeiras colocações, porém, quando as duas representações se encontram existe sempre aquela velha rivalidade, e a história conta com riqueza de detalhes, o quanto emociona o clássico dos milhões.

O Maracanã terá neste fim de semana dois dias festivos, onde as bandeiras coloridas darão aquele toque alegre. Hoje, às 21h1min: Vasco x Flamengo; amanhã, às 17h: América x Fluminense.

Vasco x Flamengo

Jouber confirmou à imprensa, na tarde de ontem, sua preferência em colocar Rui Rei ao lado de Zico, deixando Ivanir no banco dos reservas para qualquer emergência, não havendo mais dúvidas sobre o quadro que entra, ou seja: Cantareli, Humberto Monteiro, Jaime, Luís Carlos e Vanderlei; Liminha, Geraldo e Arílson; Paulinho, Zico e Rui Rei. No banco deve ficar: Ubirajara Mota (goleiro), Ivanir, Rondinelli, Nei, Zé Mário e Leo.

Travaglini só vai decidir sobre a escalação da equipe, poucos instantes antes do grande clássico, pois, ainda espera contar com Andrada entregue ao Departamento Médico, juntamente com Miguel, e o pior é que Roberto e Alfinete dificilmente terão condições de jogo. Em face destes problemas é possível que os vascaínos enfrentem os rubro-negros com o mesmo quadro que iniciou a partida contra o Olaria, ou seja: Carlos Henrique, Fidélis, Joel, Gaúcho e Paulo César; Alcir, Zanata e Peres; Jorginho, Bill ou Roberto e Luís Carlos.

América x Fluminense

Com qualquer que seja o resultado apresentado na tarde de amanhã no Estádio Mário Filho, sai de América e Fluminense o campeão da Taça Guanabara de 1974, e consequentemente do 1.º turno do campeonato carioca. Ao grêmio tricolor das Laranjeiras basta o empate, pois, na contagem por pontos leva vantagem de 1, estando com 18 ganhos, enquanto os americanos somam 17. Portanto, nestas condições só a vitória levará o título para a representação de Campos Sales.

Logo após o jogo em que o Fluminense travou com o Bonsucesso, espalhou-se na Cidade inteira a notícia de que Gérson seria desfalque para o clássico decisivo neste domingo, porquanto o craque se contundira. A expectativa era grande: Gérson joga ou não joga? A palavra final seria dada por Carlos Alberto Parreira, o treinador tricolor, e ele está de sobreaviso, se não puder contar com Gérson lançará Silveira. Sendo assim, o provável quadro do Fluminense para a decisão é: Félix, Toninho, Brunel, Assis e Marco Antônio; Gérson ou Silveira, Cléber e Carlos Alberto; Cafuringa, Mazinho e Gil.

Para Danilo Alvim, o técnico americano, não há mais problemas para escalação da equipe, uma vez que Orlando foi absolvido pelo Tribunal de Justiça Desportiva, e, sendo assim, o América disputará o título com: Rogério, Orlando, Alex, Geraldo e Álvaro; Ivo e Bráulio; Flecha, Luisinho, Edu e Gilson Nunes.

A arbitragem

João Elis, diretor do Departamento de Árbitros da Federação Carioca de Futebol, mandará para o Maracanã três árbitros. Será sorteado, diante da imprensa, o dono do apito: Luís Carlos Félix, José Aldo Pereira e Valquir Pimentel, e mais um suplente, que poderá ser José Marçal Filho ou Carlos Costa.

Botafogo x Bangu, hoje

Ainda na tarde de hoje estarão jogando Botafogo x Bangu, em General Severiano, às 15h30min, com preliminar de juvenis às 13h45min. Os alvinegros estão já classificados para os dois turnos finais do campeonato carioca, e a representação do Bangu já desclassificada. Portanto um jogo sem atrativos, que servirá para que os botafoguenses testem seu quadro para a fase final.

Aníbal Saraiva já escalou o Bangu que contará com: Sanchez, Chumbinho, Serjão, Bidu e Hamilton; Paulão, Gaúcho e Almir; Rubinho, Carbone e Dejair.

Zagalo ainda não definiu a equipe alvinegra, uma vez que colocará quase que um time misto, pois tem a intenção de fazer vários testes.

COLÉ Apresenta
a supercurtição musical
CALÇA DE VELUDO
OU
TUDO DE FORA
de ARNOUD RODRIGUES
e ROBERTO SILVEIRA

30 Baby faces

Com: NICK NICOLA
MAZILIA
DEBORA LUCIA
SILVEIRINHA
TIRIRICA

10 Doll faces

Coreografo: CLOVIS GIERKENS. Cantor: VICTOR FABIANO. Producão: JOSE BRAGA e JOSE MORENO
TEATRO CARLOS GOMES
3.ª, 4.ª às 19h30min e 21 horas — 5.ª, 6.ª e sábados: às 18h30min — às 20 e 22 horas. — Domingos: às 19h30min e às 21h30min — Liberada a partir de 18 anos.
(Praça Tiradentes) — Tel.: 222-7581

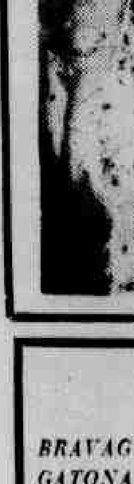

BRIGITTE BLAIR EM
TRANSETÊ no FUETÊ
Uma Revista Unissex de Guqu Olimecha
Atrações: Rosane (strip-tease), Isabel Silvia Zelia Zamir e Olegário de Holanda
Conjunto Tema Trio: Part. Especial
BALLET de ADRIANO LOBATO
Direção de BRIGITTE BLAIR
De 3.ª a 6.ª às 21,20 hs. - Sábs. e doms. às 20 e 22 hs.
TEATRO MIGUEL LEMOS
R. Miguel Lemos, 51-H - T. 236-6343
Ar Cond. — Impróprio para 18 anos

INDICAÇÕES

BRAVAGENTE — BELA MORENA — HEXANA
GATONA — BIANCA BIN — ANNE
RATÁFIA — PALHA — PAIXA
FIRST HAND — RUSH — TUNGARÓ
NORSE — DELCOTRON — MERCENAIRE
NOTÁVEL — ATOR — CACHAPUS
REMELEIXO — ORLU — TEUCK
DÍTERO — MAJARICO — CHANFALHO
NICE WORK — GALHARDETE — ENIGMA
CORDILHEIRA — ORAGEUSE — ANAVILLE

QUATRO LUTAM POR UMA VAGA

Dos doze clubes disputantes, na 1a. fase do campeonato carioca a classificatória, e paralelamente Taça Guanabara de 1974, onde oito clubes ficarão para disputar os dois turnos finais, sete estão classificados: (Fluminense, América, Vasco da Gama, Flamengo, Madureira, Bonsucesso e Botafogo), 1 completamente fora (Bangu), e quatro ainda vão lutar por um lugar ao sol (São Cristóvão, Campo Grande, Portuguesa e Olaria). Todos têm chances de garantir a participação nos turnos finais, pois, entre eles a posição correta é a seguinte:

São Cristóvão

Está somando 6 pontos ganhos, em 10 partidas, tendo 2 vitórias, 2 empates e 6 derrotas; assinalou 4 tentos e deixou passar 16.

Falta um único jogo, domingo, contra a Portuguesa.

Seu técnico Franz já tem praticamente a equipe escalada para tentar a classificação, e lançará: Jair, Júlio, Nélio, Nenem e Milton; Badu, Ivo Sofré e Zé Paulo; Nilton, Sena e Almir.

Campo Grande

A representação do Campo Grande sob a orientação do ex-craque Brandãozinho, está com 6 pontos ganhos, com 9 jogos, tendo 1 vitória, 4 empates e 4 derrotas; assinalou 4 tentos e deixou passar 9.

Faltam, para o Campo Grande, dois compromissos: 1 domingo, contra o Olaria e o final, dia 25 (quarta-feira) contra o Botafogo.

Brandãozinho fará um treino hoje à tarde em Italo Del Cima, porém já está praticamente com a equipe escalada que vai enfrentar o Olaria neste domingo, que será: Moacir, Haroldo, Edval, Paulo César e Péricles; Bilungo, Tião e Marcos, Neco (Jorge Luís), Ailton e Tiãozinho.

Portuguesa

A representação da Ilha do Governador jogou quarta-feira última com o Botafogo tendo perdido pela contagem mínima, estando com 5 pontos ganhos em 10 partidas, sendo 1 vitória, 3 empates e 6 derrotas; marcou 3 tentos e deixou passar 11.

Falta jogar domingo contra o São Cristóvão, e seu técnico Luís Mariano vai lançar o mesmo time que enfrentou os botafoguenses, ou seja: Norival, Miguel, Moisés, Niltinho e Calibé; Helinho, Russo e Didinho; Noé, Luisinho ou Jair e Eraldo ou Carlinhos.

Olaria

O time da Rua Bariri, tem até agora, apenas 4 pontos ganhos, em 10 partidas, com duas vitórias e oito derrotas; fez 8 tentos e deixou passar 17. Jogou quarta-feira última com o Vasco da Gama, e perdeu por 3 tentos a 1. Durante esta 1a. fase do campeonato, mudou de técnico, saindo Amaro Barbosa que foi substituído por Paulo Baltar.

Falta jogar, apenas domingo, suas últimas chances contra o Campo Grande, e seu técnico vai fazer um coletivo logo mais em Bariri, porém tudo indica que a equipe entrará com: Ronaldo, Moreira, Mário Tito, Gilberto e Celso; Dejair, Afonsinho ou Calo e Tanese; Antoninho, Miquei e Jair Pereira ou Carlos Antônio.

POR DENTRO DA JOGADA

OS JOGOS DA RODADA — A 11a. rodada do campeonato carioca e Taça Guanabara segundo a Federação Carioca de Futebol terá os seguintes jogos: Amanhã: sábado — No Estádio Mário Filho às 21h15 min: Vasco x Flamengo; em General Severiano às 15h30min: Botafogo x Bangu.

Domingo: No Estádio Mário Filho às 17 horas: América x Fluminense; São Cristóvão x Portuguesa, em Teixeira de Castro às 13h30min; Bonsucesso x Madureira, na Gávea, às 15h30 min; e Olaria x Campo Grande, em Conselheiro Galvão às 15h30min.

Para finalizar o 1.º turno fica faltando o jogo Campo Grande x Botafogo que será realizado na próxima quarta-feira dia 25.

TABELA DO SEGUNDO TURNO — Será na próxima segunda-feira às 18 horas, na sede da Federação Carioca de Futebol, a realização da Assembléia Geral dos clubes, a fim de estudar a tabela para o segundo turno do campeonato carioca, que terá a participação dos oito classificados. Para o 2.º turno estará sendo disputada a Taça Oscar Wright da Silva.

TAÇA GUANABARA — América ou Fluminense ficará de posse da Taça Guanabara de 1974, dependendo do resultado do jogo que travarão domingo no Maracanã. O Fluminense para chegar à taça basta empatar o jogo, e ao América só a vitória o faz possuidor do troféu. A taça está exposta na vitrina da Ótica Lux, na esquina da Avenida Rio Branco com Nilo Peçanha.

INFANTO — Em JUVENIL duas séries está sendo disputado o campeonato oficial de infanto juvenis de 1974. Fluminense e Madureira vão na ponta, e a classificação geral é a seguinte: Série A — 1.º) — Fluminense com 15 pontos ganhos; 2.º) — Vasco da Gama e Bonsucesso com 10; 3.º) — Filhos de Irajá com 9; 4.º) — Satélite Clube com 8; 5.º) — São Cristóvão com 6; 6.º) — Paruense com 5 e 7.º — Grajaú com 0; Série B — 1.º) — Madureira com 14 pontos ganhos; 2.º) — Olaria com 11; 3.º) — Flamengo e Botafogo com 10; 4.º) — América com 9; 5.º) — Portuguesa com 5; 6.º) — Vila Isabel com 3; 7.º) — Ouro Negro com 0.

NO FUTEBOL DE SALÃO — A garotada vai disputar a oitava rodada do returno do campeonato carioca de futebol de salão, neste próximo domingo, com os seguintes jogos: Mackenzie x América; Vasco da Gama x Vila Isabel; Monte Sinai x Grajaú Country; Hebraica x Jacarepaguá; Minerva x Grajaú Tenis; Atlas x Fluminense e A.A. Banco do Brasil x Carioca. Os jogos serão realizados nas três categorias: Mirim, Infantil e Infanto-Juvenil.

A colocação destas categorias será fornecidas em nossa edição de amanhã, pelo boletim oficial da Federação Carioca de Futebol de Salão, que vem sendo enviado por Dentro da Jogada de LD.

GUADALUPE FAZ 1.º TORNEIO DE DENTE DE LEITE

Terá início no próximo dia 21 o 1º Torneio de "Futebol Dente de Leite", a realizar-se no bairro de Guadalupe — GB.

Essa competição infantil contará com a participação de equipes mirins daquele subúrbio e bairros adjacentes.

As disputas só serão efetuadas aos sábados e domingos, já estando programado para abrir a 1.ª rodada, sábado, os seguintes jogos:

Canarinho x Desenho Animado — às 14:00 hs.

Vasquinho x Fluminense — às 15:00 hs.

Ajax x Miniatura — às 16:00 hs.

América x Botafoguinho — às 17:00 hs.

A festa de abertura contará com a presença de atletas do futebol profissional da Guanabara.

Em entrevista com o Sr. MANOEL GRAÇA CUNHA, o presidente do Flamenguinho afirma que será pago um bom bicho para seus pupilos, levantar este TROFÉU.

Praianinha . Conhaque de Alcatrão de SÃO JOÃO DA BARRA apresentam BASQUETEBOL EM FOCO

Nóli Coutinho

● JOGOS FINAIS, hoje, do turno dos campeonatos infanto-juvenil e juvenil da GB-74 e que são: Mackenzie x Riachuelo (Méier), Flamengo x Tijuca (Gávea), Olaria x Jequiá (Bariri), Botafogo x Municipal (Mourisco) e Coimbra x Aliados, na Circular da Penha.

● DETALHES — As pelejas de infanto, que fazem as preliminares, começarão às 17h30min e as de juvenil, 1 minutos após o término, por volta das 19 horas. ● O ingresso será grátis para maior divulgação do esporte da cesta. ● Na segunda-feira, teremos o coiejo que não foi efetivado na época entre Olaria x Fluminense (infanto), tendo como local o Olaria, às 19h1min e também com ingresso grátis.

● AMANHÃ divulgaremos com detalhes a festa realizada na Assembléia Legislativa quando o cronista recebeu o título de *Cidadão Benemérito da GB*.

● TREINO — Segundo o boletim informativo distribuído pela CBB, a seleção da Europa que enfrentará a das Américas, no próximo dia 26, no Maracanãzinho, treinará hoje, no Tijuca, às 10 e 18 horas.

● AMÉRICAS — Enquanto isso a seleção das Américas jogará hoje na cidade argentina de Baia Blanca, contra o selecionado local.

● PRESIDENTE — O desportista Valdir Mota, ex-vice-presidente técnico da CBB e FMB, será o futuro presidente do Lions Clube da Tijuca, cuja eleição deverá ocorrer em abril. Atualmente, Valdir Mota exerce a vice-presidência.

● MUITO BONITO o jantar em homenagem a Hugo Ramos Filho, presidente do Tijuca, quando compareceram figuras exponenciais da política, desporto e dos meios comerciais e industriais. Nossos parabéns ao conceituado dirigente cajuti pela efeméride e congratulações aos organizadores da bela festa.

● FELIZ DA VIDA anda Edmundo Santos, do Olaria, com o nascimento de sua primogênita Natália que "será futura estrela do basquete carioca". Ao Edmundo e sua esposa D. Ana Maria as felicitações de *Basquetebol em Foco*.

● VAI VOLTAR — Aliás Edmundo nos deu uma notícia das mais agradáveis: "Em dezembro haverá eleição do Conselho Deliberativo e a chapa que prestigia o esporte amador está muito forte. Assim é possível que os jogadores (vários) que foram para diversos clubes retornem à Bariri e o Olaria volta a brilhar". Tomara!

● COTADO — Moriá Silva, ex-presidente do Mackenzie, benemérito do basquete carioca e brasileiro, está muito cotado para ser o presidente da futura entidade do Estado do Rio. Há possibilidades, até (seria muito bom) de ser candidato único. Tudo após a aprovação do novo Estatuto que já está sendo estudado pelos presidentes atuais da FMB (Roberto Abranches) e da FFB (Marcos Quaresma).

● INFANTIL terá sequência domingo com a efetivação da sétima rodada do returno que comportará os confrontos: Flamengo x Vasco (Gávea), Fluminense x Tijuca (Laranjeiras), Olaria x Coimbra (Bariri), Aliados x Mackenzie (Campo Grande), Jequiá x Municipal (Ilha do Governador) e Riachuelo x Botafogo, no Riachuelo. Horário 9h30min.

Promoção de LUTA DEMOCRÁTICA

E.C. SAMPAIO JÚNIOR VAI A VILA ROSALI

Vai prosseguir na manhã deste domingo, o XI Campeonato de Veteranos de 1974, promoção de LD, com a realização de 4 partidas todas de interesse na tábua de colocação.

O E.C. Sampaio Júnior vice-líder do certame a um ponto de diferença do líder terá um difícil compromisso, porquanto irá à Vila Rosali enfrentar a representação do Fazenda F.C. que vem na 5a. colocação com 9 pontos perdidos e ainda com esperanças de atingir o título máximo do ano.

Os dirigentes do Sampaio Júnior reconhecem o valor do adversário que vão enfrentar, sabendo que em qualquer circunstância o Fazenda F.C. não entrega o ouro de espécie alguma, e uma vitória nesta altura vai complicar em muito a caminhada dos comandados de Dinarte-Demetrius rumo ao título.

A RODADA COMPLETA — A rodada n.º 5 está assim elaborada: E.C. Sampaio Júnior x Fazenda F.C. no campo do Fazenda F.C. em Vila Rosali, São João de Meriti; AFR Washington Vila x Sampaio A.C. na praça de esportes do AFR Washington Vila em Marechal Hermes-Guadalupe. E.C. Lucas x Mocidade F.C. na praça de esportes do E.C. Lucas, na Avenida Brasil, estação de Parada de Lucas; e G.F. São Jorge x G.F. Standard Electric na praça de esportes do E.C. Rio São Paulo à Rua Cirilo da Silveira (Estrada Intendente Magalhães) em Campinho.

NO TURNO FOI ASSIM: — Os resultados apresentados no 1.º turno foram os seguintes: A.F.R. Washington Vila 2 x Sampaio A.C. 4; G.F. São Jorge W. x G.F. Standard Electric 0; E.C. Lucas 0 x Mocidade F.C. W; e Sampaio Júnior E.C. 2 x Fazenda F.C. 0.

OS DELEGADOS — Estão escalados para funcionar como delegados nos jogos de domingo os seguintes: A.F.R. Washington Vila x Sampaio A.C. — José Bitencourt (Canela); E.C. Sampaio Júnior x Fazenda F.C. — Irineu Medeiros; G.F. São Jorge x G.F. Standard Electric — José Tomé; e E.C. Lucas x Mocidade F.C. José dos Santos (Queimadinho).

Junta Disciplinar

Com denúncia testemunhada em plenário, pela defensor do S. Jorge, de falsificação da letra do árbitro Nelci Rodrigues Pinto, e de seus dois bandeirinhas, a Junta Disciplinar Desportiva do Campeonato de Veteranos anulou a partida disputada entre o São Jorge e o Mocidade e desclassificou a indicação dos atletas, acusados da agressão ao apitador. O julgamento levou até o recinto do tribunal inúmeros esportistas, inclusive o dr. Otávio Marques, presidente da comissão diretora do campeonato, o diretor de arbitragens, senhor Neumo Silveira, dirigentes de clubes e atletas interessados no sensacional julgamento. Foi relator o juiz dr. Nelson Tavares, com quem votaram o professor Lucas Barbosa, Dinarte Machado e Peixoto do Vale. Nos demais processos julgados, foram absolvidos os atletas do EC Sampaio Júnior Luís Carlos de Oliveira, Rubens Faria Machado e Sebastião de Oliveira, também Joel Felício Pinheiro, do Washington Vila. Suspensos: por seis meses, o atleta João de Araújo do Fazenda, por tentativa de agressão ao árbitro Orlando Carlos, na peleja 24 de Maio FC x Fazenda FC e, por duas partidas, o atleta do GE São Jorge, Américo Pedreira Filho, por ofensas morais ao juiz José Américo.

ARENA GB
Para senador Gama Filho
Para deputado estadual Wilmar Pális
N.º 1397
Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

Colega de Fiúza mata outro na cela Ninho de Cobras

ESTRIPADO NA CADEIA

Paulo Nunes Peixoto, o Piréli, e Ivã da Silva, o Terrível

— vai buscar água para nós!

— Não vou, você não manda nada aqui!

O diálogo foi travado entre Genaro Félix, branco, solteiro, de 22 anos, o manda-chuva da cela Ninho de Cobras da delegacia de Duque de Caxias e o pistoleiro Ademir da Silva Oliveira, o Mimi, solteiro, 23 anos, recentemente recapturado em companhia de Darci dos Santos, o Fiúza, este liqüidado pela Polícia.

Quarenta e cinco detentos da Ninho de Cobras sentiram o cheiro da morte. Alguém morreria em conseqüência do diálogo carregado de ameaças.

Genaro, o Gato Bravo não dormiu.

O mesmo fez Ademir. As 6 horas da manhã, ainda acordados, levantaram-se para o encontro fatal. Era um duelo a faca, com os expectadores em silêncio. Lutaram meia hora, sem uma palavra. No final Genaro estava morto com sete facadas e Ademir ferido com um golpe no rosto.

Só então os presos gritaram pelo carcereiro Juscelino. Era mais um crime, na seqüência de outros crimes que vêm ocorrendo nos xadrezes da delegacia de Duque de Caxias. Genaro foi removido para o necrotério com o tórax todo perfurado, recebendo a guia 703. O comissário Geraldo Morais e o perito Carlos Seoa fizeram o levantamento do local.

— Matei um safado! Mas lá dentro tem mais cinco para dançar!

Estas foram as primeiras palavras de Ademir após ser medicado no hospital de Caxias e em seguida autuado pelo escrivão Belas.

Um olhando para o outro

Conforme noticiamos, há 72 horas Ademir da Silva Oliveira foi apanhado com Fiúza num apartamento do Conjunto Residencial dos ex-Combatentes, em Benfica, na Guanabara. Levados para Caxias, Fiúza deveria apontar alguns dos comparsas que num total de 47 haviam fugido há 2 semanas da delegacia de Caxias. Acontece que Fiúza resolveu correr após bater na porta de um barraco, no morro da Mangueira, no Centenário, sendo metralhado, morrendo na hora.

Ademir da Silva Oliveira, o Mimi, matou

Ademir, algemado a um policial, não pôde fugir e foi levado para a delegacia, sendo recolhido à cela Ninho de Cobras da qual Fiúza era o xerife, isto é, o mandão.

Ontem de noite, sentado em seu canto, recebeu ordens de Genaro para apanhar água na torneira que serve ao conjunto de celas, alegando que, com a morte de Fiúza assumira o comando do Ninho de Cobras.

Mas Ademir da Silva Oliveira, o Mimi, entendeu de não obedecer à ordem. Trocaram apenas algumas palavras ásperas. Sabiam que teriam de se defrontar em duelo de morte, pois esta é a lei da cadeia. Passaram a noite acordados, um olhando para o outro.

A hora da verdade

Quando o dia amanheceu terminou o namoro, como chamam entre os presos a maneira com que dois desafetos se fitam dentro dos olhos, antes de se matarem. Cada um já tinha sua faca na mão. Teve início então um estranho balé, com os participantes tensos, a platéia em silêncio. Ademir mostrou ser mais ágil nos primeiros lances. Conseguiu golpear Gato Bravo no peito, lado direito, tirando-lhe parte das forças. Mas o adversário não era de se desprezar. Talvez sentindo a proximidade da morte, tentou, como manda o figurino do submundo do crime, levar o adversário consigo para o inferno. Sangrava e escorregou no próprio sangue. Mas conseguiu, assim mesmo, atingir Ademir no rosto, com um profundo golpe. Ademir sentiu que havia chegado a hora de liqüidar o assunto.

Não teve a elegância costumeira dos homens que se batem em duelo no cinema. Não esperou que o desafeto se levantasse. Com um pontapé na barriga acabou por estender Gato Bravo ao chão de cimento da cela. Montou a cavalo em sua barriga e com o pé esquerdo prendeu-lhe a mão que segurava a faca. Depois completou o serviço, golpeando, golpeando até sentir que o inimigo estava morto.

Outra fera

Ademir levantou-se. Era o novo rei da cela Ninho de Cobras. Todos o olharam com respeito. Nem sequer pensou em estancar o sangue que jorrava do rosto. Mas todos os valentes ali recolhidos estão se perparando para enfrentar o novo xerife que por sua vez sabe que a qualquer momento poderá ser morto.

Mais presos

Os policiais João Volú, Rolando Rodrigues, Pedro, Francisco e Amadeu Vicente conseguiram apanhar mais dois fugitivos da leva de 47 que escapou da prisão em Caxias sob a liderança de Darci dos Santos, o Fiúza. Trata-se dos assaltantes Paulo Nunes Peixoto, vulgo Pireli, solteiro, de 29 anos e Ivã da Silva Tinoco, o Ivã, o Terrível, solteiro, de 24 anos. O primeiro foi apanhado na Vila São Luís e o segundo no Parque São José. Ainda estão em liberdade 35 elementos.

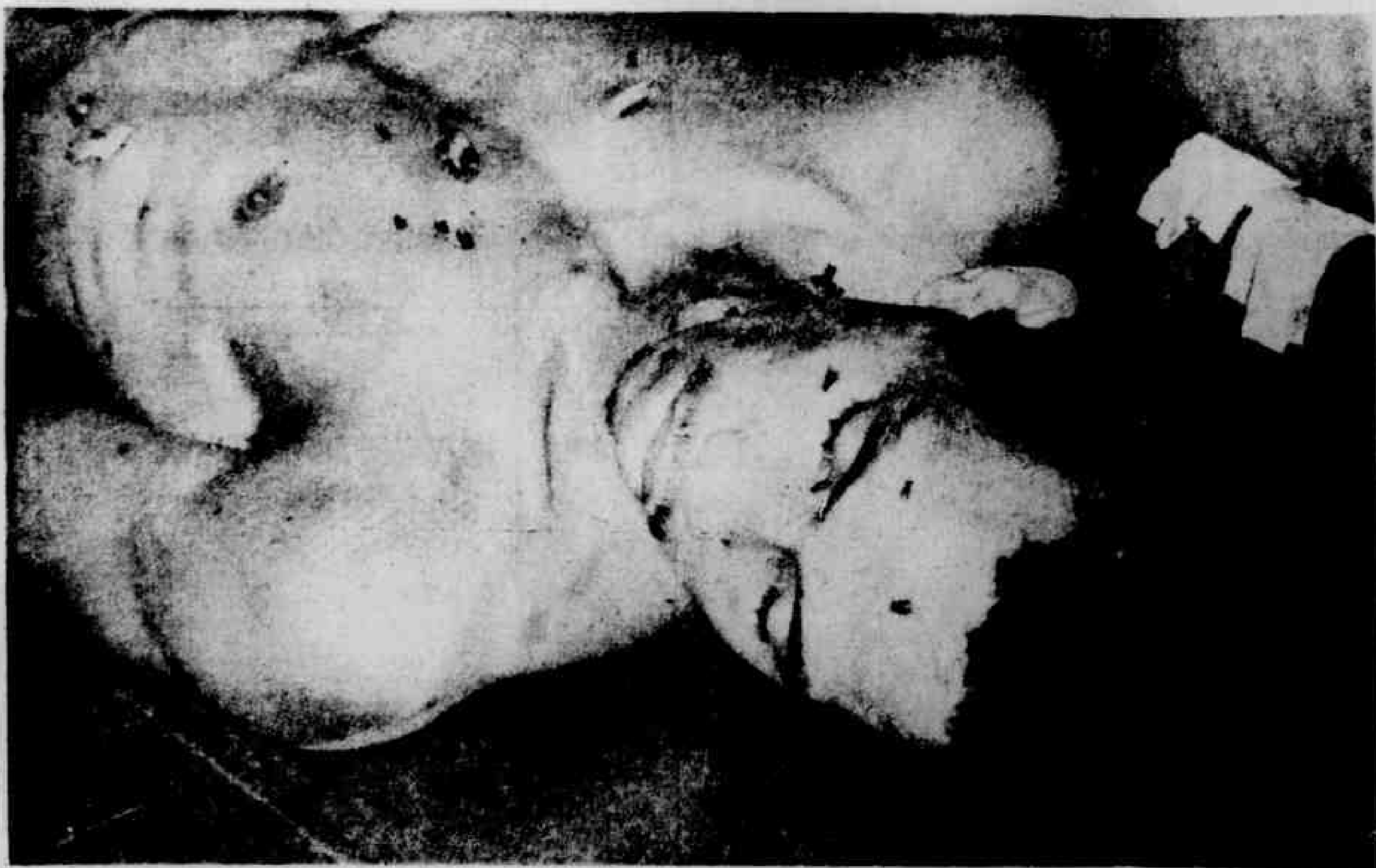

Genaro Felix, o Gato Bravo, desafiou, lutou e morreu

MARIPOSAS DA VIA DUTRA, POMBOS-CORREIOS DO VÍCIO

Na campanha desencadeada contra o trottoir na periferia da Via Dutra, onde mulheres mercadejam o corpo e, servem ainda como elos de ligação com os traficantes de tóxicos, trazidos por caminhões de outros estados, o comissário Bernardo Ribeiro, da Delegacia de São João de Meriti, deteve 15 mundanas, muitas já contando com entradas na polícia.

ATENDEM AOS HOTEIS

Submetidas a interrogatório, confessaram elas que são freqüentadoras dos hotéis de alta rotatividade como Vila Rica, Ribatejo, Avenida, Monte Rei, Presidente e Minister, onde ganham comissão por cada freguês.

A quantia cobrada para uma tarde de amor custa aos fregueses 50 cruzeiros, dez dos quais são dos gerentes dos inferninhos.

Seguindo denúncias de que carros-transportes trazem carregamento de maconha de Mato Grosso e até mesmo do Paraguai, através da fronteira, cuja mercadoria era entregue às mulheres que fazem trottoir na Via Dutra, a ordem do delegado Saint-Clair foi para acabar com a exploração do lenocínio no município. Mas acabar mesmo.

INFELIZES

De uma só vez, o comissário Bernardo conseguiu prender Maria Helena Fererira, Zélia Xavier Rodrigues, Maria da Conceição, Ângela Maria Oliveira, Maria Regina Rosa, Juciara Ramon Pinto, Zilda Gonçalves dos Santos, Helena da Silva Valentim, Maria Antônio de Sousa, Berenice Laurentina, Vilma Galdense de Freitas, Maria José dos Santos, Marta Maria Cordeiro e Sueli Cardoso de Lima. Todas foram autuadas em vadiagem e logo em seguida trancafiadas.

Um inquérito foi instaurado para apurar as ligações das mulheres com os traficantes de tóxicos e o favorecimento do lenocínio, dada às facilidades dos proprietários de hotéis.

As mundanas da Via Dutra são exploradas pelos hoteleiros

WILSON LEITE PASSOS
ARENA - 1312

LINHA NACIONALISTA, ATENÇÃO!

O CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL É

Líder estudantil nacional da Campanha do Petróleo (Secretário Nacional de Propaganda da Comissão Estudantil de Defesa do Petróleo que deu origem à PETROBRÁS) e destemido dirigente de outras entidades patrióticas.

ARENA - 1312